

Florinda Veiga

De: Requerimentos SEAP <requerimentos.seap@seap.gov.pt>
Enviado: quinta-feira, 28 de Abril de 2016 12:48
Para: Perguntas / Requerimentos
Cc: Nuno Araújo
Assunto: Resp. ao Requerimento 56/XIII/1ª - I Parte
Anexos: Requerimento 56-XIII.pdf; CONTRATO SUBCONCESSAO PROMETRO-MP-.pdf; PROMETRO SA - Adenda 17.12.2014.pdf; PROMETRO SA - Adenda 07.05.2015.pdf; PROMETRO SA - Aditamento Contrato-09.12.2014.pdf; PROMETRO SA - 2.º Aditamento Contrato-30.03.2015.pdf

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de remeter em anexo a resposta ao Requerimento a seguir identificado:

Requerimento n.º 56/XIII/1.ª

Devido ao tamanho dos ficheiros, será enviado um segundo e-mail com os restantes anexos.

Com os melhores cumprimentos,

MARGARIDA OLIVEIRA
Apoio Técnico e Administrativo



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa, PORTUGAL
Tel / Phone (+ 351) 21 392 05 12
FAX (+ 351) 21 392 05 15

margarida.oliveira@seap.gov.pt
www.portugal.gov.pt

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO**

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO



METRO DO PORTO, S.A.



PROMETRO, S.A.

ViaPORTO

ÍNDICE

CONTRATO

ANEXOS

DISPONIBILIZADOS EM SUPORTE DIGITAL (DVD)

ANEXO C-I	DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO (SMLAMP)
ANEXO C-II	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO (SMLAMP)
ANEXO C-III	SERVIÇO AO CLIENTE
ANEXO C-IV	MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE
ANEXO C-V	MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FIXAS
ANEXO C-VI	SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE, DO AMBIENTE E DA SEGURANÇA
ANEXO C-VII	ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ANEXO C-VIII	DADOS HISTÓRICOS
ANEXO C-IX	RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO**

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO



METRO DO PORTO, S.A.



PROMETRO, S.A.

ViaP@RTO

ANEXO C-X	REPORTING OPERACIONAL
ANEXO C-XI	EXCLUSÕES - MANUTENÇÃO PESADA
ANEXO C-XII	INDICADORES, PENALIDADES, MULTAS E BÓNUS
ANEXO C-XIII	ESTUDO DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES
ANEXO C-XIV	SEGUROS
ANEXO C-XV	ORIENTAÇÕES FUNCIONAIS
ANEXO C-XVI	FACTURAÇÃO
ANEXO C-XVII	VANDALISMO
ANEXO C-XVIII	SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
ANEXO C-XIX	CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO
ANEXO C-XX	ESCLARECIMENTOS DO CONCURSO
ANEXO C-XXI	PROPOSTA DO ADJUDICATÁRIO
ANEXO C-XXII	BENS AFECTOS À SUBCONCESSÃO
ANEXO C-XXIII	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA À DATA DO CONTRATO
ANEXO C-XXIV	MANUAL DE IDENTIDADE DA METRO DO PORTO, S.A.
ANEXO C-XXV	ENTIDADES TERCEIRAS DESIGNADAS EM CONTRATO
ANEXO C-XXVI	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO C-XXVII	CAUÇÃO

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO**

HR

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO



[Handwritten signatures]

METRO DO PORTO, S.A.



PROMETRO, S.A.

ViaP@RTO

CONTRATO

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO NA ÁREA METROPOLITANA
DO PORTO**

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO

ENTRE

METRO DO PORTO, S.A.

E

PROMETRO, S.A.



ÍNDICE

	Páginas
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1. DEFINIÇÕES	5
2. OBJECTO DO CONTRATO	7
3. PRAZO DO CONTRATO	8
4. BENS AFECTOS À SUBCONCESSÃO	8
5. RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO DE BENS	9
6. BENS INTEGRADOS NA SUBCONCESSÃO	9
7. PRINCÍPIO GERAL DE RESPONSABILIDADE PELA SUBCONCESSÃO	10
8. REGRAS GERAIS NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	11
CAPÍTULO II – SOCIEDADE SUBCONCESSIONÁRIA	12
9. OBJECTO E SEDE DA SUBCONCESSIONÁRIA	12
10. CAPITAL SOCIAL E FUNDOS PRÓPRIOS	12
11. CONTRATO DE SOCIEDADE	13
12. TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DE ACÇÕES / QUOTAS	13
CAPÍTULO III – FASES DO CONTRATO	15
13. PERÍODO DE TRANSIÇÃO	15
14. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NORMAL	15
CAPÍTULO IV – ÂMBITO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA SUBCONCESSÃO	17
15. ÂMBITO DA SUBCONCESSÃO	17
16. ACTIVIDADES DE OPERAÇÃO	17
17. ACTIVIDADES DE MANUTENÇÃO	19
18. DEVERES DE INFORMAÇÃO	21
19. GESTÃO DO CONHECIMENTO	22
20. AQUISIÇÕES	23
21. SITUAÇÕES DE VANDALISMO	24
22. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	24
23. QUALIDADE E DESEMPENHO	25
24. GARANTIAS DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE	25
25. SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE, DO AMBIENTE E DA SEGURANÇA	26
26. PROTECÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO	27
27. PROGRAMAS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO	27
28. IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS	27
29. ANÁLISE DE RISCOS	28
30. RESOLUÇÕES DE RISCOS	28
31. PLANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO	29
32. PLANOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO	30
33. NORMAS	30
34. INTERRUPTÕES OU SUSPENSÕES DE SERVIÇO	30
35. GESTÃO COMERCIAL DO SISTEMA	31
36. RELAÇÕES CONTRATUAIS	32
37. RETRIBUIÇÃO DA SUBCONCESSÃO e PREÇO DO CONTRATO	34
38. CONTRAPARTIDA PELA UTILIZAÇÃO DOS BENS	38
39. FACTURAÇÃO E PAGAMENTOS	39
40. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS	39
CAPÍTULO VI – RECURSOS HUMANOS	41
41. ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS	41
42. ALTERAÇÕES À ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS	41
43. FORMAÇÃO	42
44. PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA	42
CAPÍTULO VII - GARANTIAS	44

45.	SEGUROS.....	44
46.	DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SEGUROS	45
47.	CAUÇÃO.....	46
CAPÍTULO VIII - FISCALIZAÇÃO		47
48.	PODERES DE FISCALIZAÇÃO	47
49.	FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE SOCIAL DO ADJUDICATÁRIO	48
50.	ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICAS	49
51.	DETERMINAÇÕES.....	49
CAPÍTULO IX - SANÇÕES E PENALIDADES.....		51
52.	SANÇÕES.....	51
53.	SANÇÕES PECUNIÁRIAS.....	51
54.	SANÇÕES NÃO PECUNIÁRIAS.....	53
CAPÍTULO X – VICISSITUDES NA SUBCONCESSÃO.....		54
55.	CASOS DE FORÇA MAIOR.....	54
56.	SEQUESTRO.....	55
CAPÍTULO XI - EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO		57
57.	EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO	57
58.	REVOGAÇÃO POR ACORDO.....	57
59.	CADUCIDADE	57
60.	IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO, INCUMPRIMENTO E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO	57
61.	RESGATE	59
62.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA METRO DO PORTO	59
63.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA SUBCONCESSIONÁRIA	61
64.	TRANSIÇÃO	62
65.	REVERSÃO	62
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES QUE REGEM O CONTRATO		64
66.	DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO	64
67.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS	64
68.	LEI APLICÁVEL	64
CAPÍTULO XIII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS		65
69.	COMPROMISSO DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL	65
70.	FORO COMPETENTE	65
71.	NÃO EXONERAÇÃO DE CUMPRIMENTO	65
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....		66
72.	DEVER DE CONFIDENCIALIDADE	66
73.	PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL.....	67
74.	AUTORIZAÇÕES DA METRO DO PORTO	68
75.	DEVER GERAL DE COLABORAÇÃO	68
76.	DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO	68
77.	DIREITO DE ACESSO.....	69
78.	COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES	69
79.	PRAZOS.....	70
80.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO.....	70
81.	ALTERAÇÕES DAS PARTES NO CONTRATO	70
82.	INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO	71
83.	EPÍGRAFES E REMISSÕES.....	71
84.	ANEXOS	71

ENTRE:

METRO DO PORTO, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 7.º, 4350-158 Porto, pessoa colectiva n.º 503 278 602, com capital social de EURO 7.500.000 (Sete Milhões e Quinhentos Mil Euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob aquele mesmo número, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. António Ricardo Fonseca e pelo Administrador Executivo, Senhor Prof. Jorge Moreno Delgado, com plenos poderes para o acto, doravante indistintamente designada por **Metro do Porto, S.A.** ou **Metro do Porto**;

E

PROMETRO, S.A., sociedade comercial anónima com sede na Rua do Campo Alegre, 17, 2.º, 4150-177 Porto, pessoa colectiva n.º 509 240 542, com capital social de EURO 500.000 (Quinhentos Mil Euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob aquele mesmo número, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. José Luís Catarino e pelo Administrador, Senhor Dr. Jean-Pierre Deghaye, com plenos poderes para o acto, doravante indistintamente designada por **Subconcessionária**;

CONSIDERANDO QUE:

- A)** A Metro do Porto S.A. lançou um concurso público internacional para a **Subconcessão Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro** na Área Metropolitana do Porto, publicado no JOCE em 04/04/2008;
- B)** O referido contrato foi adjudicado ao agrupamento concorrente designado VIA PORTO – Barraqueiro, SGPS, S.A., Barraqueiro Transportes, S.A., Arriva Portugal, Lda, Keolis, S.A., Manvia, Manutenção e Exploração de Instalações e Construção, S.A, mediante carta referência MP-946735/10, de 29/01/2010, o qual, em obediência ao disposto no processo de concurso constituiu a **Subconcessionária**;
- C)** A minuta do **Contrato** foi aprovada pela **Metro do Porto S.A.**, enquanto Entidade Adjudicante do **Concurso** em 10/02/2010 pelo Conselho de Administração, e pela Adjudicatária em 11/02/2010;





É MUTUAMENTE ACEITE E RECIPROCAMENTE ACORDADO O CONTRATO DE SUBCONCESSÃO O QUAL, ATENTO O DISPOSTO NOS CONSIDERANDOS ANTERIORES, SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sempre que, no presente **Contrato**, os termos e/ou expressões a seguir mencionadas se iniciem por letra maiúscula e realçadas a negrito, tais termos e/ou expressões, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

- a) **ADJUDICATÁRIO**: significa o agrupamento concorrente ao **Concurso** e a quem foi adjudicada a **Subconcessão**;
- b) **ANEXOS**: significa os anexos ao presente **Contrato**, incluindo os seus apêndices;
- c) **ÁREA METROPOLITANA DO PORTO (ou AMP)**: significa a área geográfica que compreende os concelhos de Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia;
- d) **CLIENTE**: significa qualquer pessoa que seja utilizador do **Sistema de Metro Ligeiro**, utilizando-o de forma permanente ou eventual, efectuando qualquer viagem;
- e) **CONCURSO**: significa o concurso limitado por prévia qualificação para a subconcessão da **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto**, lançado pela **Metro do Porto** com vista à celebração do **Contrato**;
- f) **CONSIGNAÇÃO**: significa o acto pelo qual a **Metro do Porto** disponibiliza à **Subconcessionária** os bens afectos à **Subconcessão**, assim como o direito de utilizar as **Instalações Fixas**;
- g) **CONTRATO**: significa o presente contrato de subconcessão da **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**, na **Área Metropolitana do Porto** celebrado entre a **Metro do Porto** e a **Subconcessionária**;
- h) **DATA DA CELEBRAÇÃO**: significa a data da celebração e outorga do **Contrato**;
- i) **EQUIPAMENTOS**: significa todos os equipamentos tecnológicos qualificados ("Qualified Technological Equipment ou QTE"), os equipamentos eléctricos, mecânicos e electromecânicos, os equipamentos oficiais e quaisquer outros maquinismos afectos à **Subconcessão**;
- j) **FORÇA MAIOR**: qualquer facto natural ou situação imprevisível e/ou irresistível e/ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais de qualquer uma das **Partes**, que estas não pudessem ter evitado com cuidados normais e diligentes de vigilância e prevenção e que impossibilitem o cumprimento pontual das obrigações emergentes do **Contrato**, tais como actos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear, contaminação radioactiva ou química, cataclismo, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais;

- 
- 
- 
- 
- k) **IMTT**: significa Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
- l) **INSTALAÇÕES FIXAS**: significa o conjunto de todas as infraestruturas físicas, técnicas e operacionais necessárias para e nas quais se pode estabelecer um **Sistema de Metro Ligeiro**, incluindo equipamentos de manutenção e peças de reserva;
- m) **ISO**: significa "International Organization for Standardization";
- n) **MANUTENÇÃO**: significa a realização de todas as prestações e a execução de todas as actividades relativas à manutenção do **Sistema de Metro Ligeiro**, referidas no Capítulo IV do presente **Contrato**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato**, com exclusão das actividades de **Manutenção Pesada**;
- o) **MANUTENÇÃO PESADA**: significa a realização de todas as prestações e a execução de todas as actividades relativas à manutenção pesada do **Sistema de Metro Ligeiro** e excluídas deste Concurso, tal como listadas no **Anexo C-XI** do presente **Contrato**;
- p) **MATERIAL CIRCULANTE**: significa todos os veículos ferroviários do **Sistema de Metro Ligeiro** (entre os quais veículos Eurotram e veículos Tram Train), incluindo equipamentos de manutenção, oficiais e peças de reserva;
- q) **METRO DO PORTO**; significa a sociedade anónima de capitais públicos Metro do Porto, S.A. com quem é celebrado o **Contrato**, e que foi a entidade adjudicante no **Concurso**;
- r) **OPERAÇÃO**: significa a realização de todas as prestações e a execução de todas as actividades relativas à operação do **Sistema de Metro Ligeiro**, referidas no Capítulo IV do presente **Contrato**, nos termos e condições previstos no presente **Contrato**;
- s) **PARTES**: significa a **Metro do Porto** e a **Subconcessionária** no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do **Contrato**;
- t) **PARTE DO SISTEMA OU SUBSISTEMA**: significa o conjunto de **Instalações Fixas e Equipamentos** com desempenho específico, que constitui uma subunidade funcional do **Sistema de Metro Ligeiro**;
- u) **POM**: significa o Plano de **Operação** Mínimo, estabelecido pela **Metro do Porto** nos termos do **Anexo C-II**;
- v) **PROPOSTA**: significa a Proposta apresentada no **Concurso** pelo **Adjudicatário** e que serviu de base à adjudicação, a qual constitui o **Anexo C-XXI** ao **Contrato**;
- w) **REDE**: Significa o suporte físico do **Sistema de Metro Ligeiro**;
- x) **SERVIÇOS**: significa os serviços de **Operação e Manutenção** do **Sistema de Metro Ligeiro**;
- y) **SISTEMA DE METRO LIGEIRO**: significa o conjunto de todos os recursos, áreas e infraestruturas físicas, técnicas e operacionais que, conjuntamente com os veículos de material circulante, permitem de forma integrada o estabelecimento e o funcionamento seguro e continuado de um meio de transporte de elevada capacidade, cuja **Operação e Manutenção** constitui o objecto deste **Contrato**, e em que se incluem os **Equipamentos, as Instalações Fixas e o Material Circulante**;

- z) **SUBCONCESSÃO**: significa o conjunto de direitos e obrigações com base nos quais, nos termos do **Contrato**, são exercidas a **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**;
- aa) **SUBCONCESSIONÁRIA**: significa a sociedade subconcessionária com quem é celebrado o **Contrato**, constituída pelo **Adjudicatário**;
- bb) **TERCEIROS**: significa qualquer pessoa colectiva ou singular, diversa das **Partes**, das entidades que detêm o capital social da **Subconcessionária** e dos **Clientes** enquanto tais, que de algum modo se relacionem com a **Subconcessionária**, seja ou não no domínio do objecto do **Contrato**;
- cc) **UIC**: significa "Union Internationale des Chemins de Fer";
- dd) **UITP**: significa "Union Internationale des Transports Publiques".

2. OBJECTO DO CONTRATO

- 2.1. O **Contrato** tem por objecto a subconcessão de todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e demais prestações necessárias, úteis ou convenientes à **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**, tal como definidos neste **Contrato** e nos termos aqui estabelecidos, e abrange, designadamente, a realização das actividades de **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**, conforme previsto no Capítulo IV deste **Contrato**.
- 2.2. Incluem-se ainda no objecto do presente **Contrato**, a subconcessão da **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro** nos troços, parte dos troços, extensões, parte das extensões (previsivelmente e sem limitação, no decurso do **Contrato** poderão ser incorporadas no **Sistema de Metro Ligeiro** a Linha de Gondomar (Estádio do Dragão – Venda Nova), o Prolongamento da linha Amarela a Santo Ovídio e o troço Ismai-Trofa, na linha da Trofa), linhas, partes de linhas, material circulante e ainda dos parques de material e oficinas que venham a ser certificados pelo **IMTT** até ao final do período de vigência do **Contrato** e que, no seu decurso, possam ser incorporados no **Sistema de Metro Ligeiro**.
- 2.3. Caso, durante a vigência do **Contrato**, venham a ser nele incorporados o Prolongamento da Linha Amarela de Santo Ovídio a Vila d'Este, via Laborim, uma linha para servir a Zona Ocidental da Cidade do Porto e a denominada Linha de São Mamede, tais linhas ficam igualmente incluídas no objecto do **Contrato**.
- 2.4. A indicação das prestações referidas nos números precedentes não é limitativa nem taxativa, estando a **Subconcessionária** obrigada a desenvolver todas as actividades que se incluam na **Subconcessão**, de acordo com o estabelecido no presente **Contrato**, tendo em vista o constante melhoramento e optimização da **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**, mesmo que algumas prestações necessárias para a prossecução destas finalidades não estejam expressamente especificadas no texto do seu clausulado e/ou o dos seus **Anexos**.

3. PRAZO DO CONTRATO

- 3.1. O **Contrato** é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da **Data da Celebração**.
- 3.2. Não obstante e sem que tal afecte o período de vigência do **Contrato**, o início das actividades de **Operação e Manutenção** do **Sistema de Metro Ligeiro** a desenvolver pela **Subconcessionária** apenas ocorrerá na data de início do Período de Funcionamento Normal, tal como estabelecido na cláusula 14.^a, pelo que os direitos e obrigações das **Partes** directamente relacionados com as actividades de **Operação e Manutenção** do **Sistema de Metro Ligeiro** apenas começarão a produzir efeitos a partir desse momento.
- 3.3. Exceptuam-se do disposto do número anterior todos os direitos e obrigações das **Partes** que, não estando directamente relacionados com as actividades de **Operação e Manutenção** do **Sistema de Metro Ligeiro**, devam ou possam, nos termos da cláusula 13.^a, ser exercidos por qualquer uma das **Partes** durante o Período de Transição.

4. BENS AFECTOS À SUBCONCESSÃO

- 4.1. Ficam afectos à **Subconcessão**, nela se integrando para os devidos e legais efeitos, o **Material Circulante** e o direito de utilização das **Instalações Fixas** (identificados nos **Anexos C-I e C-XXII**), as quais incluem designadamente os seguintes bens e equipamentos:
 - a) Plataforma e via, estruturas e edifícios, tais como, entre outros, plataforma e via, estações subterrâneas, estações de superfície, outros edifícios, drenagem, taludes, muros e vedações, túneis, obras de arte, parques de material, oficinas, parques de estacionamento automóvel;
 - b) Energia e tracção, catenária, instalações eléctricas e mecânicas, incluindo, entre outros, sistema de alimentação e média tensão e subestações, catenária, iluminação e força motriz, sistema de ventilação, sistema de bombagem, sistema de detecção e extinção de incêndios, escadas mecânicas e elevadores;
 - c) Sistemas de ajuda à exploração e redes informáticas, incluindo, entre outros, sistema telefónico, sistema de transmissão, sistema de informação ao público, sistema de videovigilância, sistema de supervisão técnica e telecomando, sistema de rádio de voz, sistema de rádio de dados e equipamentos de alimentação de telecomunicações;
 - d) Sistemas de sinalização, incluindo, entre outros, sistema de sinalização e sistema de semaforização;
 - e) Outros espaços disponibilizados à **Subconcessionária**, incluindo, entre outros, áreas administrativas e de armazém;
 - f) Direitos de utilização de que a **Metro do Porto** seja titular e que sejam necessários à boa prestação das actividades incluídas na **Subconcessão**;

- 4.2. Os bens e os direitos de utilização dos bens e equipamentos serão afectos e disponibilizados à **Subconcessão** no início do Período de Funcionamento Normal, nas precisas condições de uso e operacionalidade que à data possuem.
- 4.3. A **Consignação** referida no número anterior será formalizada pelas **Partes** até ao final do Período de Transição, que, para o efeito, deverão lavrar o respectivo auto em duplicado e assinado pelos seus representantes e do qual constarão, nomeadamente, a indicação sumária dos bens de que se dê posse à **Subconcessionária** para efeitos do **Contrato**, bem como a data da **Consignação**.
- 4.4. A **Subconcessionária** fica obrigada a desenvolver todas as actividades necessárias e convenientes para a correcta **Operação** e **Manutenção** de todos esses bens e equipamentos afectos à **Subconcessão** ou cuja utilização lhe seja disponibilizada pela **Metro do Porto**.
- 4.5. A **Subconcessionária** não pode ceder, locar, alienar, hipotecar, penhorar, empenhar, ou por qualquer outra forma dispor, transmitir ou onerar, os bens afectos à **Subconcessão** e/ou cuja utilização lhe é posta à disposição pela **Metro do Porto**.

5. RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO DE BENS

- 5.1. A **Subconcessionária** deve adquirir e/ou instalar todos os bens que, para além dos que lhe são disponibilizados pela **Metro do Porto** e/ou afectos à **Subconcessão**, se mostrem necessários e/ou convenientes à boa prossecução das actividades compreendidas no **Contrato**, assegurando-se que os **Serviços** sejam prestados com o grau de qualidade neste estabelecido.
- 5.2. Todos os custos relativos aos bens que a **Subconcessionária** venha a adquirir, a qualquer título, no âmbito da execução e desenvolvimento das actividades incluídas na **Subconcessão**, serão por si integral e totalmente suportados.

6. BENS INTEGRADOS NA SUBCONCESSÃO

- 6.1. Na vigência do **Contrato** e enquanto durar a **Subconcessão**, todos os bens e direitos referidos nas cláusulas 4.^a e 5.^a estão integrados na **Subconcessão**, independentemente da titularidade do respectivo direito de propriedade, revertendo, nos termos referidos na cláusula 65.^a, para a **Metro do Porto** uma vez extinta a **Subconcessão** por qualquer causa, quaisquer que sejam as obras de melhoramento ou os novos equipamentos integrados.
- 6.2. Todos os melhoramentos, renovações e/ou reparações efectuados pela **Subconcessionária** aos bens e equipamentos referidos no número anterior ficam neles integrados e passam a deles fazer parte integrante, não podendo ser levantados pela **Subconcessionária** quando da extinção, qualquer que seja a causa, do **Contrato**, e sem que a **Subconcessionária** tenha o direito a receber qualquer indemnização e/ou compensação.

6.3. A **Subconcessionária** deve elaborar e manter actualizado um inventário de todos os bens afectos e/ou cuja utilização é disponibilizada à **Subconcessão**, o qual deve ser enviado bianualmente à **Metro do Porto** até ao final do mês de Janeiro de cada ano, devidamente certificado por auditor por esta aceite.

7. PRINCÍPIO GERAL DE RESPONSABILIDADE PELA SUBCONCESSÃO

7.1. A responsabilidade pela correcta **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro** incumbe única e exclusivamente à **Subconcessionária**, ainda que esta recorra a outras empresas, por si contratadas, nos termos previstos nos números seguintes.

7.2. A **Subconcessionária** é igualmente responsável pela qualidade da **Operação e Manutenção** desenvolvidas, aqui se incluindo a manutenção continuada dos índices de disponibilidade do **Serviço**, incluindo a obrigatoriedade de cumprimento do **POM**, em plenas condições de funcionamento, operacionalidade e exequibilidade, ao longo de todo o período de vigência do **Contrato**.

7.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e nas demais disposições deste **Contrato**, a **Metro do Porto** pode, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que legal ou contratualmente incumbam à **Subconcessionária**, intervir directamente na boa execução do **Contrato**, substituindo-se à **Subconcessionária** sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correm por conta da **Subconcessionária**.

7.4. A **Subconcessionária** responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das actividades que constituem objecto do **Contrato**, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no **Contrato**, incluindo sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.

7.5. A **Subconcessionária** responde também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de actuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do **Contrato**.

7.6. A responsabilidade da **Subconcessionária** implica serem da sua conta quaisquer despesas que sejam incorridas por ou exigidas à **Metro do Porto** por inobservância de disposições legais ou contratuais cujo cumprimento, por força do **Contrato**, incumba à **Subconcessionária**.

7.7. A **Subconcessionária** é responsável por compensar a **Metro do Porto** pelos pagamentos que esta haja de fazer em virtude de responsabilidades civis, administrativas ou de outra natureza incorridas nos termos do número anterior.

7.8. Para todos os efeitos, a **Metro do Porto** manterá a **Subconcessionária** informada sobre a realização de quaisquer trabalhos ou obras que ocorram por sua iniciativa, de forma a

permitir à **Subconcessionária** implementar a adequada coordenação entre esses trabalhos e o cumprimento das obrigações que para si emergem do **Contrato**.

- 7.9. Para todos os efeitos, a **Subconcessionária** manterá a **Metro do Porto** informada sobre a realização de quaisquer trabalhos ou obras que ocorram por sua iniciativa ou que sejam do seu conhecimento, de acordo com as suas obrigações contratuais, de forma a permitir à **Metro do Porto** o cumprimento das obrigações que para si emergem do **Contrato**.

8. REGRAS GERAIS NA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 8.1. A **Subconcessionária** pode, nos termos legais, recorrer à utilização de outras pessoas (singulares ou colectivas) por si contratadas para a realização de alguns dos trabalhos incluídos na **Subconcessão**, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.
- 8.2. Qualquer contratação de **Terceiros** pela **Subconcessionária** deve ser previamente autorizada pela **Metro do Porto**, à qual devem ser entregues os documentos de habilitação relativos ao **Terceiro** cuja contratação é pretendida.
- 8.3. A **Metro do Porto** reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das pessoas acima referidas que tenham sido contratadas pela **Subconcessionária**, ainda que por si previamente aceites, em caso de comprovada incompetência ou negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda sempre e quando estas passem a estar legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.
- 8.4. Em qualquer caso, as empresas responsáveis pela **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**, nas condições estabelecidas na **Proposta (Anexo C-XXI ao Contrato)** e que figurem no **Anexo C-XXV ao Contrato**, não podem ser substituídas pela **Subconcessionária** sem a prévia aprovação da **Metro do Porto**, a qual deve ser solicitada com indicação dos motivos que presidem à intenção de substituição.
- 8.5. Constitui especial dever da **Subconcessionária** promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afecto à execução das actividades incluídas na **Subconcessão**, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II – SOCIEDADE SUBCONCESSIONÁRIA

9. OBJECTO E SEDE DA SUBCONCESSIONÁRIA

- 9.1. O objecto social da **Subconcessionária** deve ser, exclusivamente, a prossecução das actividades integradas na **Subconcessão**, mantendo-se inalterado durante o período de vigência desta.
- 9.2. O exercício pela **Subconcessionária** de quaisquer actividades distintas do seu objecto social, além de eventualmente a fazer incorrer no pagamento de indemnização pelos prejuízos causados por tal conduta, confere à **Metro do Porto** o direito de lhe aplicar sanções, ao abrigo do disposto na cláusula 52.^a, e em caso de gravidade ou reiteração, o direito de resolver o **Contrato** por causa exclusivamente imputável à **Subconcessionária**.
- 9.3. A Subconcessionária tem e manterá a sua sede social e direcção efectiva em Portugal por todo o prazo do **Contrato**.

10. CAPITAL SOCIAL E FUNDOS PRÓPRIOS

- 10.1. O capital social da **Subconcessionária** foi integralmente subscrito e realizado pelo **Adjudicatário** e na mesma proporção detida pelas entidades que o compunham à data da apresentação da **Proposta no Concurso**, carecendo de prévia autorização da **Metro do Porto** a redução dessa proporção quanto à Barraqueiro, SGPS, S.A, assim como a entrada de novos accionistas por subscrição de aumentos de capital social que impliquem a redução dessa proporção quanto à referida accionista
- 10.2. O capital social da **Subconcessionária** não pode ser reduzido sem que, para além do disposto sobre esta matéria no Código das Sociedades Comerciais, seja obtida prévia autorização da **Metro do Porto**.
- 10.3. Os títulos representativos do capital social da **Subconcessionária** serão obrigatoriamente acções nominativas, não podendo o contrato de sociedade da **Subconcessionária** permitir a existência de acções ao portador.
- 10.4. A **Subconcessionária** manterá, durante todo o período da **Subconcessão**, um rácio de solvabilidade financeira equivalente, pelo menos, a 1/60 do valor global do **Contrato** estabelecido no número um da cláusula 37^a, a que corresponde um valor total de EURO 3.396.608,55 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos).
- 10.5. A manutenção do rácio referido no número anterior será verificada pela **Metro do Porto** com periodicidade mensal, ficando a **Subconcessionária** obrigada a repô-lo sempre que, em qualquer momento e por qualquer motivo, ele não atinja o valor mínimo fixado, devendo a **Subconcessionária** tomar as medidas que se mostrem necessárias para que, no mês imediatamente seguinte, aquele valor mínimo se verifique.

11. CONTRATO DE SOCIEDADE

- 11.1. Carecem de autorização prévia da **Metro do Porto** todas as alterações ao contrato de sociedade da **Subconcessionária**, em especial as que incidam sobre o tipo de sociedade, o objecto social, o capital social, a modalidade e formas de representação dos valores mobiliários que o representam e/ou a sua respectiva transmissão ou oneração.
- 11.2. Quaisquer deliberações sobre fusão ou cisão da **Subconcessionária** carecem também, como condição de validade e eficácia, de autorização prévia da **Metro do Porto**.
- 11.3. Com vista à obtenção das autorizações referidas nos números anteriores, a **Subconcessionária** comunicará à **Metro do Porto** a intenção de alteração ou de fusão ou cisão, e os motivos que presidem à mesma, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à reunião do órgão social competente para essa deliberação.
- 11.4. A **Metro do Porto** pronunciar-se-á sobre a autorização requerida até à data fixada para a dita reunião, considerando-se as alterações sociais recusadas na ausência de comunicação escrita em contrário, comunicada à **Subconcessionária** até essa referida data.
- 11.5. A ocorrência das alterações referidas nos n.º2 ou n.º3 anteriores sem prévia autorização da **Metro do Porto**, confere a esta o direito de exigir a reposição da situação existente antes da alteração, assim como o direito de aplicar sanção à **Subconcessionária** nos termos da cláusula 53.ª.
- 11.6. Caso a **Subconcessionária** não reponha a situação existente antes da alteração não autorizada da **Metro do Porto**, referidas nos números 2 ou 3 desta cláusula, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para tal fixado pela **Metro do Porto**, esta pode resolver o **Contrato** por causa imputável à **Subconcessionária**.

12. TRANSMISSÃO OU ONERAÇÃO DE ACÇÕES / QUOTAS

- 12.1. Qualquer transmissão e/ou oneração dos valores mobiliários que representam o capital social da **Subconcessionária** carecem de autorização prévia por parte da **Metro do Porto**, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 4 e 5 da cláusula anterior.
- 12.2. A inobservância do disposto no número anterior torna a transmissão e/ou oneração ineficaz perante a **Metro do Porto** e, no caso de para tal ter concorrido acto ou omissão imputável à **Subconcessionária**, aqui se incluindo deliberações tomadas em assembleia geral, tal facto confere à **Metro do Porto** o direito de aplicar sanções ao Adjudicatário nos termos das cláusula 52.ª e seguintes e/ou de resolver o **Contrato** por causa imputável à **Subconcessionária**.
- 12.3. A **Metro do Porto** não recusará infundadamente transmissões e/ou onerações dos valores mobiliários representativos do capital social da **Subconcessionária**, sempre que esses actos jurídicos se destinem a atribuir a qualidade de sócio a entidades que, na avaliação exclusiva da **Metro do Porto**, demonstrem deter, pelo menos, o mesmo nível de experiência e conhecimento quanto às actividades incluídas no objecto do **Contrato**,

hAO

exigido para as entidades que compõem o Adjudicatário e que cumpram os requisitos legais de contratação aplicáveis às entidades que compõem o Adjudicatário.



12.4. O Adjudicatário deve entregar à **Metro do Porto** todos os elementos necessários à apreciação do pedido relativo a essas transmissões e/ou onerações, entre os quais, no caso referido no número anterior, documentos que permitam aferir do cumprimento dos requisitos ali referidos, juntamente com uma exposição detalhada e fundamentada relativamente aos termos e condições em que serão efectuadas e à necessidade da sua realização.





CAPÍTULO III – FASES DO CONTRATO

13. PERÍODO DE TRANSIÇÃO

- 13.1. Após a assinatura do **Contrato** e nos 34 (trinta e quatro) dias subsequentes, decorre o "Período de Transição", durante o qual o Normetro – Agrupamento do Metropolitano do Porto, A.C.E., continua a operar e manter o **Sistema de Metro Ligeiro**. A Subconcessionária não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, decorrente do encurtamento do período de transição, nos termos aqui definidos.
- 13.2. A **Metro do Porto**, designadamente a pedido fundamentado da **Subconcessionária**, pode prorrogar o Período de Transição pelo período de tempo que, face às circunstâncias, se mostre adequado.
- 13.3. Durante o Período de Transição, a **Subconcessionária** deve requerer e obter, nos termos legalmente aplicáveis, todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício das actividades de **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**, assim como desenvolver todas as acções de preparação da sua estrutura (entre as quais recursos humanos e meios técnicos) que se mostrem as adequadas e necessárias para se envolver no funcionamento do **Sistema de Metro Ligeiro**, designadamente mas sem limitação implementando formação adequada e obtendo o adequado conhecimento do sistema de Metro Ligeiro que irá operar e manter.
- 13.4. Para o desenvolvimento das acções referidas no número anterior, durante o Período de Transição, a **Metro do Porto** permitirá o acesso da **Subconcessionária** às **Instalações Fixas e Material Circulante** e assegurará a disponibilidade do pessoal envolvido, desde que tal não afecte o normal funcionamento dos Serviços.
- 13.5. A **Subconcessionária** deve informar a **Metro do Porto** das medidas e acções adoptadas e que pretende adoptar durante o Período de Transição tendo em vista o cumprimento do referido nos números anteriores, podendo a **Metro do Porto** aplicar-lhe sanção, nos termos da cláusula 52.^a, caso verifique que as acções e medidas adoptadas ou a adoptar são manifestamente insuficientes e/ou desadequadas para cumprir os objectivos do Período de Transição.

14. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NORMAL

- 14.1. No final do Período de Transição, inicia-se o "Período de Funcionamento Normal", altura em que se procede à **Consignação** dos bens e dos direitos de utilização dos bens e equipamentos afectos e disponibilizados à **Subconcessão** e período durante o qual o **Contrato** produz a plenitude dos seus efeitos.
- 14.2. O Período de Funcionamento Normal termina na data em que cessar o **Contrato**, qualquer que seja a causa.
- 14.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 16.^a, n.º 4, caso a **Subconcessionária** não reúna, no início do Período de Funcionamento Normal, as condições necessárias para a assumpção plena de todas as obrigações do **Contrato**, a **Metro do Porto** pode aplicar-lhe

sanções, nos termos da cláusula 52.^a, sem prejuízo do direito de resolver o **Contrato**, nos termos da cláusula 62.^a.

14.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 16^a, n.º 4, durante o Período de Funcionamento Normal a **Subconcessionária** deve cumprir integralmente todas as obrigações para si emergentes do **Contrato**, não sendo admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade nas actividades de **Operação e Manutenção** incluídas na **Subconcessão** com base em factos (actos e/ou omissões) que porventura tenham ocorrido durante o Período de Transição.








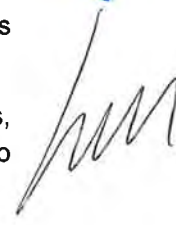

CAPÍTULO IV – ÂMBITO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA SUBCONCESSÃO

15. ÂMBITO DA SUBCONCESSÃO

- 15.1. A **Subconcessionária** desenvolverá todas as actividades compreendidas na **Subconcessão** em perfeita conformidade com o estabelecido no presente **Contrato** e seus **Anexos**.
- 15.2. Designadamente, a exploração e desenvolvimento da **Operação** e **Manutenção** será efectuada de forma regular e continuada, sem qualquer interrupção ou quebra, todos os dias do ano, vinte e quatro horas por dia, com os níveis de qualidade aqui especificados, de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

16. ACTIVIDADES DE OPERAÇÃO

- 16.1. A **Subconcessionária** obriga-se a realizar a **Operação** do **Sistema de Metro Ligeiro** em perfeita conformidade com o disposto no presente **Contrato** e nas disposições legais e regulamentares que, em cada momento, estejam em vigor, observando, em especial mas sem limitação, o disposto na cláusula 31.^a e nos **Anexos C-I, C-II, C-III e C-VI**.
- 16.2. A **Subconcessionária** deve, designadamente, promover as seguintes actividades:
- a **Operação** regular e contínua do **Sistema de Metro Ligeiro**, incluindo os **Equipamentos, Instalações Fixas e Material Circulante**, ao longo de toda a sua Rede e extensão física, de forma contínua e com a qualidade legal e contratualmente exigível, operando todos os sistemas técnicos necessários à boa prossecução das actividades incluídas na **Subconcessão**;
 - a **Operação** do **Sistema de Metro Ligeiro** de modo a assegurar um serviço de transporte de qualidade, rápido, seguro e eficiente, segundo métodos actualizados de gestão ferroviária;
 - elaborar o adequado planeamento e preparação do serviço de transporte e executá-lo nas condições definidas no presente **Contrato**;
 - assegurar o estrito cumprimento do **POM**, garantindo que o serviço de transporte cumpra, em cada momento, todas as necessidades de procura que se venham a verificar, organizando adequadamente os respectivos níveis de serviço;
 - promover e implementar adequados sistemas de gestão da circulação, incluindo todos os aspectos relativos a segurança;
 - promover e implementar um adequado sistema de gestão de incidentes e acidentes, de acordo com o referido nas cláusulas 21.^a e 22.^a, em perfeita, e sempre que necessária, coordenação com as prestações da **Manutenção**;

- 
- 
- 
- 
- g) prestar a todos os **Cientes** os serviços que integram a **Operação do Sistema de Metro Ligeiro**, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário;
 - h) promover e implementar todas as alterações e actualizações de sinalética de informação ao público, incluindo sem limitação os horários de passagem de veículos, o regime tarifário e suas alterações ou actualizações;
 - i) dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as acções exigidas pela **Operação do Sistema de Metro Ligeiro**;
 - j) acatar os condicionamentos ou limitações impostos pelas autoridades competentes, nos termos que resultem das disposições legais e regulamentares a cada momento aplicáveis;
 - k) cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às actividades de **Operação do Sistema de Metro Ligeiro**, incluindo sem limitação as referidas no Código de Exploração que constitui o **Anexo C-XIX** a este **Contrato**;
 - l) elaborar registos fidedignos relativos à utilização da tecnologia, dos dados da **Operação** e os procedimentos inerentes à **Operação**, constantes dos **Anexos C-II e C-X** a este **Contrato**, por forma a transmitir esses registos à **Metro do Porto** ou a um terceiro por esta indicado;
 - m) prestar todo o apoio e fornecer todas as informações aos **Cientes**, antes, durante e após a prestação do serviço de transporte, em locais apropriados para o efeito, nos termos indicados no **Anexo C-III** a este **Contrato**;
 - n) prestar à **Metro do Porto**, de forma atempada e programada e/ou sempre que esta lho solicite, todas as informações pertinentes à boa execução do **Contrato**, bem como cumprir todos os deveres de informação nele previsto;
 - o) proceder à articulação das responsabilidades e prestações com Terceiros que interajam no **Sistema de Metro Ligeiro**, nos termos indicados no **Anexo C-IX** a este **Contrato**.

16.3. No âmbito das actividades de **Operação**, a **Subconcessionária** realizará ainda toda a gestão respeitante aos trabalhos e recursos pelos quais é responsável, conforme especificado no presente **Contrato** e nos demais documentos contratuais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) gestão de todos os sistemas e equipamentos de suporte da actividade, entre outros, os informáticos e de comunicação, de suporte à circulação e de segurança;
- b) apoio à **Metro do Porto** nas suas relações com entidades privadas e organismos públicos, de entre outros, os elencados no **Anexo C-IX** a este **Contrato**;
- c) elaboração do Manual de Exploração, do Manual de Operação e do Manual de Emergência, observando as indicações que para tanto lhe forem transmitidas pela **Metro do Porto** quanto às matérias a tratar;
- d) obtenção e manutenção de todas as autorizações e/ou licenças exigidas para o funcionamento e manutenção do **Sistema de Metro Ligeiro**, incluindo a obtenção,

junto da entidade reguladora, de habilitação válida e adequada para operar os Sistemas.





- 16.4. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, a **Subconcessionária** deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após do início do Período de Funcionamento Normal, apresentar à **Metro do Porto**, para aprovação por esta, o Código de Exploração. A elaboração do Código de Exploração deve incluir e regulamentar de forma detalhada todas as matérias referidas no Anexo XIX do Caderno de Encargos do **Concurso**, devendo a **Subconcessionária** respeitar o que ali está estabelecido quanto à sua elaboração. O Código de Exploração passa a constituir o **Anexo C-XIX** ao **Contrato** e entrará em vigor logo que aprovado pela **Metro do Porto** nos termos supra referidos.

17. ACTIVIDADES DE MANUTENÇÃO

- 17.1. A **Subconcessionária** obriga-se a realizar a **Manutenção** do **Sistema de Metro Ligeiro** em perfeita conformidade com o disposto no presente **Contrato** e nas disposições legais e regulamentares que, em cada momento, estejam em vigor, observando, em especial mas sem limitação, o disposto nos **Anexos C-I, C-IV, C-V e C-VI** a este **Contrato**.

- 17.2. A **Subconcessionária** deve, designadamente, promover as seguintes actividades:

- a) programar, planear e implementar todas as actividades de **Manutenção** preventiva e correctiva, incluindo a substituição de peças para reparação, que se mostrem necessárias e/ou adequadas à operação do **Sistema de Metro Ligeiro**;
- b) planear e programar as actividades de **Manutenção** em articulação estreita com as demais actividades de **Operação** do **Sistema de Metro Ligeiro**;
- c) manter o **Sistema de Metro Ligeiro** com os níveis de segurança adequados para que o desenvolvimento das actividades incluídas na **Subconcessão** possa ser efectuado sem quebra de continuidade e qualidade;
- d) efectuar todos os trabalhos de **Manutenção** do **Sistema de Metro Ligeiro**, de modo a assegurar um serviço de transporte de qualidade, rápido, seguro e eficiente, segundo métodos actualizados de gestão de manutenção, fornecendo e aplicando as necessárias peças de reserva e de desgaste que se tornem necessárias a esses fins;
- e) executar todos os actos de conservação e melhoramento ao **Sistema de Metro Ligeiro**, designadamente e sem limitação os que tenham por fim evitar a perda, destruição ou deterioração dos bens e equipamentos que o compõem, aqui se incluindo os que, mesmo não sendo indispensáveis para a sua conservação, lhe possam todavia aumentar o valor;
- f) efectuar o controlo de bom funcionamento e estado das **Instalações Fixas**, dos **Equipamentos** e do **Material Circulante**;
- g) adquirir e manter todos os materiais, instrumentos, serviços e licenças necessários à **Operação** e **Manutenção** do **Sistema de Metro Ligeiro**, tendo e mantendo, em

- 
- 
- 
- 
- todos os momentos da **Subconcessão**, um stock adequado de consumíveis e de peças de reserva;
- h) promover e implementar um adequado sistema de gestão de incidentes e acidentes, de acordo com o referido nas cláusulas 21.^a e 22.^a, em perfeita, e sempre que necessária, coordenação com as prestações da **Operação**;
 - i) fornecer à **Metro do Porto**, ou a quem esta indicar, as informações e dados de manutenção referentes à **Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**;
 - j) promover, implementar e manter todas as alterações e actualizações de sinalética de informação ao público, incluindo sem limitação os horários de passagem de veículos;
 - k) proceder à rápida reparação de todas as deficiências, avarias, acidentes e incidentes, que se tornem necessárias para a **Manutenção** em perfeitas condições da as actividades de **Operação**, de acordo com os parâmetros indicados na cláusula 16.^a, tomando para tal todas as medidas da sua responsabilidade ou de articulação com **Terceiros**, necessárias para a concretização destas acções;
 - l) assegurar a disponibilidade de recursos humanos em qualidade e em número adequados para levar a cabo as acções exigidas pela **Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**;
 - m) cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às actividades de **Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**;
 - n) elaborar registos fidedignos relativos à utilização da tecnologia, dos dados da **Manutenção** e os procedimentos inerentes à **Manutenção**, constantes dos **Anexos C-IV, C-V e C-X** a este **Contrato**, por forma a transmitir esses registos à **Metro do Porto** ou a um terceiro por esta indicado;
 - o) rever a documentação de **Manutenção**, requisitos e especificações técnicas de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção integra o objecto do **Contrato** e gestão dos respectivos interfaces, nos termos dos **Anexos C-IV, C-V e C-VI** a este **Contrato**;
 - p) elaborar, rever e manter actualizado o cadastro de todas as alterações realizadas, no âmbito do **Contrato**, no **Sistema de Metro Ligeiro**;
 - q) proceder à articulação das responsabilidades e prestações com **Terceiros** que interajam no **Sistema de Metro Ligeiro**, nos termos indicados no **Anexo C-IX** a este **Contrato**.

17.3. Constitui especial encargo da **Subconcessionária** promover e implementar um adequado sistema de articulação com a entidade que, a cada momento, tiver a responsabilidade pela execução da **Manutenção Pesada**, para que esta possa ser atempada e pontualmente desenvolvida, com o menor impacto possível sobre o normal desenvolvimento das actividades incluídas na **Subconcessão**.

17.4. Para efeitos do disposto no número anterior, a **Subconcessionária** deve permitir que a entidade incumbida da **Manutenção Pesada**, possa aceder e utilizar todos os meios, equipamentos, maquinismos, instalações físicas e demais bens para o efeito necessários

e que, por qualquer título ou causa, estejam afectos à **Subconcessão** e/ou tenham sido disponibilizados à **Subconcessionária** no âmbito da **Subconcessão**.




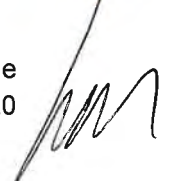
18. DEVERES DE INFORMAÇÃO

18.1. Durante todo o período de duração do **Contrato**, a **Subconcessionária** obriga-se, nomeadamente, a:

- a) dar conhecimento imediato à **Metro do Porto** de qualquer situação de emergência que ocorra no **Sistema de Metro Ligeiro**;
- b) dar conhecimento imediato à **Metro do Porto** de toda e qualquer situação que corresponda a acontecimentos que alterem a normal **Operação** do **Sistema de Metro Ligeiro**, bem como da verificação de anomalias em quaisquer dos bens que compõem o mesmo;
- c) dar conhecimento imediato à **Metro do Porto** de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguns ou todos os **Serviços de Operação e Manutenção**;
- d) dar conhecimento imediato à **Metro do Porto** da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito da **Subconcessão**, incluindo sem limitação de **Manutenção Pesada**;
- e) fornecer à **Metro do Porto**, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Adjudicatário e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar para a superação daquelas situações;
- f) manter a **Metro do Porto** permanentemente informada sobre quaisquer intervenções de **Manutenção Pesada** que estejam a ser implementadas no **Sistema de Metro Ligeiro**, designadamente descrevendo qual o impacto (actual ou previsível) que tais intervenções tenham ou possam ter na **Operação** do **Sistema de Metro Ligeiro**;
- g) identificar e dar conhecimento imediato à **Metro do Porto** de quaisquer desajustes entre a informação de referência para **Operação e Manutenção** e a realidade instalada.

18.2. Durante todo o período de duração do **Contrato**, a **Subconcessionária** obriga-se ainda a enviar à **Metro do Porto**, os elementos a seguir referidos, devendo simultaneamente enviar à Inspecção-Geral de Finanças os elementos que lhe tiverem que ser submetidos, nos termos da lei:

- a) até ao dia 31 de Maio, cópia da documentação correspondente à prestação de contas relativa ao ano precedente, nomeadamente o relatório de gestão, a demonstração de resultados, o balanço analítico, a demonstração dos fluxos de caixa, a certificação legal de contas, a proposta de aplicação de resultados, bem como os termos da sua aprovação pelos órgãos competentes;

- 
- 
- 
- 
- b) até ao dia 31 de Outubro, cópia da documentação correspondente ao relatório de gestão relativo ao primeiro semestre civil desse ano, ao balanço analítico e à demonstração de resultados e à demonstração dos fluxos de caixa;
- c) a descrição de operações financeiras relevantes, designadamente que tenham conduzido a emissão de acções, obrigações ou outros valores, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua realização;
- d) quaisquer alterações à composição dos órgãos de administração e fiscalização de qualquer dos membros do **Adjudicatário** e da **Subconcessionária**, no prazo de 20 (vinte) dias após a respectiva deliberação;
- e) os orçamentos de exploração e de investimentos, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua aprovação;
- f) cópia das notícias, relatórios, circulares ou quaisquer outros documentos entregues aos accionistas da **Subconcessionária** e de qualquer das entidades que compunham o **Adjudicatário**, na mesma data em que lhes forem enviados ou facultados;
- g) outros documentos financeiros considerados adequados para caracterizar a situação económico-financeira da **Subconcessionária**.
- 18.3.** Durante todo o período de duração do **Contrato**, a **Subconcessionária** enviará ainda à **Metro do Porto** os seguintes elementos:
- a) balancetes mensais analíticos e sintéticos até ao dia 30 do mês seguinte àquele a que respeitam;
- b) informação detalhada, por tipo de fornecimento incluído nos documentos da alínea anterior, que pela sua relevância, tenha importância para a **Metro do Porto**, entre os quais energia em baixa e média tensão, contratações, vandalismo, segurança e indemnizações a terceiros;
- c) cópia da folha mensal das remunerações do pessoal, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam.
- 18.4.** O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer informações ou comunicações pode determinar a aplicação de sanções, de acordo com o disposto na cláusula 52.^a e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do **Contrato** nos termos da cláusula 62.^a.

19. GESTÃO DO CONHECIMENTO

- 19.1.** A **Subconcessionária** transferirá, mediante documentação adequada, para a **Metro do Porto** ou para **Terceiro** que esta para tal indique, todos os tecnologias, sistemas, soluções e "know how" inerentes à **Operação** e **Manutenção**, doravante designadas SI/TIC.
- 19.2.** Consideram-se SI/TIC todos e quaisquer sistemas de informação e tecnologias de informação, de gestão e de telecomunicações, desenvolvidas sob forma informática ou

outra, necessárias ao correcto funcionamento e gestão do **Sistema de Metro Ligeiro**, os seus melhoramentos e alterações e respectivos planos de segurança.

- 19.3. Para tal, a **Metro do Porto** e a **Subconcessionária** constituirão um "Órgão Misto" que tem como objectivo garantir a sustentabilidade, continuidade e transparência nas decisões de concepção, integração, manutenção e operação de sistemas, tecnologias e processos.
- 19.4. O Órgão Misto deve também gerir a implementação, pela **Subconcessionária**, de uma solução de integração de todos os sistemas de apoio à exploração, através do desenvolvimento e construção do "Sistema de Gestão Metro do Porto", a adquirir a Terceiros pela **Metro do Porto**, independente dos fornecedores de cada um dos subsistemas, utilizando protocolos abertos/standards, permitindo a inter-operacionalidade com os actuais e futuros sistemas.
- 19.5. O referido Órgão Misto será constituído por cinco membros, dois indicados pela **Subconcessionária** e três pela **Metro do Porto**, sendo presidido por um destes últimos. As respectivas nomeações devem ser efectuadas no prazo máximo de trinta dias a contar da **Data da Celebração**.

20. AQUISIÇÕES

- 20.1. As aquisições efectuadas no âmbito do **Contrato** pela **Subconcessionária** devem satisfazer, pelo menos, os seguintes requisitos:
- Todos os materiais e equipamentos a incorporar no **Sistema de Metro Ligeiro** têm de ser novos, de qualidade comprovada, e fabricados e executados de acordo com as respectivas especificações técnicas, ou, se estas não existirem, de acordo com as melhores regras e métodos da arte;
 - A **Subconcessionária** providenciará para que os materiais e equipamentos susceptíveis de tal procedimento obedeçam a critérios de uniformização, a acordar com a **Metro do Porto**, relativos, por exemplo, a dimensões, capacidades e classes de resistência;
 - Todos os materiais, equipamentos e instalações que incumbam à **Subconcessionária** nos termos do **Contrato** serão concebidos de acordo com os requisitos de segurança e as normas adequadas ao funcionamento fiável de um **Sistema de Metro Ligeiro**, moderno e plenamente operacional;
 - Todos os fornecimentos devem cumprir o disposto no sistema de garantia da qualidade, ambiente e segurança;
 - Os equipamentos terão todas as etiquetas e dísticos de identificação necessários à sua **Operação e Manutenção** Preventiva, bem como as placas com indicações e instruções indispensáveis a manobras de segurança, ensaios ou conservação, escritas em Português.
- 20.2. A **Subconcessionária** é responsável por assegurar que todos os fornecimentos adquiridos a fornecedores cumprem os requisitos constantes do presente **Contrato** e demais legislação aplicável.

20.3. Os itens adquiridos devem ser verificados pela **Subconcessionária**, devendo esta, para assegurar o seu controlo, exigir dos fornecedores provas objectivas da qualidade, tais como relatórios de ensaios, registos de inspecção ou certificados.

21. SITUAÇÕES DE VANDALISMO

21.1. A reposição e reparação, no mais curto espaço de tempo e em qualquer caso sempre dentro dos prazos definidos no **Anexo C-XVII**, de quaisquer componentes ou elementos do **Sistema de Metro Ligeiro** que sejam danificados por e/ou sujeitos a actos de vandalismo (cujos valores históricos se apresentam no **Anexo C-VIII**), é da integral e exclusiva responsabilidade da **Subconcessionária**.

21.2. Caso ocorram quaisquer imprevistos decorrentes de acto de vandalismo, a **Subconcessionária** deve repor, no mais curto período de tempo e de acordo com o disposto no **Anexo C-XVII**, a normalidade da situação, devendo ainda promover a minimização dos danos e prejuízos daí advindos, quer para os **Clientes**, quer para a **Metro do Porto**.

21.3. Exceptua-se do disposto nos números anteriores, a reparação e/ou reposição de situações decorrentes de actos de vandalismo que impliquem a realização de actos de **Manutenção Pesada**, caso em que a reposição da normalidade da situação incumbe à **Metro do Porto** ou a quem esta indicar.



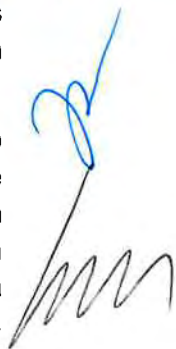
21.4. No caso referido no número anterior, a **Subconcessionária** deve dar conhecimento imediato à **Metro do Porto** da ocorrência do acto de vandalismo, dos danos causados (visíveis e previsíveis) e das medidas que, a seu juízo fundamentado, devem ser implementadas para a rápida reposição da normalidade da situação, com expressa indicação daquelas que possam implicar a adopção de actos de **Manutenção Pesada**, assim como da sua repercussão directa nas actividades de **Operação**.

22. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

22.1. A **Subconcessionária** é responsável pela reposição e reparação de quaisquer componentes ou elementos do **Sistema de Metro Ligeiro**, decorrentes de situações de emergência.

22.2. Em caso de acidente ou incidente que afecte o normal funcionamento do **Sistema de Metro Ligeiro** e/ou que tenha qualquer impacto nas suas condições de segurança, cabe à **Subconcessionária** dirigir, promover e implementar, de imediato, todas as diligências adequadas e adoptar todas as medidas necessárias para a boa e rápida resolução da questão, designadamente contactando todos os serviços de assistência, incluindo os de urgência médica.

22.3. A **Subconcessionária** obriga-se a desenvolver um Plano de Emergência integrado com o Plano de Emergência da **Metro do Porto**, bem como a articular-se e coordenar-se com todas as entidades que intervenham na resolução de situações de emergência, nomeadamente todas as forças de segurança.

- 
- 
- 
- 22.4. Todas as situações de emergência devem ser comunicadas de imediato à **Metro do Porto**, devendo a **Subconcessionária** descrever em detalhe a situação ocorrida e as respectivas causas, se já conhecidas, especificando as diligências que levou a cabo, bem como aquelas que considera previsível vir ainda a executar.
- 22.5. A **Subconcessionária** deve incluir, na comunicação à **Metro do Porto** referida no número anterior, indicação fundamentada dos danos verificados (visíveis e previsíveis) e das medidas que, a seu juízo fundamentado, devem ser implementadas para a rápida reposição da normalidade da situação, com expressa indicação daquelas que possam implicar a adopção de actos de **Manutenção Pesada** e daquelas que foram já implementadas com carácter de urgência, assim como da sua repercussão directa nas actividades de **Operação**.
- 22.6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente e em especial no que se refere à prática de actos urgentes pela **Subconcessionária**, a reposição da normalidade da situação que implique a realização de actos de **Manutenção Pesada** incumbe à **Metro do Porto** ou a quem esta indicar.

23. QUALIDADE E DESEMPENHO

- 23.1. A **Subconcessionária** deve cumprir os objectivos e requisitos de qualidade e desempenho previstos nos **Anexos C-II, C-III, C-IV, C-V, C-VI e C-XII** a este **Contrato**, para o que deve definir em pormenor o sistema de monitorização a implementar, que será submetido à aprovação prévia da **Metro do Porto**.
- 23.2. A **Subconcessionária** deve monitorizar, cumprir e comunicar à **Metro do Porto** os resultados alcançados ao nível da **Operação e Manutenção** conforme definido no **Anexo C-XII**, entre os quais os níveis de satisfação dos **Cientes** quanto aos **Serviços**.
- 23.3. Sem prejuízo dos seus deveres gerais de informação, a **Subconcessionária** deve garantir a resposta à **Metro do Porto** ou a quem por ela for designado sobre quaisquer questões colocadas por **Cientes** ou **Terceiros**.
- 23.4. A **Subconcessionária** deve, na sua actuação para com os **Cientes**, pautar a sua conduta por critérios de simpatia, disponibilidade, urbanismo, diligência e rigor.
- 23.5. A **Subconcessionária** obriga-se a realizar, com periodicidade anual, um estudo de satisfação dos **Cientes**, nos termos referidos no **Anexo C-XIII**, entregando à **Metro do Porto** uma cópia do relatório daí resultante, assim como do ficheiro com os dados dos inquéritos efectuados.
- 23.6. A **Metro do Porto** pode valorar o grau de satisfação dos **Cientes** e o grau de excelência atingido pela **Subconcessionária** no serviço que lhes é disponibilizado, nos termos referidos no **Anexo C-XII** a este **Contrato**.

24. GARANTIAS DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE

- 24.1. Quanto à garantia da capacidade de transporte, a **Subconcessionária** deve cumprir o POM e todos os demais aspectos incluídos no **Anexo C-II** a este **Contrato**.

24.2. A **Subconcessionária** deve ainda:

- a) Garantir uma capacidade de transporte adequada aos níveis da procura, assegurando condições de comodidade, rapidez e segurança;
- b) Proceder, no mais curto espaço de tempo, ao aumento da oferta, até ao limite da sua capacidade instalada em caso de aumento de fluxo excepcional de passageiros ou aumento conjuntural, comunicando tal necessidade de aumento da oferta à **Metro do Porto**;
- c) Proceder, no mais curto espaço de tempo, até ao limite da capacidade instalada, à reestruturação, modificação (aumento ou diminuição) ou adaptação do nível de serviço, comunicando previamente à **Metro do Porto** as medidas de reestruturação ou adaptação que prevê e pretende implementar;
- d) Detectar e antecipar focos de potencial acréscimo e/ou decréscimo de procura e propor ajustamentos adequados aos planos de **Operação**;
- e) Apresentar uma avaliação técnica sobre a adequada utilização do **Sistema de Metro Ligeiro**, de forma a permitir decisão fundamentada da **Metro do Porto** se, para poder cumprir com as obrigações do **Contrato**, for necessário exceder a capacidade produtiva do **Material Circulante** e/ou das **Instalações Fixas**.

24.3. A **Subconcessionária** deve manter operacionais os recursos humanos e materiais necessários para que os parâmetros de disponibilidade, fiabilidade, regularidade e imagem comercial do **Sistema de Metro Ligeiro**, tal como referido nos **Anexos C-II, C-III, C-IV, C-V e C-XII**, sejam sempre atingidos.

25. SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE, DO AMBIENTE E DA SEGURANÇA

25.1. A **Subconcessionária** deve implementar, pôr em funcionamento, operar e manter o **Sistema de Metro Ligeiro**, empregando técnicas de gestão da qualidade, do ambiente e da segurança baseadas em requisitos de normas, especificações e regulamentação que, em cada momento, sejam aplicáveis.

25.2. Para os efeitos previstos no número anterior, a **Subconcessionária** deve ainda observar os requisitos relativos aos sistemas de gestão da qualidade, do ambiente e da segurança constantes do **Anexo C-VI** e cumprir com todas as obrigações constantes do **Anexo C-XVIII**.

25.3. A **Subconcessionária** pode propor uma metodologia de integração dos sistemas de gestão da qualidade, do ambiente e da segurança, sujeita a aprovação prévia da **Metro do Porto**.

25.4. A **Subconcessionária** obriga-se a obter a certificação dos sistemas de gestão da qualidade, do ambiente e da segurança até 24 (vinte e quatro) meses após a **Data da Celebração**.

SMA

AM

AM

AM

26. PROTECÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO

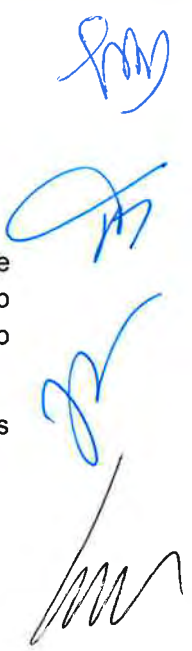
- 26.1. A **Subconcessionária** dirigirá os seus esforços para alcançar o mais alto nível de protecção e segurança no **Sistema de Metro Ligeiro** através da implementação de um Programa de Protecção do **Sistema de Metro Ligeiro** e um Programa de Segurança do **Sistema de Metro Ligeiro**.
- 26.2. A **Subconcessionária** deve manter a **Metro do Porto** sempre informada sobre qualquer incidente e/ou alteração de circunstâncias que possam resultar numa diminuição de segurança no **Sistema de Metro Ligeiro**, sempre que a correcção ou a reposição da normalidade não esteja contida no âmbito da **Subconcessão**.

27. PROGRAMAS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO

- 27.1. A **Subconcessionária** preparará e implementará, após a sua prévia aprovação pela **Metro do Porto**, um Programa de Protecção do **Sistema de Metro Ligeiro**.
- 27.2. No mínimo o Programa de Protecção do **Sistema de Metro Ligeiro** incluirá, mas não se limitará a:
- a) Identificar todos os requisitos de Protecção a serem incluídos no **Sistema de Metro Ligeiro**.
 - b) Critérios e requisitos de protecção a ter em conta na preparação do Plano de Operações do **Sistema de Metro Ligeiro** e manuais de operação do **Sistema de Metro Ligeiro**. Tal incluirá requisitos para dar resposta a actos criminosos, de vandalismo ou incidentes com os passageiros, tais como perda de objectos, perda de crianças, etc.
 - c) Procedimentos para o pessoal de operações do **Sistema de Metro Ligeiro** que controlará os passageiros, lidará com rupturas de serviço e assegurará a protecção do **Sistema de Metro Ligeiro**.
- 27.3. O Programa de Protecção do **Sistema de Metro Ligeiro** deve reflectir os procedimentos e normas de segurança definidos pela **Metro do Porto**, nas suas componentes de *safety* e *security*.
- 27.4. Caso a **Metro do Porto** proceda a alterações aos procedimentos e normas de segurança, a **Subconcessionária** deve alterar o Programa de Protecção do **Sistema de Metro Ligeiro** em conformidade.

28. IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS

- 28.1. A **Subconcessionária** implementará e seguirá os procedimentos para a identificação e gestão de riscos especificados na presente cláusula.
- 28.2. Os passos envolvidos neste processo serão: (1) Identificação de Riscos; (2) Análise de Riscos; e (3) Solução a adoptar.

- 
- 28.3.** O processo de identificação será iniciado pela definição de características físicas e funcionais do sistema APM para serem analisadas. Estas características serão apresentadas em termos de elementos principais que formam o sistema, incluindo equipamento, instalações, procedimentos, pessoas e meio envolvente.
- 28.4.** Os riscos detectados serão identificados, através dos seguintes métodos e técnicas utilizados para identificar os riscos, entre outros:
1. Dados de acidentes anteriores ou experiência de operação;
 2. Opinião de especialistas e cenários de riscos;
 3. Listas de verificação de riscos potenciais;
 4. Análise prévia de riscos;
 5. Outras técnicas de análise, conforme adequado.

29. ANÁLISE DE RISCOS

- 29.1.** A Análise de Riscos será empregue para ajudar na avaliação de riscos potenciais e para documentar a sua solução.
- 29.2.** No mínimo, serão realizadas e apresentadas à **Metro do Porto**, de acordo com as seguintes análises pormenorizadas:
- A. Análise Preliminar de Riscos (APR)
 - B. Análise de Riscos dos Subsistemas (ARSS)
 - C. Análise de Riscos do Sistema (ARS) e
 - D. Análise de Riscos Operacionais e de Suporte (ARO&S).
- 29.3.** Deve ser apresentada, para aprovação da **Metro do Porto**, uma proposta para a realização destas análises a qual deverá estar de acordo com normas e recomendações da **UITP** e **UIC** relativas a esta matéria.
- 29.4.** Todos os riscos identificados serão avaliados em termos de gravidade ou consequências e da probabilidade da ocorrência.

30. RESOLUÇÕES DE RISCOS

- 30.1.** Serão utilizadas estimativas de avaliação de riscos como base no processo de tomada da decisões para determinar quais os riscos particulares do sistema ou do subsistema que serão eliminados, mitigados, ou aceites.
- 30.2.** Os riscos particulares serão documentados, discutidos e resolvidos como parte das revisões de projecto do subsistema a eles associadas.
- 30.3.** Os riscos serão resolvidos através de um processo de concepção/projecto que dê ênfase à eliminação do risco. Estratégias de resolução ou contramedidas a serem empregues, registadas em ordem de preferência decrescente, serão as seguintes:

- a) Projectar para eliminar riscos;
- b) Projectar para controlar acidentes;
- c) Utilizar dispositivos de segurança;
- d) Utilizar dispositivos de aviso;
- e) Implementar procedimentos especiais;
- f) Aceitar o risco.

30.4. Este processo incluirá documentação total das actividades de resolução dos riscos através da utilização de um Sistema de Localização de Riscos. Este Sistema registará todos os riscos identificados, e localizará/registará a sua resolução através da utilização de uma ou mais das contra-medidas supracitadas. A eficácia das contra-medidas será verificada para assegurar que não sejam introduzidos novos riscos. Além disso, sempre que forem feitas alterações substanciais no sistema, serão efectuadas análises para identificar e resolver quaisquer novos riscos.

31. PLANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO

- 31.1. A **Metro do Porto** definirá os requisitos mínimos da **Operação** no **POM**, elaborado a partir de níveis de procura de referência e capacidade máxima da rede na sua configuração actual, ficando a **Subconcessionária** obrigado ao seu cumprimento.
- 31.2. A **Subconcessionária** deve, com base no **POM**; elaborar o Plano de Operação do **Sistema de Metro Ligeiro** nos demais termos do **Anexo C-II**, o qual será apresentado à **Metro do Porto** para revisão e aprovação.
- 31.3. A **Operação** do **Sistema de Metro Ligeiro** deve estar permanentemente associada às variações da procura, pontuais ou sistemáticas, motivadas por factores internos ou externos ao **Sistema de Metro Ligeiro**, devendo o Plano de Operações do **Sistema de Metro Ligeiro** integrar a capacidade de adaptação a essas variações.
- 31.4. A **Metro do Porto** pode proceder às alterações necessárias ao Plano de Operação do **Sistema de Metro Ligeiro** para que o nível de transporte oferecido seja sempre o necessário para satisfazer a respectiva procura, com os níveis de segurança, fiabilidade e segurança exigíveis, devendo a **Subconcessionária** proceder à sua imediata implementação e permanente actualização.
- 31.5. Qualquer variação da oferta, independentemente da respectiva causa, expressa em veículo*Km resultante de alterações que, nos termos referidos nesta cláusula e no **Anexo C-II**, sejam introduzidas ao Plano de Operação do **Sistema de Metro Ligeiro**, é integralmente suportada pela **Subconcessionária** e não lhe confere direito a qualquer compensação, indemnização ou reposição de equilíbrio económico-financeiro do **Contrato**, desde que tal variação não exceda 3% (três por cento) da produção em veículo*Km inicialmente prevista no Plano de **Operação** do **Sistema de Metro Ligeiro** antes dessa alteração, cabendo à **Metro do Porto** verificar a existência dessa variação.

31.6. A variação da oferta superior a 3% (três por cento) da produção em veículo*Km inicialmente prevista no Plano de Operação do Sistema de Metro Ligeiro confere à **Subconcessionária** o direito a compensação, indemnização ou reposição de equilíbrio económico-financeiro do Contrato, sendo que, no apuramento do respectivo valor, a componente "Custo Variável Padrão Unitário x Km" (KV), definida nos termos da alínea b.1) do número 1 da cláusula 37.^a, não pode ultrapassar o limite máximo de € 0,75 (setenta e cinco cêntimos) estabelecido nos termos da alínea e) do número 2 do artigo 29.º do Programa de Concurso.

32. PLANOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO

32.1. Estabelecidos os Planos de Manutenção do **Sistema de Metro Ligeiro**, nos termos dos **Anexos C-IV e C-V**, a **Subconcessionária** deve prepará-los e apresentá-los para revisão e aprovação da **Metro do Porto**.

32.2. Os Planos de Manutenção do **Sistema de Metro Ligeiro** devem ser actualizados e ajustados em função de quaisquer alterações, pontuais ou sistemáticas, aos níveis de oferta e/ou procura.

32.3. Quaisquer alterações aos Planos de Manutenção do **Sistema de Metro Ligeiro** devem ser previamente preparadas e apresentadas, para revisão e aprovação da **Metro do Porto** prévias à sua implementação.

33. NORMAS




33.1. A **Subconcessionária** é responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis, em cada momento, ao **Sistema de Metro Ligeiro** e sendo integralmente responsável, a expensas suas, pela rectificação de situações que resultem de alguma alteração às leis, normas e regulamentos em vigor.

33.2. Independentemente da obrigação prevista no número anterior, a **Subconcessionária** deve informar a **Metro do Porto**, por escrito, de quaisquer alterações de tais leis, normas e regulamentos ou quaisquer outras condições aplicáveis ao desenvolvimento das actividades incluídas na **Subconcessão**.

33.3. A **Subconcessionária** preparará e apresentará para a aprovação da **Metro do Porto** uma compilação de regulamentos e normativos, bem como de outros documentos que se tornem necessários, úteis ou convenientes para a utilização por parte de todo o pessoal da **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**, podendo a **Metro do Porto** solicitá-los a todo o tempo.

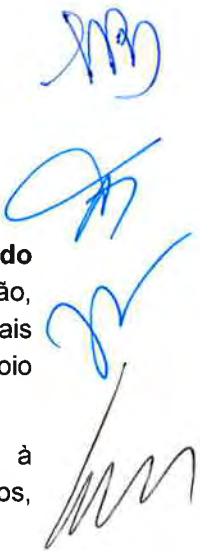
34. INTERRUPTÕES OU SUSPENSÕES DE SERVIÇO

34.1. O desenvolvimento das actividades incluídas na **Subconcessão** não pode ser interrompido ou suspenso, salvo nos termos constantes dos números seguintes.

- 
- 
- 
- 34.2.** Qualquer interrupção ou suspensão na circulação do **Sistema de Metro Ligeiro** que seja necessária para nele proceder a uma intervenção programada, apenas pode ocorrer após autorização prévia da **Metro do Porto** e em articulação com esta.
- 34.3.** Em caso de avaria imprevisível ou qualquer outro incidente e/ou acidente grave que obrigue à interrupção do Serviço e/ou da circulação, a **Subconcessionária** tomará as providências no sentido de dar conhecimento imediato à **Metro do Porto** e aos **Clientes**.
- 34.4.** Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente como o mencionado no número anterior, a **Subconcessionária** deve mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos **Clientes** e à reparação da avaria no menor período de tempo possível, incluindo a integral articulação com a **Metro do Porto** ou quem esta indicar caso se trate de avaria ou acidente que implique a adopção e execução de qualquer actividade de **Manutenção Pesada**.
- 34.5.** Caso sejam implementados transportes alternativos para minimizar o impacto nos **Clientes**, a **Subconcessionária** deve articular-se com a entidade fornecedora desses serviços, de forma a, tão rapidamente quanto possível, implementar uma solução adequada.
- 34.6.** Cabe à **Metro do Porto** avaliar o desempenho da **Subconcessionária** na eficiência com que retoma a situação após uma interrupção accidental do serviço, e nas razões que a ocasionaram, para a considerar ou não justificada nos termos da presente cláusula.

35. GESTÃO COMERCIAL DO SISTEMA

- 35.1.** A gestão comercial do **Sistema de Metro Ligeiro**, designadamente a definição e aplicação do regime tarifário a aplicar, incumbe exclusivamente à **Metro do Porto**, devendo, porém, a **Subconcessionária** com ela colaborar em tudo quanto lhe for solicitado.
- 35.2.** A **Subconcessionária** deve prestar à **Metro do Porto** todas as actividades de apoio à gestão comercial do sistema, designadamente:
- a)** prestar assistência aos **Clientes** na utilização do sistema de bilhética, prestando esclarecimento sobre o seu funcionamento e promovendo a resolução imediata de problemas com que os **Clientes** se venham a deparar na sua utilização;
 - b)** supervisionar o funcionamento dos equipamentos de bilhética, comunicando de imediato à **Metro do Porto** quaisquer anomalias ou avarias neles detectadas;
 - c)** desencravar os equipamentos e máquinas de venda de títulos de transporte, procedendo à reposição de títulos de transporte e recibos (fornecidos pela **Metro do Porto**) sempre que os mesmos estejam na origem das avarias ou se esgotem;
 - d)** transmitir à **Metro do Porto** as informações recolhidas junto de **Clientes**, com vista à implementação de acções de melhoria contínua do sistema de bilhética;
 - e)** zelar pelo normal funcionamento do sistema de bilhética, ficando a seu cargo o fornecimento de energia eléctrica ou outras funcionalidades de idêntica natureza.

- 
- 35.3. A **Subconcessionária** permitirá o livre acesso a toda a **Rede** por parte da **Metro do Porto** ou entidade por esta indicada, ao longo de todo o período diário de exploração, devendo ainda facultar-lhe condições operacionais para a reparação de eventuais anomalias ou avarias dos equipamentos de bilhética e disponibilizar-lhe áreas de apoio logístico adequadas, incluindo instalações sanitárias.
- 35.4. Incumbe à **Subconcessionária** prestar toda a informação ao público relativa à **Operação**, designadamente no que respeita a horários, bilhética e alterações de serviços, mediante prévia aprovação da **Metro do Porto** dos meios utilizados para tal.
- 35.5. A exploração de actividades comerciais conexas com a **Operação** do **Sistema de Metro Ligeiro** ou de qualquer parte dele pertence exclusivamente à **Metro do Porto**, nomeadamente a exploração de quaisquer serviços, espaços ou meios devendo, porém, disso informar a **Subconcessionária** de forma a uma equilibrada coordenação de actividades.
- 35.6. A **Subconcessionária** pode, após prévia aprovação da **Metro do Porto**, promover e implementar acções de promoção e publicidade do **Sistema de Metro Ligeiro**, tendo em vista o constante e contínuo aumento dos níveis de procura.

36. RELAÇÕES CONTRATUAIS

- 36.1. Todas as obrigações da **Metro do Porto** referentes à **Operação** e **Manutenção** do **Sistema de Metro Ligeiro**, podem, se a **Metro do Porto** assim o entender, ser transmitidas para a **Subconcessionária**, o que esta aceita e devendo, neste caso, ser por ela pontualmente cumpridas.
- 36.2. Todos os contratos celebrados pela **Subconcessionária** com **Terceiros**, devem estabelecer um princípio de transparência contratual entre o **Contrato** e os contratos celebrados pela **Subconcessionária** com os **Terceiros**, para que estes, com as necessárias adaptações, fiquem vinculados perante a **Subconcessionária** na mesma medida em que a **Subconcessionária** está vinculado perante a **Metro do Porto**, devendo, ainda, incluir obrigatoriamente as seguintes cláusulas:
- a) cláusula que reserve, expressamente, à **Metro do Porto** a faculdade de, em qualquer caso de cessação do **Contrato** ou durante o período de sequestro nos termos da cláusula 56.^a, se substituir à **Subconcessionária** ou de lhe suceder na posição contratual em causa;
 - b) cláusula que confira à **Subconcessionária** o direito de resolver o contrato com base na substituição ordenada pela **Metro do Porto**, nos termos referidos na cláusula 5.^a;
 - c) cláusula que estabeleça a impossibilidade de os **Terceiros** oporem à **Metro do Porto** quaisquer excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais por si estabelecidas com a **Subconcessionária**.
- 36.3. Na extinção da **Subconcessão**, qualquer que seja a causa, os contratos celebrados pela **Subconcessionária** com **Terceiros** para efeitos do desenvolvimento das actividades

subconcessionadas não são oponíveis à **Metro do Porto**, sem prejuízo da faculdade desta de, se assim o pretender, suceder na posição contratual da **Subconcessionária**.

CAPÍTULO V – CONTRAPARTIDAS DA SUBCONCESSÃO

37. RETRIBUIÇÃO DA SUBCONCESSÃO e PREÇO DO CONTRATO

37.1. A **Metro do Porto** pagará à **Subconcessionária**, a partir do início do Período de Funcionamento Normal, como retribuição pelas actividades de **Operação e Manutenção** e execução das prestações que constituem objecto do **Contrato**, desenvolvidas no âmbito da **Subconcessão**, o preço contratual global de € 203.796.513,25 (duzentos e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e treze euros e vinte e cinco cêntimos), decomposto nas seguintes componentes:

a) componente fixa (R_F), destinada a cobrir os custos fixos suportados pela **Subconcessionária**, incluindo a respectiva remuneração, no cumprimento das suas obrigações contratuais, que corresponderá ao valor obtido por aplicação da seguinte fórmula:

$$R_F = K_F \times V_{KM}$$

Em que:

- K_F significa o "Custo Fixo veículo x Km"
- V_{KM} significa a produção anualizada "veículo x Km" durante o **Contrato**, decorrente do POM tal como referido na cláusula 31.^a e no **Anexo C-II**, medida em prestações mensais de igual montante ao longo do **Contrato**.

Esta componente assume o valor anual de € 35.834.887,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete euros).

b) componente variável (R_V), indexada à produção efectiva de veículo x Km, que corresponderá ao valor obtido por aplicação da seguinte fórmula:

$$R_V = (K_V + Tu_{IF} + Tu_{MC}) \times V_{EFKM}$$

destinada a:

b1.) cobrir custos variáveis suportados pela **Subconcessionária**, incluindo a respectiva remuneração, no cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo este montante determinado a partir de:

$$K_V \times V_{EFKM}$$

Em que:

- K_V significa o "Custo Variável Padrão Unitário x Km"
- V_{EFKM} significa a Produção Efectiva "veículo x Km" do mês a que respeita a facturação, medida mensalmente pela **Metro do Porto** com base no Plano de Operação do mês a que respeita a facturação.

Esta componente assume o valor de € 0,00 (zero euros).

b2.) cobrir custos variáveis suportados pela **Subconcessionária** na utilização das **Instalações Fixas**, sendo este montante determinado a partir de:

$$T_{U_{IF}} \times V_{EFKM}$$

Em que:

- $T_{U_{IF}}$ significa a Taxa de Uso de **Instalações Fixas**, fixada pela **Metro do Porto** em € 0,330.

b3.) cobrir custos variáveis suportados pela **Subconcessionária** na utilização do **Material Circulante**, sendo este montante determinado a partir de:

$$T_{U_{MC}} \times V_{EFKM}$$

Em que:

- $T_{U_{MC}}$ significa a Taxa de Uso de **Material Circulante**, fixada pela **Metro do Porto** em € 0,726.

37.2. É ainda estabelecido um sistema *Bonus/Malus*, aplicado com periodicidade anual, através do qual será avaliado o nível de desempenho da **Subconcessionária**, sendo função da Procura Efectiva corrigida para o ano a que respeita ($P_{EFCORRn}$) (medida em passageiros x Km) em relação à Procura de Referência para o mesmo ano, sempre que a primeira se situe para além dos limites inferior (menos 3%) e superior (mais 3%) da banda de procura, que corresponderá ao valor obtido por aplicação da seguinte fórmula:

$$Bonus / Malus = 0,30 \times \left[\text{abs} \left(\frac{P_{EFCORRn} - P_{REFn}}{P_{REFn}} \right) \right]^{0,75} \times (R_F + R_V)$$

Em que:

- P_{REFn} significa a procura de referência para o ano n, medida em "passageiro x Km" estabelecida pela **Metro do Porto**:
 - para o 1.º ano do **Contrato** em 283.432.951;
 - para o 2.º ano do **Contrato** em 290.487.665;
 - para o 3.º ano do **Contrato** em 299.137.344;
 - para o 4.º ano do **Contrato** em 311.874.645;
 - para o 5.º ano do **Contrato** em 319.984.040.

A qual tem implícita uma elasticidade constante do rácio TI/TC em relação à Procura de Referência de 0,87475, em que:

- TI significa o custo anual médio de utilização do transporte individual;
- TC significa o custo anual médio de utilização do transporte colectivo.
- $P_{EFCORRn}$ significa a procura efectiva corrigida para o ano n medida em “passageiro x Km” apurada pela **Metro do Porto** em função do número de validações de títulos de transporte e corrigida de acordo com a variação entre a elasticidade associada ao rácio TI/TC para o mesmo ano e aquela elasticidade para o ano 0 (0,87475);
- n significa o ano;
- Banda de Procura significa o intervalo da procura definido pelos limites superior de mais 3% e inferior de menos 3%, em relação à procura de referência estabelecida anualmente;
- O valor de TI é calculado, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TI = x_n + y_n$$

- Em que:
 - x_n representa o custo médio anual de combustível por utilizador de transporte individual, para o ano n, para o cálculo de utilização do transporte individual, o qual é determinado por aplicação da seguinte fórmula:

$$x_n = PM \times \frac{CCb}{100} \times PCb_n$$

Em que PM representa o percurso médio em Km/ano, que se estabeleceu em 3.863 Km/ano, CCb representa o consumo médio de combustível, fixado em 8 l/100Km, e PCb_n representa o preço do combustível, expresso em €/l, fixado em 1,31€/l para o ano 0 (PCb_0), e que será actualizado para o ano n da seguinte forma:

$$PCb_n = PCb_0 \times \frac{IPCb_n}{IPCb_0}$$

Onde $IPCb$ é o índice relativo à evolução do custo dos combustíveis, publicado anualmente pelo Ministério da Economia.

- y_n representa o custo médio anual de estacionamento por utilizador de transporte individual, no ano n, para o cálculo de utilização do transporte individual, o qual é determinado por aplicação da seguinte fórmula:

$$y_n = y_0 \times \frac{IPC_n}{IPC_0}$$

Em que y_0 representa o custo médio anual de estacionamento por utilizador de transporte individual, na zona central do Porto, que se

estabeleceu em 360€/ano para o ano 0 (y_0) e IPC é o índice de preços do Consumidor, sem habitação, para o Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

- O valor de TC é calculado anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TC = RTV_n \times VA_n \times 12$$

- Em que:

i. $RTV_n = \frac{RT_n}{V_n}$, que representa o rácio entre a receita total das assinaturas

no ano n e o número de validações no mesmo ano, que foi estabelecido em 0,41€/ano para o ano 0 e que será publicado, anualmente, no Relatório e Contas do ACE TIP (Transportes Intermodais do Porto).

ii. $VA_n = \frac{V_n}{A_n}$, que representa o rácio entre o número de validações do ano n

e o número de assinaturas do mesmo ano, que foi estabelecido em 70,3 para o ano 0 e que será publicado, anualmente, no Relatório e Contas do ACE TIP (Transportes Intermodais do Porto).

A Procura Efectiva será anualmente corrigida pela variação verificada na elasticidade do rácio $\frac{TI}{TC}$, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{EFCORRn} = P_{EFn} \times \frac{E_{tsn}}{0,87475}$$

Em que:

- $P_{EFCORRn}$ significa a Procura Efectiva corrigida para o ano n;
- P_{EFn} significa a Procura Efectiva para o ano n;
- E_{tsn} significa a elasticidade para o ano n, a qual se calcula de acordo com a fórmula seguinte:

$$E_{tsn} = \frac{\log\left(\frac{P_{EFn}}{1.000.000}\right) - 2,12803}{\log\left(\frac{TI}{TC}\right)_n}$$

O valor de *Bonus/Malus* assim apurado, é de sinal positivo, *Bonus*, se a Procura Efectiva corrigida for superior à Procura de Referência, e de sinal negativo, *Malus*, no caso contrário.

37.3. A quantia global referida nas alíneas a) e b) do número 1 anterior será anualmente actualizada por aplicação da seguinte fórmula de revisão:

$$P_t = P_0 \times \left[0,35 \times \left(\frac{S_t}{S_o} \right) + 0,20 \times \left(\frac{E_t}{E_o} \right) + 0,35 \left(\frac{IPC_t}{IPC_o} \right) + 0,10 \right]$$

Em que:

- Os índices t são os que respeitam ao período t a que se refere a revisão de preços;
 - Os índices o respeitam ao mês anterior à data limite fixada para entrega das propostas;
 - P é o preço a pagar pela **Subconcessão** no período em questão;
 - S é o índice relativo à evolução do custo dos salários, publicado mensalmente pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (através do INCI);
 - E é o índice relativo à evolução do custo da electricidade, publicado pela DGE (Direcção Geral de Energia) (normalmente, com periodicidade anual);
 - IPC é o índice de preços do Consumidor, sem habitação, para o Continente, publicado pelo Instituto nacional de Estatística (INE).
- 37.4. Quando da entrada em serviço de (i) linha de Gondomar – Estádio do Dragão - Venda Nova, (ii) prolongamento da linha Amarela a Santo Ovídio e (iii) linha da Trofa – Ismael – Trofa, a Procura de Referência (P_{REF}), os Custos Fixos (RF) e o Percurso Médio (PM) serão incrementados, respectivamente, de (i) 3,30%, (ii) 1,24% e (iii) 2,76%, aplicando-se, em conformidade, todas as regras de medida e facturação previstas.
- 37.5. Aquando da entrada em serviço de (i) Prolongamento da Linha Amarela de Sto. Ovídio a Vila d'Este, via Laborim e/ou (ii) linha que servirá a Zona Ocidental da Cidade do Porto e/ou (iii) linha de S. Mamede, a Procura de Referência (P_{REF}), os Custos Fixos (RF) e o Percurso Médio (PM) serão incrementados de um valor apresentado para cada uma das linhas pela **Metro do Porto** à **Subconcessionária**, podendo esta pronunciar-se num prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação para o efeito.

38. CONTRAPARTIDA PELA UTILIZAÇÃO DOS BENS

38.1. Como contrapartida pela utilização, para efeitos do **Contrato**, das **Instalações Fixas**, **Material Circulante** e **Equipamentos** afectos à **Subconcessão**, a **Subconcessionária** pagará à **Metro do Porto**, a partir do início do Período de Funcionamento Normal, os seguintes montantes:

- a) Pelo direito de utilização das **Instalações Fixas** que, em qualquer momento da vigência do **Contrato**, seja disponibilizado à **Subconcessão**, o montante de € 0,330 por veículo*km;
- b) Pela utilização do **Material Circulante** que, em qualquer momento da vigência do **Contrato**, seja afecto à **Subconcessão**, o montante de € 0,726 por veículo*km.
- 38.2. Os montantes referidos nas alíneas do número 1 anterior serão anualmente actualizados, aplicando-se a fórmula de revisão referida no número 3 da cláusula 37.^a.

39. FACTURAÇÃO E PAGAMENTOS

- 39.1. Todos os pagamentos a efectuar ao abrigo do **Contrato** serão efectuados contra apresentação da respectiva factura por uma **Parte** à outra.
- 39.2. A **Subconcessionária** apresentará mensalmente as facturas relativas à retribuição devida pelas actividades desenvolvidos no âmbito da **Subconcessão** a que se refere a cláusula 37.^a, nos termos estabelecidos no **Anexo C-XVI**, cujo pagamento será efectuado pela **Metro do Porto** nos termos também ali referidos. Estas facturas serão emitidas separadamente para as componentes de **Operação e Manutenção**.
- 39.3. Os termos aplicáveis à facturação a emitir pela **Metro do Porto** e pagamento pela **Subconcessionária** àquela das quantias que se mostrarem devidas ao abrigo da cláusula 38.^a são os constantes do **Anexo C-XVI**.

40. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

- 40.1. A **Metro do Porto** pode reter, em qualquer factura, as seguintes quantias:
- a) As taxas pelos direitos de utilização das **Instalações Fixas** e do **Material Circulante**, no caso de incumprimento dos respectivos pagamentos;
 - b) custo de substituição de peças ou trabalho defeituoso;
 - c) quantia que cubra queixas ou reclamações apresentadas por Terceiros contra a **Subconcessionária**, por comportamento (acto ou omissão) que comprovadamente lhe seja imputável ou da sua responsabilidade;
 - d) custo de licenças, taxas ou autorizações cuja obtenção incumba ao Adjudicatário e que não tenha logrado obter ou não tenha pago;
 - e) custo da limpeza total que a **Subconcessionária** não tenha conseguido realizar;
 - f) custo da reparação de estragos produzidos por trabalhadores contratados pela ou da **Subconcessionária** e que esta não tenha reparado;
 - g) quantia que tenha sido paga pela **Metro do Porto**, mas cujo pagamento fosse, nos termos da lei ou do **Contrato**, da responsabilidade da **Subconcessionária**;
 - h) qualquer quantia relativa a qualquer violação ou incumprimento das condições contratuais, designadamente por aplicação de multas e/ou penalidades contratuais.

[Handwritten signature]

40.2. A **Metro do Porto** pode operar a compensação entre o montante a pagar como retribuição da **Subconcessão** e o ou os montantes de que a **Subconcessionária** lhe seja devedora.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI – RECURSOS HUMANOS

41. ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS

- 41.1. A **Subconcessionária** obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objectivos propostos e às exigências deste **Contrato**.
- 41.2. Para tanto, a **Subconcessionária** contratará e manterá ao seu serviço o pessoal técnico e administrativo necessário e adequado à boa execução e prestação dos Serviços incluídos na **Subconcessão**.
- 41.3. Para os efeitos do disposto no número anterior, a **Subconcessionária** fica obrigada a:
- a) contratar e manter durante a vigência do **Contrato**, todas as pessoas indicadas no artigo 41.º do Programa de Concurso para o desempenho das funções também ali identificadas;
 - b) a integrar todos os trabalhadores de nível inferior ao de Direcção que o pretenderem, e que, na Data da Celebração, forem trabalhadores do Transdev – Transportes (Portugal), Lda., indicados no **Anexo C-VII**.
- 41.4. A integração dos trabalhadores referida na alínea b) do número anterior, será feita no total respeito pelos direitos, retribuições e outras regalias dos trabalhadores transferidos, nomeadamente e sem limitação quanto à antiguidade, categoria profissional e assistência médica e medicamentosa.
- 41.5. Concluído o "Período de Transição", a **Subconcessionária** deve fornecer à **Metro do Porto** a função e a identificação de cada elemento da sua estrutura de recursos humanos, indicando quais os que resultam da integração e quais os que foram contratados de novo.
- 41.6. Para além dos trabalhadores referidos no número 3 anterior, a **Subconcessionária** deve recrutar e contratar todos os demais que entender necessários para a boa prestação de todas as actividades incluídas na **Subconcessão**.
- 41.7. A **Subconcessionária** deve assegurar, pelo menos, o exercício das funções definidas no **Anexo C-VII**, nos termos ali estabelecidos.
- 41.8. No recrutamento de cada um dos trabalhadores afectos às actividades de **Operação** e de **Manutenção** deve ser assegurada a formação e experiência adequadas ao desempenho das tarefas que lhe irão ser cometidas.
- 41.9. A **Subconcessionária** fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

42. ALTERAÇÕES À ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS

- 42.1. A **Subconcessionária** deve submeter à aprovação prévia da **Metro do Porto**, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cada contratação que pretender efectuar,

fornecendo-lhe informações detalhadas designadamente quanto ao perfil, habilitações, idade, remuneração e função, reservando-se a **Metro do Porto** o direito de exigir a não contratação e/ou a substituição de algum trabalhador ou prestador de serviços que, fundamentadamente, considere inadequado ou incompetente para o exercício das funções ou tarefas que lhe couberem.

- 42.2. A **Subconcessionária** deve submeter à aprovação prévia da **Metro do Porto** todas e quaisquer alterações à sua estrutura organizativa e/ou directiva, assim como das pessoas que delas fazem parte.

43. FORMAÇÃO

- 43.1. Os trabalhadores recrutados pela **Subconcessionária**, de acordo com o disposto na cláusula anterior, devem ter perfil e formação prévia adequados e ser sujeitos a uma formação específica e eficaz, de molde a que possam ser integralmente cumpridos os procedimentos, exigências e finalidades da **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**.

- 43.2. Para além da formação inicial a que se refere o número anterior, a **Subconcessionária** deve promover e ministrar a todos os trabalhadores, com regularidade adequada, formação e estágios técnicos, tendo em vista o constante melhoramento da qualidade dos Serviços e a contínua actualização e o acompanhamento sustentado dos desenvolvimentos técnico e tecnológico que se forem verificando na área de **Operação e Manutenção dos Sistemas**.

- 43.3. Todos os custos com as acções de formação referidas nesta cláusula são da integral e exclusiva responsabilidade da **Subconcessionária**.


44. PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

- 44.1. A **Subconcessionária** estabelecerá e administrará os programas de formação que se mostrarem necessários para formar continuamente todo o pessoal da **Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro**.

- 44.2. Esta formação deve proporcionar uma visão alargada dos elementos e operações do **Sistema de Metro Ligeiro** e ministrar os procedimentos apropriados de segurança na **Operação e Manutenção**.

- 44.3. A formação incluirá, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Modo de **Operação** normal;
- b) Modos de **Operação** degradada;
- c) Reinício do **Sistema de Metro Ligeiro**;
- d) Operação manual de um veículo;
- e) Recuperação de veículos imobilizados;
- f) Incêndio a bordo de um veículo;

- 
- g) Incêndio numa estação;
 - h) Incêndio num túnel;
 - i) Protecção eléctrica;
 - j) Evacuação de emergência;
 - k) Segurança do pessoal;
 - l) Protecção dos Sistemas;
 - m) Reconfiguração da rede de energia;
 - n) Operação manual de aparelhos de via;
 - o) Entrada forçada num veículo e informação das saídas de emergência;
 - p) Riscos específicos nas operações do **Sistema de Metro Ligeiro**;
 - q) Riscos potenciais que se possam desenvolver ou existir como resultado de operação de um **Sistema de Metro Ligeiro** com troços subterrâneos;
 - r) Entrada/acesso de emergência concebidos para o túnel de entrada devido a desmoronamento ou bloqueio;
 - s) Dispositivos especiais de emergência e de protecção contra incêndios disponíveis dentro do veículo ou nas instalações da estação;
 - t) Operações com o equipamento de evacuação/circulação de ar no túnel.

44.4. A **Subconcessionária** providenciará todas as instruções, literatura e equipamento necessário para a formação do pessoal, bem como salas de aulas suficientes e formação no emprego para o pessoal de **Operação** e **Manutenção** a fim de assegurar a sua competência na **Operação** e **Manutenção** do **Sistema de Metro Ligeiro**.

44.5. É permitida formação no próprio equipamento e/ou no equipamento sobressalente. Contudo, tal utilização não poderá interferir com as actividades normais de **Operação** e **Manutenção**.

44.6. A **Subconcessionária** providenciará o Programa de Formação, incluindo todos os planos, programas e manuais de formação, materiais de instrução e exames exigidos para formação do pessoal da **Operação** e **Manutenção**.

CAPÍTULO VII - GARANTIAS

45. SEGUROS

45.1. A **Subconcessionária** deve contratar seguros, e apresentar as respectivas apólices à **Metro do Porto**, que garantam a cobertura dos riscos e danos resultantes da **Operação e Manutenção** do **Sistema de Metro Ligeiro** durante a vigência do **Contrato**, a **Terceiros** e danos próprios.

45.2. A **Subconcessionária** cumprirá o disposto no número anterior apresentando, pelo menos, as seguintes apólices:

a) Seguro de Responsabilidade Civil:

- (i) danos físicos, materiais e/ou sequenciais aos **Clientes** e **Terceiros** até ao valor correspondente ao montante máximo indemnizatório por morte ou incapacidade para 1200 pessoas;
- (ii) danos físicos, materiais e/ou sequenciais ao pessoal afecto à **Operação** e à **Manutenção**, bem como ao pessoal da **Metro do Porto**, seus assessores e consultores;
- (iii) danos físicos, materiais e/ou sequenciais praticados por funcionários ou administradores da **Subconcessionária**.

b) Seguro de Danos Patrimoniais (para além dos referidos na alínea anterior):

- (i) danos no **Material Circulante, Instalações Fixas e Equipamentos**, pelo seu valor de substituição ou reparação.

Este seguro deve ser do tipo “*all risks*”, cobrindo qualquer tipo de riscos e danos, incluindo sem limitação riscos de danos materiais, avaria de máquinas, equipamento eléctrico e electrónico, e lucros cessantes, designadamente decorrentes de acidente, incidente e/ou actos de vandalismo.

c) Seguro de Acidentes de Trabalho:

- (i) seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todos os seus funcionários e colaboradores, independentemente do tipo de vínculo contratual, e que abranja todo o pessoal afecto à **Operação e Manutenção**, conforme a legislação em vigor, cobrindo a responsabilidade do operador pelos encargos obrigatórios resultantes de acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal ao serviço;
- (ii) seguro relativo aos meios de transporte postos à disposição do seu pessoal e por este utilizado, bem como de todo o pessoal nele transportado, incluindo no trajecto entre diferentes locais de trabalho.

45.3. Os seguros referidos na alínea c) do número anterior devem ser contratados e vigorar desde a **Data da Celebração**, devendo os restantes ser contratados e vigorar desde a data do início do Período de Funcionamento Normal, mantendo-se todos eles válidos e em vigor até à data da cessação, qualquer que seja a causa, do **Contrato**, obrigando-se a **Subconcessionária** a manter válidas e actualizadas as respectivas apólices e a exibi-las

sempre que a **Metro do Porto** o exija, só podendo extinguir-se com declaração expressa da **Metro do Porto** nesse sentido.

- 45.4. Para efeitos da aplicação desta cláusula, indicam-se no **Anexo C-XIV** os termos e condições a considerar para cada um dos bens a segurar.

46. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SEGUROS

46.1. A contratação dos seguros referidos na cláusula anterior não constitui qualquer limitação das obrigações e responsabilidades decorrentes do **Contrato** para a **Subconcessionária**, devendo os seguros a contratar respeitar os requisitos mínimos indicados no **Anexo C-XIV**.

46.2. Nos contratos de seguro celebrados não são admitidas reduções de capital ou das garantias, bem como a suspensão ou cancelamento das apólices e/ou modificação das franquias, mesmo em caso de não pagamento do respectivo prémio, sem a autorização prévia da **Metro do Porto**, solicitada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

46.3. O disposto no número anterior deve ser confirmado, de forma inequívoca, pelas seguradoras nas apólices de seguro respectivas ou em actas adicionais, que a **Subconcessionária** deverá entregar à **Metro do Porto** nos 15 (quinze) dias úteis após a **Data da Celebração**.

46.4. Os seguros devem obrigatoriamente conter uma cláusula responsabilidade civil cruzada e uma cláusula de reposição automática de capital, sempre que ocorra um sinistro participado à(s) seguradora(s), em todas as apólices que vejam reduzido o seu capital, em valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas e/ou previstas.

46.5. A **Metro do Porto** deve ser indicada como co-segurada nos contratos mencionados no número 2 da cláusula anterior, de forma a garantir que os valores recebidos a título de indemnização sejam prioritariamente afectos à reparação dos danos indemnizados.

46.6. Antes da subscrição dos contratos de seguro definidos, a **Subconcessionária** deve submeter à aprovação da **Metro do Porto** o clausulado de cada uma das apólices e a indicação das entidades seguradoras envolvidas. As seguradoras devem declarar por escrito quais os resseguradores envolvidos nas coberturas, se for o caso, com a indicação, caso a caso, contrato a contrato, da percentagem assumida nas garantias.

46.7. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efectuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da conta da **Subconcessionária**.

46.8. Caso a **Subconcessionária** não cumpra pontualmente os encargos referidos no número anterior, a **Metro do Porto** pode substituir-se à **Subconcessionária** no pagamento dos encargos e/ou prémios não pagos, a qual deve proceder ao reembolso da ou das quantias despendidas logo que interpelado para tal pela **Metro do Porto**.

46.9. Em qualquer caso de cessação do **Contrato**, os seguros revertem para a **Metro do Porto**, beneficiando da respectiva indemnização a entidade que, na data do respectivo pagamento, tenha a seu cargo suportar os danos.

47. CAUÇÃO

- 47.1. O exacto e pontual cumprimento das obrigações emergentes do **Contrato** para a **Subconcessionária** encontra-se garantido pela garantia bancária por esta prestada e cuja cópia constitui o **Anexo C-XXVII** ao **Contrato**.
- 47.2. A **Subconcessionária** suportará todas as despesas e encargos com a caução, mantendo-a válida até à data do seu cancelamento ou restituição pela **Metro do Porto**, a qual ocorrerá até 30 dias após a data da cessação do **Contrato**, com excepção da situação prevista na cláusula 61.^a, caso em que a caução será libertada um ano após a data do resgate.
- 47.3. A **Metro do Porto** pode utilizar a caução sempre que a **Subconcessionária** não cumpra as obrigações para si decorrentes do **Contrato** e tal incumprimento lhe seja imputável, nomeadamente quando não proceda ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais, quando não efectue o pagamento de custos ou despesas da sua responsabilidade e que a **Metro do Porto** tenha que incorrer nos termos previstos no **Contrato**, ou sempre que tal se revele necessário em virtude da aplicação do disposto no **Contrato**, e desde que a execução da caução seja precedida de comunicação escrita prévia à **Subconcessionária**, com indicação do montante pelo qual liquida as obrigações incumpridas e do prazo para pagar.
- 47.4. A diminuição do valor da caução por força de levantamentos efectuados pela **Metro do Porto** nos termos estipulados neste **Contrato** implica para a **Subconcessionária** a obrigação de proceder à reposição do valor anterior ao levantamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a **Metro do Porto** comunique ter efectuado tal levantamento.
- 47.5. Caso a **Subconcessionária** não proceda à reposição no prazo referido no número anterior, a **Metro do Porto** fixará novo prazo, durante o qual poderá aplicar sanção pecuniária por cada dia de atraso, nos termos do disposto na cláusula 53.^a.
- 47.6. Findo o prazo referido no número anterior, a **Metro do Porto** pode resolver o **Contrato**, nos termos do disposto na cláusula 62.^a.

CAPÍTULO VIII - FISCALIZAÇÃO

48. PODERES DE FISCALIZAÇÃO

48.1. A **Subconcessionária** fica sujeita às acções de fiscalização previstas neste **Contrato**, as quais podem ser exercidas pela **Metro do Porto** ou por entidade por si devidamente credenciada, actuando em nome daquela.


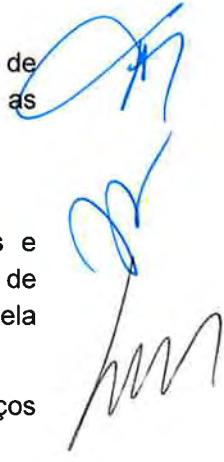
48.2. A **Metro do Porto** pode acompanhar a actividade da **Subconcessionária**, com vista a verificar o cumprimento do **Contrato** e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da prestação de Serviços contratados, bem como a segurança dos **Clientes** e do público em geral.

48.3. Sem prejuízo das competências de inspecção e fiscalização legalmente atribuídas a outras entidades, a **Metro do Porto** tem, por si mesmo ou com a colaboração de organismos ou de pessoas por si contratadas, as seguintes faculdades, que deverão ser exercidas com razoabilidade, adequação e conveniência:

- a) proceder a inspecções e auditorias à actividade da **Subconcessionária**;
- b) aceder aos sistemas de informação e telecomunicações da **Subconcessionária**, consultar e copiar toda a documentação, informação e dados para realizar as actividades de inspecção e fiscalização;
- c) exigir a apresentação periódica de contas;
- d) obter, através de inquéritos aos **Clientes** e ao público em geral, informações sobre a qualidade dos Serviços prestados pela **Subconcessionária**;
- e) requerer que sejam efectuados ensaios, auditorias ou inspecções para avaliar as condições de funcionamento, segurança, salubridade e estado de conservação do **Sistema de Metro Ligeiro**;
- f) exigir a prestação de outras informações sobre as matérias inerentes ao objecto do **Contrato**.

48.4. A **Subconcessionária** deve facultar à **Metro do Porto**, ou a qualquer entidade por esta nomeada, a disponibilidade necessária ao exercício da acção de fiscalização, sem prejuízo do normal desenvolvimento das actividades incluídas no **Contrato**, e fornecer-lhe todos os elementos que razoavelmente lhe sejam solicitados, devendo, nomeadamente:

- a) garantir à **Metro do Porto** o acesso aos sistemas de informação e telecomunicações por si utilizados na prestação dos Serviços, mediante uma ligação informática "on line", sempre que aplicável;
- b) fornecer, sempre que solicitado para tal, todos os documentos e quaisquer outros elementos relativos às principais características e condições de funcionamento de todos os **Equipamentos, Material Circulante e Instalações Fixas** afectos ao **Sistema de Metro Ligeiro** e utilizados no âmbito da **Subconcessão**;

- 
- 
- c) permitir, mediante aviso prévio, ou sem tal aviso se durante os períodos normais de trabalho, livre acesso a todo o **Sistema de Metro Ligeiro** e a todos os locais onde as actividades incluídas na **Subconcessão** sejam desenvolvidas;
 - d) prestar todos os esclarecimentos e informações que esta lhe solicitar;
 - e) facultar, após solicitação, o exame de todos os livros, registos, documentos e quaisquer outros elementos, incluindo dados estatísticos, históricos e de contabilidade, relativos ao objecto do **Contrato** e às actividades desenvolvidas pela **Subconcessionária** na sua execução;
 - f) prestar todos os esclarecimentos pedidos quanto aos trabalhos ou serviços subcontratados e à idoneidade técnica dos respectivos executantes.
 - g) apresentar, até ao último dia útil do primeiro mês seguinte ao fim de cada trimestre, um relatório sobre as actividades de **Operação e Manutenção** desenvolvidas no trimestre imediatamente anterior, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes elementos:
 - i) informação solicitada no **Anexo C-X**;
 - ii) evolução do número de **Clientes**;
 - iii) níveis de procura e flutuações detectadas face ao período anterior;
 - iv) número total de elementos de segurança e vigilância incumbidos de manter a ordem e segurança do **Sistema de Metro Ligeiro**, incluindo informação detalhada sobre a sua respectiva distribuição, horários e regime de rondas;
 - v) registo de ocorrências e incidentes, com indicação das respectivas causas e medidas adoptadas na sua concreta resolução.

48.5. A actividade de fiscalização levada a cabo pela **Metro do Porto** respeitará a dignidade, integridade e reserva de intimidade da **Subconcessionária** e dos fiscalizados e causará os menores transtornos possíveis para o exercício das actividades que, concretamente, estiverem em curso, no momento da fiscalização.

48.6. A **Subconcessionária** obriga-se a pôr à disposição das entidades fiscalizadoras/auditoras instalações próprias e adequadas ao exercício das acções de fiscalização a executar sempre que estas, pela sua natureza, tenham de ser executadas obrigatoriamente em lugar específico.

49. FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE SOCIAL DO ADJUDICATÁRIO

49.1. A **Metro do Porto** pode aceder livremente a todos os livros de actas, listas de presença e livro de registo de acções, inventários e balancetes, bem como a quaisquer outros elementos ou documentos contabilísticos da **Subconcessionária**.

49.2. A **Subconcessionária** deve enviar à **Metro do Porto**, anualmente, certidão actualizada da Conservatória do Registo Comercial ou disponibilizar-lhe o código de acesso a certidão permanente, bem como cópia das actas de todas as reuniões do

conselho de administração e assembleias gerais, sem prejuízo de a **Metro do Porto** poder solicitar o envio destes documentos sempre que nisso tiver interesse.



- 49.3. A **Subconcessionária** deve ainda enviar à **Metro do Porto**, até ao dia 31 de Maio de cada ano, o relatório de contas relativo ao ano fiscal anterior, incluindo mapas de origem e aplicações de fundos, contas de demonstração de resultados e balanço anual, bem como a certificação legal de contas e o relatório do órgão de fiscalização, bem como o relatório de auditores externos caso exista.
- 49.4. A **Metro do Porto** pode solicitar à **Subconcessionária**, sempre que o entenda, a realização de reuniões com os membros do seu órgão de gestão executivo.
- 49.5. Caso a **Subconcessionária** institua um conselho fiscal ou uma comissão de auditoria, permitirá a assistência de um representante da **Metro do Porto** às reuniões daquele órgão sempre que a **Metro do Porto** o solicite.

50. ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICAS

- 50.1. A **Metro do Porto** pode, sempre que o entender, verificar a veracidade e a acuidade das informações e elementos fornecidos pelo Adjudicatário, podendo exigir deste a apresentação de qualquer documento ou a realização de qualquer diligência para tanto necessário.
- 50.2. Além de quaisquer outras acções específicas de fiscalização específicas de acordo com o aqui estipulado e no cumprimento das disposições legais, a **Metro do Porto** pode ainda, na presença de representantes da **Subconcessionária**, efectuar ensaios que permitam avaliar a qualidade dos Serviços prestados nomeadamente no que concerne às condições de funcionamento e características dos equipamentos e das instalações que compõem o **Sistema de Metro Ligeiro**.
- 50.3. Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras acções de controlo ou fiscalização correm por conta da **Metro do Porto**, caso se conclua pela inexistência de irregularidades ou incorrecções, sendo suportados pela **Subconcessionária** na situação inversa, podendo ainda a **Metro do Porto**, neste caso, aplicar sanções nos termos da cláusula 52.^a ou proceder à resolução do **Contrato** nos termos da cláusula 62.^a.

51. DETERMINAÇÕES

- 51.1. As instruções, os pareceres, as recomendações, as directivas e, em geral, todas as determinações da **Metro do Porto** que sejam emitidas, por escrito, no âmbito dos seus poderes de fiscalização são aplicáveis e vincularão a **Subconcessionária** nos seus precisos termos.
- 51.2. Caso a **Subconcessionária** não cumpra o disposto no número anterior, incorre no pagamento de sanção pecuniária, nos termos do disposto na cláusula 53.^a, por cada dia de atraso verificado.

- 
- 
- 51.3.** Quando a **Subconcessionária** não respeite as determinações referidas no número 1 anterior, a **Metro do Porto** pode proceder à correcção da situação directamente ou através de Terceiro, correndo os respectivos custos por conta da **Subconcessionária**, sem prejuízo das sanções que, nos termos da cláusula 52.^a, lhe possam vir a ser aplicadas, podendo a **Metro do Porto** recorrer à caução prevista na cláusula 47.^a para pagamento dos custos referidos.
- 51.4.** As determinações emanadas pela **Metro do Porto** no âmbito dos seus poderes de fiscalização não exoneram a **Subconcessionária** das suas responsabilidades contratuais.


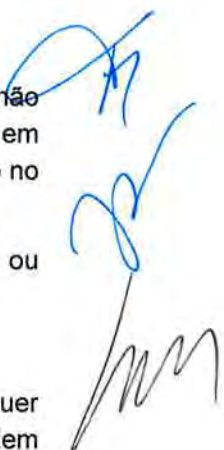
CAPÍTULO IX - SANÇÕES E PENALIDADES

52. SANÇÕES

- 52.1. Sem prejuízo das responsabilidades da **Subconcessionária** perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a **Metro do Porto** pode aplicar à **Subconcessionária** sanções pecuniárias e não pecuniárias, de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes, desde que tal aplicação esteja expressamente prevista neste **Contrato** e desde que o incumprimento da **Subconcessionária** decorra de actos ou omissões que lhe sejam imputáveis.
- 52.2. A **Metro do Porto** pode aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do **Contrato**, bem como admoestar o Adjudicatário e dar conhecimento e/ou publicitar o acto ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.
- 52.3. Na aplicação das sanções a **Metro do Porto** actuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

53. SANÇÕES PECUNIÁRIAS

- 53.1. O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações da **Subconcessionária**, incluindo as obrigações relativas ao cumprimento de prazos, confere à **Metro do Porto** o direito de aplicação de sanções pecuniárias. Designadamente, a **Metro do Porto** pode aplicar sanção pecuniária à **Subconcessionária** nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas ao longo do presente **Contrato**:
- Interrupção ou suspensão injustificada dos **Serviços**;
 - Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas à continuidade, quantidade e à qualidade das actividades de **Operação** e/ou de **Manutenção** incluídas na **Subconcessão**;
 - Desobediência a determinações, instruções e directivas da **Metro do Porto**, no âmbito do seus poderes de fiscalização e aprovação;
 - Falta de apresentação atempada de relatórios e/ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela **Metro do Porto**;
 - As indicadas no **Anexo C-XII**;
 - Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, nomeadamente situações de não-conformidade;
- 53.2. Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora da **Subconcessionária** no cumprimento de obrigações para si emergentes do **Contrato**, a sanção pecuniária pode ser aplicada por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação em falta.

- 
- 
- 53.3. As sanções pecuniárias que forem aplicadas nos termos dos números anteriores não podem exceder os seguintes montantes, os quais serão automaticamente actualizados em 1 de Janeiro de cada ano, de acordo com o Índice de preços no consumidor (publicado no Boletim do Instituto Nacional de Estatística):
- a) € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) por cada dia de suspensão ou interrupção do Serviço de **Operação** de Metro Ligeiro;
 - b) € 5.000,00 (cinco mil euros) para cada um de todos os restantes casos.
- 53.4. A aplicação das sanções referidas nos números anteriores não constitui qualquer limitação ou constrangimento na aplicação das previstas no **Anexo C-XII**, as quais podem ser aplicadas, nos termos e situações ali elencadas, cumulativamente com as sanções acima referidas.
- 53.5. As sanções pecuniárias são exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir à **Subconcessionária** e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita da **Metro do Porto** à **Subconcessionária**, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 15 (quinze) dias a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.
- 53.6. As sanções pecuniárias fixadas pela **Metro do Porto** nos termos dos números anteriores são exigíveis, nos termos por esta comunicados à **Subconcessionária**, na decisão sobre a defesa por esta apresentada, nos termos do número 5 anterior, sem prejuízo da possibilidade de recurso ao mecanismo de resolução de conflitos estabelecido nas cláusulas 69.^a e 70.^a.
- 53.7. Caso a **Subconcessionária** não proceda ao pagamento da sanção pecuniária aplicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação referida no número anterior, a **Metro do Porto** pode, para o efeito, executar a caução prestada pela **Subconcessionária**, fazendo-se ainda pagar dos respectivos juros de mora.
- 53.8. A **Metro do Porto** pode reduzir o montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pela **Metro do Porto** e/ou pelos **Cientes**, podendo a **Metro do Porto**, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer sanção pecuniária quando se verifique que as actividades previstas no **Contrato** foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.
- 53.9. As sanções pecuniárias aplicadas nos termos deste **Contrato** podem ser cumulativas, mas não podem exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.
- 53.10. A aplicação de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam o limite referido no número anterior, confere à **Metro do Porto** o direito de resolver o **Contrato**, nos termos da cláusula 62.^a.
- 53.11. Se uma vez aplicadas sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam o valor previsto no número 9 anterior, a **Metro do Porto** não proceder à resolução do **Contrato** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o limite estabelecido no número anterior será automaticamente elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

53.12. As sanções pecuniárias previstas neste **Contrato** são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

54. SANÇÕES NÃO PECUNIÁRIAS

54.1. Para além dos casos em que a aplicação de sanções não pecuniárias está expressamente prevista ao longo deste **Contrato**, a **Metro do Porto** pode sempre optar por aplicar as sanções previstas no número 2 da cláusula 52.^a, em alternativa ou cumulativamente à aplicação das sanções pecuniárias referidas na cláusula anterior.

54.2. A intenção de proceder à aplicação de sanções não pecuniárias deve ser notificada à **Subconcessionária** mediante comunicação escrita da **Metro do Porto**, contendo os motivos que a determinam, o tipo de sanção não pecuniária a aplicar e o modo de a efectivar, concedendo-lhe um prazo não inferior a 15 (quinze) dias a contar da notificação para deduzir a sua defesa ou aceitar a sua aplicação. Caso a intenção de aplicar sanção seja cumulativa com alguma sanção pecuniária, a notificação a efectuar pode ser única para ambos os tipos de sanções.



54.3. As sanções não pecuniárias a aplicar pela **Metro do Porto** nos termos dos números anteriores são efectivadas de acordo com os termos por esta comunicados à **Subconcessionária** na notificação referida no número anterior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão sobre a defesa apresentada pela **Subconcessionária**, sem prejuízo da possibilidade de recurso ao mecanismo de resolução de conflitos estabelecido nas cláusulas 69.^a e 70.^a.

54.4. A **Metro do Porto** pode alterar o tipo de sanção não pecuniária aplicada para uma menos lesiva dos interesses da **Subconcessionária**, nas situações e nos termos referidos no número 8 da cláusula 53.^a.

CAPÍTULO X – VICISSITUDES NA SUBCONCESSÃO

55. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 55.1. Considera-se caso de força maior, qualquer facto natural ou situação imprevisível e/ou irresistível e/ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais de qualquer uma das **Partes**, que estas não pudessem ter evitado com cuidados normais e diligentes de vigilância e prevenção e que impossibilitem o cumprimento pontual das obrigações emergentes do **Contrato**, tais como actos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear, contaminação radioactiva ou química, cataclismo, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais (doravante designado por "Força Maior").
- 55.2. A ocorrência de uma situação de Força Maior terá como efeito desonerar a **Parte** afectada da responsabilidade pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do **Contrato**, na exacta e estrita medida em que o respectivo cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em consequência da referida ocorrência ou em que tal ocorrência tenha implicado o defeito no cumprimento, nos termos do disposto nos números seguintes.
- 55.3. A **Parte** que ficar impossibilitada de cumprir pontualmente as suas obrigações contratuais em consequência de uma situação de Força Maior deve, sem prejuízo dos seus deveres gerais de informação previstos neste **Contrato**:
- Dar conhecimento imediato, por escrito, à outra **Parte** da ocorrência do caso de Força Maior, fornecendo, nos 3 (três) dias imediatamente subsequentes, informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias da situação de Força Maior, incluindo a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afectado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação de Força Maior e as suas consequências;
 - Complementar e actualizar essa informação sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução da situação de Força Maior;
 - Conceder ou permitir o acesso às suas instalações a representantes da outra **Parte**, para examinar o impacto da situação de Força Maior, a pedido, a expensas e risco da outra **Parte**;
 - Tomar diligentemente as medidas adequadas para mitigar e remediar qualquer incumprimento das suas obrigações emergentes do **Contrato**;
 - Retomar o cumprimento das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente logo que cesse a situação de Força Maior e/ou logo que sejam implementadas as medidas de mitigação e remédio de tal situação de Força Maior.

- 
- 
- 55.4.** Na situação referida no número anterior e comprovando-se a efectiva ocorrência de um caso de Força Maior que não determine a impossibilidade definitiva do cumprimento das obrigações contratuais, a **Parte** afectada ficará, nessa medida, exonerada do cumprimento pontual das suas obrigações contratuais durante o tempo em que subsistir o caso de Força Maior, devendo o cumprimento das obrigações da **Parte** não afectada ser correspondentemente ajustado a essa exoneração. Designadamente, o pagamento das quantias referidas nas cláusulas 37.^a e 38.^a será correspondentemente ajustado ao impacto decorrente da ocorrência de Força Maior nas actividades de **Operação e Manutenção**.
- 55.5.** Se alguma das **Partes** ficar exonerada do cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais por um período contínuo, igual ou superior a seis meses, então:
- a) será aplicável o disposto no n.º1 da cláusula 60.^a, caso se verifique existir uma comprovada impossibilidade do cumprimento total do **Contrato** decorrente da ocorrência da Força Maior; ou, se assim não for,
 - b) será efectuada uma redução ou rescisão parcial do **Contrato**, no que se refere apenas às obrigações cujo cumprimento ficou irremediavelmente afectado pela ocorrência da Força Maior mantendo-se o remanescente do **Contrato** em vigor quanto a todas as demais obrigações cujo cumprimento não foi afectado pela Força Maior.
- 55.6.** Caso a ocorrência de uma situação de Força Maior afectar apenas obrigações emergentes do **Contrato** para a **Subconcessionária**, esta deve, nos 10 (dez) dias seguintes à ocorrência, apresentar à **Metro do Porto**, e implementar, um plano de recuperação dos efeitos causados pelo caso de Força Maior e um programa de serviços mínimos a aplicar durante o período de tempo necessário a essa recuperação.
- 55.7.** A implementação dos referidos planos de recuperação e programa de serviços mínimos fica sujeita à aprovação prévia da **Metro do Porto**.

56. SEQUESTRO

- 56.1.** Caso se verifique ou esteja iminente o incumprimento grave pela **Subconcessionária** de obrigações contratuais, designadamente em caso de cessação ou a suspensão total ou parcial da **Operação** e/ou da **Manutenção** ou se verifiquem perturbações ou deficiências graves na respectiva organização e regular desenvolvimento das actividades subconcedidas ou no estado geral das instalações e equipamentos susceptíveis de comprometer a regularidade ou continuidade daquelas actividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens, a **Metro do Porto** pode, mediante sequestro, assumir o exercício das actividades inerentes à **Subconcessão**, adoptando todas e quaisquer medidas que repute necessárias para a normalização da situação.
- 56.2.** A situação de sequestro manter-se-á pelo prazo julgado necessário pela **Metro do Porto**, o qual, porém, não será nunca superior a 12 (doze) meses contados de forma contínua.
- 56.3.** Existindo causa de sequestro nos termos do número 1 anterior, a **Metro do Porto** notificará a **Subconcessionária** para que, no prazo razoavelmente fixado por aquela,

- sejam integralmente cumpridas as obrigações contratuais e, consoante o caso, corrigidas ou reparadas as deficiências verificadas.
- 56.4. Caso a **Subconcessionária**, no prazo que lhe for fixado pela **Metro do Porto** na notificação referida no número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação susceptível de dar causa ao sequestro, a **Metro do Porto** pode declarar imediatamente o exercício do direito constante do número 1 anterior.
- 56.5. Verificada a declaração prevista no número anterior, a **Subconcessionária** porá à disposição da **Metro do Porto** todos os elementos relacionados com a **Subconcessão**, sendo a **Subconcessionária** responsável por todas as consequências originadas por atraso que lhe seja imputável.
- 56.6. Enquanto durar o período de sequestro, a **Subconcessionária** suporta todos os encargos e despesas, devidamente documentados e contabilizados, em que a **Metro do Porto** incorra no desenvolvimento das actividades da **Subconcessão**, assim como todas e quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração dos Serviços.
- 56.7. Para fazer face aos encargos e despesas necessárias com a **Subconcessão** e o restabelecimento da normalidade durante o período de sequestro, a **Metro do Porto** pode recorrer à caução prestada pela **Subconcessionária**.
- 56.8. A partir da declaração referida no número 3 anterior e até integral apuramento dos encargos a suportar pela **Subconcessionária** nos termos do número 6 anterior, o que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o termo do sequestro, esta não pode distribuir dividendos, nem tem direito a receber qualquer quantia a título de retribuição pela **Subconcessão**.
- 56.9. Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, e caso a **Subconcessionária** dê garantias de reassumir a **Subconcessão** de acordo com o disposto no **Contrato**, a **Metro do Porto** notificará-lo-á para, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, retomar o desenvolvimento das actividades da **Subconcessão**.
- 56.10. Se a **Subconcessionária** não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das actividades da **Subconcessão** ou se, tendo-o feito, se continuarem a verificar os factos que deram origem ao sequestro, a **Metro do Porto** pode rescindir o **Contrato** nos termos da cláusula 62.^a.

CAPÍTULO XI - EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO

57. EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO

57.1. A **Subconcessão** extingue-se nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:

- a) Por revogação acordada entre as **Partes**;
- b) Pelo decurso do prazo;
- c) Pelo resgate;
- d) Pelo exercício do direito de resolução.

57.2. Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste **Contrato**, a **Subconcessionária** não tem direito a ser indemnizada, a qualquer título, em virtude da extinção do **Contrato**.

58. REVOGAÇÃO POR ACORDO

58.1. As **Partes** podem, a qualquer momento, acordar na revogação total ou parcial do **Contrato**, definindo os seus efeitos.

58.2. Se as **Partes** não acordarem diferentemente no momento da revogação por mútuo acordo, são aplicáveis as cláusulas 64.^a e 65.^a do presente **Contrato**.

59. CADUCIDADE

59.1. O **Contrato** caduca no termo do prazo fixado na cláusula 3.^a do presente **Contrato**.

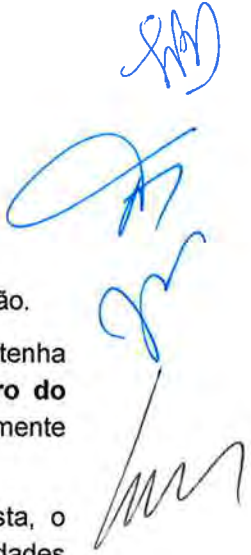
59.2. Caducando o **Contrato**, a **Subconcessionária** responsabiliza-se pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com **Terceiros** no âmbito do mesmo, não assumindo a **Metro do Porto** qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual da **Subconcessionária**.

60. IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO, INCUMPRIMENTO E INCUMPRIMENTO DEFINITIVO

60.1. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do **Contrato** pela **Subconcessionária** ou pela **Metro do Porto**, conforme for o caso, em virtude da ocorrência de um caso de Força Maior, nos termos do disposto na cláusula 55.^a, a **Subconcessionária** ou a **Metro do Porto**, respectivamente, podem resolver o **Contrato**, através de notificação da **Parte** que pretende a resolução à outra **Parte**.

60.2. Se a **Subconcessionária** cumprir defeituosa ou inexactamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a **Metro do Porto** pode notificá-lo para, dentro de um prazo razoável:

- a) Cumprir correcta e atempadamente as obrigações em falta; e

- 
- b) Repor a normalidade da situação; e
- c) Proceder de acordo com outra instrução razoável especificada naquela notificação.
- 60.3. Findo o prazo referido no número anterior sem que a **Subconcessionária** tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da **Metro do Porto**, esta pode, mediante mera notificação à **Subconcessionária** e independentemente de qualquer outra formalidade:
- a) Optar por substituir-se à **Subconcessionária**, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, directamente ou por intermédio de **Terceiro**, das actividades subconcessionadas não executadas pela **Subconcessionária**; ou
- b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o **Contrato** nos termos da cláusula 62.^a;
- 60.4. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações da **Subconcessionária** conduzirem, no livre entender da **Metro do Porto**, à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da **Metro do Porto** na **Subconcessão**, esta pode optar por resolver de imediato o **Contrato** nos termos do disposto na cláusula 60.^a, sem necessidade de efectuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.
- 60.5. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela **Metro do Porto** das sanções previstas na cláusula 52.^a nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.
- 60.6. Se a **Metro do Porto** incumprir as obrigações que para ela resultarem do **Contrato**, a **Subconcessionária** deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à **Metro do Porto** em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
- 60.7. No caso previsto no número anterior a **Subconcessionária** pode ainda invocar a excepção de não-cumprimento e exercer direito de retenção desde que:
- a) O exercício desses direitos não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à **Subconcessão**, salvo se o cumprimento das prestações contratuais por parte da **Subconcessionária** colocar manifestamente em causa a sua viabilidade económico-financeira ou se revele excessivamente onerosa, caso em que devem ser devidamente ponderados pela **Metro do Porto** os dois interesses, públicos e privados, em presença; e
- b) Notifique a **Metro do Porto** da sua intenção de exercer qualquer um daqueles direitos, bem como os respectivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que pretender exercê-los.
- 60.8. Se, uma vez invocada a excepção de não-cumprimento pela **Subconcessionária**, a **Metro do Porto** entender que a mesma implica um grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à **Subconcessão**, deve esta reconhecer esse facto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação a que se refere a alínea b) do número anterior,


mediante resolução fundamentada nos termos previstos no artigo 327.º, n.º4 do Código dos **Contratos Públicos**.

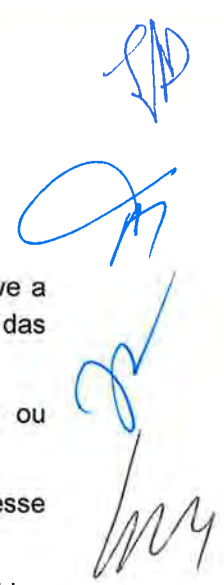
61. RESGATE

- 61.1. A **Metro do Porto** pode resgatar a **Subconcessão** sempre que razões de interesse público o justifiquem, desde que se encontre decorrido um terço do prazo de vigência do **Contrato da Subconcessão** fixado na cláusula 3.ª.
- 61.2. A **Metro do Porto** notificará a **Subconcessionária** da sua intenção mediante comunicação remetida a este com a antecedência mínima de 6 (seis) meses sobre a data em que pretende resgatar a **Subconcessão**.
- 61.3. O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior pode decorrer no primeiro terço do período referido no número 1 anterior.
- 61.4. Pelo resgate a **Metro do Porto** assume automaticamente todos os direitos e obrigações da **Subconcessionária** e a titularidade de todas as suas relações jurídicas no âmbito da **Subconcessão** que tenham sido constituídas em data anterior à da notificação referida no número 2 anterior; todas as demais que tenham sido constituídas e/ou assumidas pela **Subconcessionária** após essa data apenas vincularão a **Metro do Porto** quando esta tenha autorizado, previa e expressamente, a sua assunção.
- 61.5. Durante o período de aviso prévio estipulado no número 2 anterior, as Partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do desenvolvimento das actividades incluídas na **Subconcessão** sem qualquer quebra de qualidade, regularidade e continuidade.
- 61.6. Pelo resgate a **Subconcessionária** tem o direito a receber da **Metro do Porto**, em cada ano desde a data do resgate até ao termo do prazo fixado para a **Subconcessão**, uma indemnização pelos danos sofridos e pelos lucros cessantes.
- 61.7. Com o resgate, todos os bens e equipamentos afectos à **Subconcessão**, assim como todos os direitos disponibilizados no âmbito da **Subconcessão**, reverterem para a **Metro do Porto**, nos termos referidos na cláusula 65.ª, aplicando-se ainda o disposto na cláusula 64.ª.
- 61.8. A caução a que se refere a cláusula 47.ª será libertada um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pela **Metro do Porto** aos respectivos depositários ou emitentes, conforme for o caso.

62. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA METRO DO PORTO

- 62.1. Além dos casos de violação reiterada ou grave, pela **Subconcessionária**, das disposições legais ou do **Contrato** e dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído por lei ou no **Contrato**, a **Metro do Porto** pode ainda resolver o **Contrato**, sem que a **Subconcessionária** tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:

- 
- a) Desvio do objecto da **Subconcessão**;
 - b) Incumprimento definitivo do **Contrato**, por facto imputável à **Subconcessionária**, declarado nos termos da cláusula 60.^a;
 - c) Cessação, interrupção ou suspensão, total ou parcial, do desenvolvimento das actividades da **Subconcessão**, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
 - d) Incumprimento por parte da **Subconcessionária**, de ordens, directivas ou instruções da **Metro do Porto**;
 - e) Oposição repetida da **Subconcessionária** ao exercício de acções de fiscalização pela **Metro do Porto**;
 - f) Cessão da posição contratual da **Subconcessionária** ou subcontratação das actividades incluídas na **Subconcessão**, realizadas em contradição com os termos previstos neste **Contrato** para essas duas situações;
 - g) Obstrução ao sequestro ou sequestro pelo prazo máximo, nos termos previstos na cláusula 56.^a;
 - h) Recusa ou impossibilidade de retomar a **Subconcessão** na sequência de sequestro, ou repetição, após essa retoma, de situações que possam motivar o sequestro, nos termos previstos na cláusula 56.^a;
 - i) Verificação da ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento das actividades incluídas na **Subconcessão**, designadamente em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei ou neste **Contrato**;
 - j) Incapacidade de manter os níveis mínimos de oferta estabelecidos no **POM**, pontuais ou sistemáticos, motivados por factores internos ou externos ao **Sistema de Metro Ligeiro**;
 - k) Verificação de decréscimo dos níveis de procura do **Sistema de Metro Ligeiro** por causa (acto ou omissão) imputável à **Subconcessionária** ou que não decorra de situações pontuais motivadas por factores externos ao **Sistema de Metro Ligeiro** e como tal identificadas;
 - l) Aplicação de multas e sanções pecuniárias à **Subconcessionária**, nos termos contratualmente previstos, cujo valor acumulado exceda o limite previsto na cláusula 53.^a;
 - m) Incumprimento pela **Subconcessionária** de decisões arbitrais ou judiciais relativas ao **Contrato**;
 - n) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da actividade social relativamente à **Subconcessionária**;

- 
- o) Condenação da **Subconcessionária** por qualquer delito que afecte de forma grave a sua honorabilidade profissional e o impeça de desenvolver qualquer uma das actividades que irão constituir objecto do **Contrato**;
 - p) Falta de pagamento, pela **Subconcessionária**, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - q) Exercício, pela **Subconcessionária**, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
 - r) Falta de cumprimento, pela **Subconcessionária**, de decisões ou sentenças proferidas por entidades competentes para tal;
 - s) Prestação, pela **Subconcessionária**, de indicações ou informações falsas à **Metro do Porto**.

62.2. A resolução opera mediante notificação enviada pela **Metro do Porto** à **Subconcessionária** indicando o motivo justificativo da resolução, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos na cláusula 60.^a, se aplicáveis.

62.3. A resolução do **Contrato** determina a perda, a favor da **Metro do Porto**, da caução a título de cláusula penal, sem prejuízo do pagamento, pela **Subconcessionária**, de indemnização de todos os danos e prejuízos que excedam o montante daquela cláusula penal, directamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

62.4. A **Metro do Porto** pode ainda resolver o **Contrato** por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos, mediante o pagamento à **Subconcessionária** de justa indemnização nos termos legais.

63. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA SUBCONCESSIONÁRIA

63.1. A **Subconcessionária** pode resolver o **Contrato** nos termos do artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

63.2. Para poder operar a resolução do **Contrato** tem de, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos na cláusula 60.^a, recorrer à via judicial, de acordo com a cláusula 70.^a, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução.

63.3. A resolução do contrato pela **Subconcessionária** depende da verificação pelo tribunal judicial da validade da sua pretensão, operando apenas com o trânsito em julgado da sentença que a determine em definitivo.

63.4. Sem prejuízo do disposto no número 7 da cláusula 60.^a a **Subconcessionária** não pode interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efectiva resolução do **Contrato** nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela **Metro do Porto** relativamente à transição da prestação dos **Serviços de Operação e Manutenção** para outra entidade, uma vez cessado o **Contrato**.

63.5. A resolução nos termos desta cláusula implica o pagamento pela **Metro do Porto** à **Subconcessionária** de uma indemnização pelos prejuízos directamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

64. TRANSIÇÃO

64.1. As **Partes** comprometem-se a cooperar e a estabelecer todos os mecanismos necessários de forma a assegurar a transição das actividades incluídas na **Subconcessão** para a entidade que suceder à **Subconcessionária** sem quebra de continuidade e com manutenção dos níveis de qualidade dos Serviços, iniciando, sempre que o motivo que der origem à extinção do **Contrato** o permita, a implementação dessas medidas de transição com a antecedência necessária à sua conclusão na efectiva data da extinção do **Contrato**.


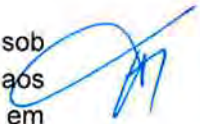


64.2. Caso se torne necessário prolongar essas medidas de transição para além do prazo de vigência inicial do **Contrato**, a **Subconcessionária** terá o direito de receber da **Metro do Porto** a retribuição que se mostrar devida pelas actividades de **Operação e Manutenção** que tiver de desenvolver e comprovadamente desenvolver durante o período de transição da **Subconcessão** para outra entidade nos termos do número anterior, bem como a ser reembolsado pela **Metro do Porto** pelo valor das despesas em que razoavelmente incorra por conta do auxílio prestado na fase de transição, as quais deverão ser também documentalmente comprovadas.

65. REVERSÃO

65.1. Quando da extinção, a qualquer título e por qualquer causa, do **Contrato**, todos os bens e direitos que, nos termos das cláusulas 4.^a e 5.^a, tenham sido, integrados na, ou disponibilizados à **Subconcessão** ou que estejam a esta afectos, reverterem, sem qualquer encargo, para a **Metro do Porto**, em perfeito estado de funcionamento, operacionalidade e manutenção, tendo embora em consideração o desgaste normal decorrente do seu uso prudente durante os anos de serviço efectuado ao longo do período de duração do **Contrato**.

65.2. Os direitos de propriedade industrial sobre estudos e projectos elaborados para os fins específicos das actividades integradas na **Subconcessão** que tenham sido elaborados e/ou preparados pela **Subconcessionária**, directamente ou por Terceiros por si contratados, ou adquiridos ou criados no desenvolvimento dessas actividades, são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade para a **Metro do Porto** quando da extinção, a qualquer título e por qualquer causa, do **Contrato**, devendo a **Subconcessionária** adoptar todas as medidas necessárias para o efeito.

65.3. Para além do referido nos números anteriores, a **Subconcessionária** deve ainda entregar, sem qualquer custo, à **Metro do Porto**, pelo menos, a mesma quantidade e tipo de equipamentos e peças de reserva indicados nos **Anexos C-IV e C-V**, que tenham sido afectos à **Subconcessão** e tenham sido disponibilizados à **Subconcessionária** no início do Período de Funcionamento Normal.

- 
- 65.4.** Se a **Metro do Porto** assim o entender, pode adquirir à **Subconcessionária**, sob proposta justificada desta, os stocks de consumíveis e peças de reserva adicionais aos referidos no número 3 anterior, que estejam directamente afectos à **Subconcessão** e em estado de funcionamento e conservação que permita o desenvolvimento do **Serviço**, sem quebra de qualidade e continuidade.
- 
- 65.5.** A aquisição dos bens referidos no número anterior far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto correspondente ao seu custo de aquisição, actualizado ao estado.
- 
- 65.6.** A reversão e entrega dos bens, direitos e equipamentos referidos nos números anteriores ocorre sem qualquer formalidade que não seja uma *vistoria ad perpetuam rei memoriam*, para a qual será convocado um representante da **Subconcessionária**; do auto de vistoria deve constar o inventário dos bens, direitos e equipamentos afectos ou cuja utilização foi disponibilizada à **Subconcessão**, assim como a descrição do seu estado de conservação e da respectiva aptidão para o desempenho do **Sistema de Metro Ligeiro**.
- 

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES QUE REGEM O CONTRATO

66. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

66.1. O **Contrato** rege-se e será regulamentada:

- a) Pelas cláusulas do **Contrato**, incluindo quaisquer alterações que nele sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Naquilo que não está previsto no **Contrato**, pelas disposições constantes do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso, incluindo todos os documentos que deles façam parte integrante;
- c) Naquilo que não estiver previsto no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso, pela legislação portuguesa e comunitária em vigor aplicável.

66.2. Para efeitos do estipulado nas alíneas a) e b) do número anterior consideram-se integrados no **Contrato**, no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso, os restantes elementos patenteados a **Concurso**, com a redacção que resultar de todos os seus esclarecimentos e rectificações, assim como a **Proposta** e todos os documentos nesta contidos e esclarecimentos a esta efectuados.

67. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

67.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no **Contrato**, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, serão resolvidos de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido nas cláusulas do **Contrato** e nos seus **Anexos** prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos, sendo que em caso de divergência entre o **Contrato** e qualquer dos seus **Anexos**, aquele prevalece sobre estes;
- b) O estabelecido na **Proposta (Anexo C-XXI)** será atendido em último lugar, face a qualquer outro dos restantes **Anexos** do **Contrato**;
- c) O disposto no Caderno de Encargos e Programa de Concurso prevalecerá sobre os restantes elementos patenteados em **Concurso**.

68. LEI APLICÁVEL

68.1. O **Contrato** é regido pela lei portuguesa, quer pelo nele expreso, quer no que for omissão.

68.2. Em tudo o que não está previsto ou regulamentado no **Contrato** são aplicáveis as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

69. COMPROMISSO DE RESOLUÇÃO AMIGÁVEL

69.1. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do disposto no **Contrato**, as **Partes** diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.

69.2. Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as **Partes** desavindas tenham chegado a um consenso, qualquer das **Partes** em litígio pode, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão à resolução do foro competente, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

70. FORO COMPETENTE

70.1. Para quaisquer questões emergentes do **Contrato** e seus **Anexos**, nomeadamente as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

71. NÃO EXONERAÇÃO DE CUMPRIMENTO

71.1. A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera a **Subconcessionária** do pontual cumprimento do **Contrato** e das determinações da **Metro do Porto**, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das actividades integradas no **Contrato**, as quais devem continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

72. DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

- 72.1. As **Partes** obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do **Contrato** e nos 5 (cinco) anos posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no **Contrato** e/ou que tenham recebido da outra **Parte**, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra **Parte**.
- 72.2. As **Partes** devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
- 72.3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicam aos dados, informações e registos que:
- a) já sejam do domínio público quando da recepção dos mesmos;
 - b) passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua recepção;
 - c) a **Parte** prove ter já na sua posse legítima, quando da sua recepção, sem terem sido directamente obtidos da outra **Parte**.
- 72.4. As **Partes**, desde já, acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula podem ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do **Contrato**.
- 72.5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual a **Metro do Porto** ou a **Subconcessionária** celebrem contratos no âmbito do **Contrato** cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.
- 72.6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a **Metro do Porto** e para a **Subconcessionária**, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as **Partes** estejam ou venham a estar sujeitas.
- 72.7. A utilização pela **Metro do Porto** dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do **Contrato**, na preparação e lançamento de um ou mais futuros concursos públicos para a contratação de serviços com conteúdo ou objecto idêntico ao do **Contrato**, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder à **Subconcessionária** na prestação de todos ou alguns dos **Serviços** incluídos no objecto do **Contrato** não constitui violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam da presente cláusula para a **Metro do Porto**.

73. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 73.1. A **Subconcessionária** fica obrigada, durante todo o período de vigência do **Contrato**, a apenas utilizar a marca "Metro" no desenvolvimento de todas as actividades incluídas na **Subconcessão**, não podendo utilizar qualquer outra marca, insígnia, logótipo, nome de domínio ou qualquer outro sinal distintivo de comércio, independentemente do seu tipo ou natureza, sem prévia autorização da **Metro do Porto**, devendo, nesse caso, demonstrar-lhe que tem direito e está legitimado a essa utilização sem colidir com direitos de terceiros.
- 73.2. Para os efeitos referidos no número anterior, a **Subconcessionária** obriga-se a cumprir escrupulosamente o manual de identidade da **Metro do Porto, S.A.**, que lhe foi entregue na Data da Celebração e que constitui o **Anexo C-XXIV** ao **Contrato**.
- 73.3. A **Subconcessionária** é a única responsável pela correcta e devida utilização de marcas, patentes, modelos, desenhos e licenças, e, em geral, de quaisquer direitos de propriedade industrial e/ou intelectual, na execução das prestações objecto deste **Contrato**, independentemente da titularidade do direito em causa.
- 73.4. A **Subconcessionária** é, assim, a única responsável por toda e qualquer infracção a direitos de propriedade industrial e/ou intelectual resultante da sua actuação (acção ou omissão), mesmo depois de terminado o **Contrato**, por qualquer causa, desde que a utilização do **Sistema de Metro Ligeiro** pela **Metro do Porto** seja apenas efectuada para os fins a que se destina, contanto que os direitos ofendidos existam e tenham protecção legal em data anterior à cessação do **Contrato**.
- 73.5. Caso seja apresentada qualquer reclamação ou intentada qualquer acção contra a **Metro do Porto** relativamente à matéria da presente cláusula, esta deve avisar oportunamente a **Subconcessionária** desse facto, devendo este assumir, se for caso disso através de incidente processual, a condução, a expensas próprias, de todas as negociações ou processos, administrativos e/ou judiciais e/ou arbitrais, para a boa resolução do caso.
- 73.6. A **Metro do Porto** facultará toda a assistência que a **Subconcessionária** justificadamente lhe solicite e que aquela possa razoavelmente prestar-lhe, sendo todas as respectivas despesas suportadas pela **Subconcessionária**.
- 73.7. A **Metro do Porto** não interferirá na orientação de tais negociações ou processos, mas reserva-se o direito de o fazer se a **Subconcessionária** os não tiver tomado totalmente a seu cargo e/ou se a sua actuação for manifestamente displicente e desadequada face às concretas circunstâncias do caso.
- 73.8. Se a **Metro do Porto**, por força do disposto nesta cláusula, vier a ser condenada por decisão transitada em julgado, aqui se incluindo homologação de transacção, então terá direito de regresso sobre a **Subconcessionária**, que a reembolsará de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, mesmo antes do cumprimento da decisão.
- 73.9. Se a **Subconcessionária**, seja por que motivo for, violar o disposto nesta cláusula e não assumir e/ou não se responsabilizar pelas consequências dessa violação, a **Metro do Porto** poderá ainda exigir-lhe o pagamento de uma compensação pelos prejuízos sofridos

e que, a título de cláusula penal, se fixam no montante que corresponder ao valor pago pela **Metro do Porto** decorrente de eventual condenação ou de acordo extra-judicial, sem prejuízo do direito a maior indemnização caso os danos efectivamente sofridos excedam o montante da cláusula penal

74. AUTORIZAÇÕES DA METRO DO PORTO

- 74.1. Sempre que ao longo do **Contrato** seja requerida a autorização ou aprovação da **Metro do Porto** para a prática de um determinado acto pela **Subconcessionária**, tal autorização ou aprovação será dada no prazo que estiver estabelecido no **Contrato** ou, em todos os casos nele não expressamente previstos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A falta de resposta no prazo respectivo equivale a indeferimento tácito da pretensão para a qual foi solicitada a autorização ou aprovação.
- 74.2. A emissão, a recusa de emissão ou a não emissão de autorizações ou aprovações da competência da **Metro do Porto** não exoneram a **Subconcessionária** do dever de cumprir cabal e pontualmente as suas obrigações contratuais nem implicam a assunção, pela **Metro do Porto**, de quaisquer responsabilidades.
- 74.3. A realização de qualquer operação sem prévia autorização da **Metro do Porto** nos casos em que a mesma deva ser dada confere a esta o direito de aplicar sanções pecuniárias, de acordo com o disposto na cláusula 53^a.
- 74.4. No caso de operação não autorizada ou aprovada previamente pela **Metro do Porto**, nos casos em que o **Contrato** o exija, esta pode resolver o **Contrato** se a **Subconcessionária** não repuser, no prazo razoável, que vier a ser fixado pela **Metro do Porto**, a situação existente antes da alteração.

75. DEVER GERAL DE COLABORAÇÃO

- 75.1. A **Subconcessionária** compromete-se a colaborar de forma permanente com a **Metro do Porto**, não criando impedimentos ou obstáculos ao normal desempenho das responsabilidades deste quanto ao acompanhamento e à fiscalização das actividades contratadas.
- 75.2. A **Subconcessionária** obriga-se a prestar à **Metro do Porto** e aos organismos ou pessoas que este contrate, todos os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados e sejam necessários ao acompanhamento da execução do **Contrato**.
- 75.3. No âmbito desta obrigação, a **Subconcessionária** compromete-se a disponibilizar à **Metro do Porto** as instalações necessárias e adequadas ao exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato**.

76. DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO

- 76.1. Sem prejuízo de outros deveres de informação, a **Subconcessionária** é obrigada a informar a **Metro do Porto** de:

a) Todo e qualquer evento previsível que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações, ou que possa constituir no direito de resolver o **Contrato**;

b) Toda e qualquer situação previsível que possa alterar, de modo relevante, o exercício das actividades contratadas.

76.2. Cada dia de atraso na prestação da informação confere à **Metro do Porto** o direito de aplicação de sanções nos termos da cláusula 52.^a.

77. DIREITO DE ACESSO

77.1. Deve ser assegurado à **Metro do Porto** e às entidades por este indicadas que procedam a acções de fiscalização o direito de aceder aos espaços e zonas nas quais se irá desenvolver o objecto da **Subconcessão**, desde que tal não prejudique o normal desenvolvimento das actividades objecto do **Contrato**.

77.2. A **Subconcessionária** deve ainda assegurar o acesso a esses locais e permitir o acompanhamento das actividades desenvolvidas em execução do **Contrato** às entidades a quem a lei atribua competências específicas de inspecções, licenciamentos ou aprovações

78. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

78.1. Salvo estipulação concreta e pontual em contrário mediante acordo escrito entre as **Partes**, as comunicações e informações previstas no **Contrato** são efectuadas por escrito, para os destinatários e endereços que para tanto sejam comunicados por cada uma das **Partes** à outra no prazo de 5 (cinco) dias a contar da **Data da Celebração**.

78.2. A alteração de endereço indicado no número 1 anterior deve ser imediatamente comunicada por escrito à outra **Parte**.

78.3. Sem prejuízo do que em contrário resulte expressamente do **Contrato**, as comunicações previstas nos números anteriores podem ser remetidas em mão, através de telefax, correio electrónico ou por via postal, nos termos dos números seguintes.

78.4. As comunicações enviadas em mão só são validamente efectuadas se comprovadas por protocolo, e consideram-se efectuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.

78.5. As comunicações enviadas através de telefax só são efectuadas validamente se comprovadas por recibo comprovativo de transmissão devida, completa e ininterrupta, e consideram-se efectuadas no próprio dia da sua transmissão, se se tratar de dia útil e em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.

78.6. As comunicações enviadas por correio electrónico só são efectuadas validamente se enviadas de conta de correio electrónico com assinatura digital, comprovadas por recibo de recepção e consideram-se efectuadas no próprio dia da sua transmissão, se se tratar de dia útil e em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.

78.7. As comunicações remetidas por via postal só são efectuadas validamente se enviadas por correio registado com aviso de recepção, e consideram-se efectuadas no dia da assinatura do respectivo aviso de recepção.

78.8. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se que uma qualquer comunicação foi efectuada em horas de expediente se recebida pela Parte destinatária entre as 9H00 e as 17H00 de um dia útil.

79. PRAZOS

79.1. Os prazos estabelecidos neste **Contrato** contam-se em dias de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

80. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

80.1. Todas e quaisquer alterações ao **Contrato** são válidas e eficazes entre as Partes se constarem de documento escrito por ambas assinado, do qual conste a indicação da cláusula do **Contrato** suprimida ou alterada e, se for o caso, o teor da alteração e/ou das novas cláusulas a incluir.

80.2. Para além do número anterior, o **Contrato** pode ainda, nos termos legais, ser alterado unilateralmente pela **Metro do Porto** se, por razões de interesse público, tal alteração se mostrar necessária e/ou adequada.

80.3. No âmbito dos poderes que lhe assistem nos termos do número anterior, a **Metro do Porto** pode alterar as disposições contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das actividades incluídas na **Subconcessão**.

80.4. A **Metro do Porto** dará conta à **Subconcessionária** dessa sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação.

81. ALTERAÇÕES DAS PARTES NO CONTRATO

81.1. A **Subconcessionária** não pode ceder ou por qualquer outro modo transmitir a sua posição no **Contrato**, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, ou realizar qualquer negócio jurídico visando tal finalidade, sem a prévia aprovação da **Metro do Porto**, sendo aplicável o disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

81.2. A prática de qualquer acto em violação do disposto no número anterior, para além da sua ineficácia perante a **Metro do Porto**, confere a esta o direito de aplicar sanções à **Subconcessionária** nos termos da cláusula 52.ª e/ou de resolver o **Contrato** de acordo com o disposto na cláusula 62.ª.

81.3. A **Metro do Porto** pode ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no **Contrato**, para o que a **Subconcessionária**, ao celebrar este **Contrato**, presta o seu consentimento.

82. INVALIDIDADE PARCIAL DO CONTRATO

82.1. A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do **Contrato**, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as **Partes**, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e de forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do **Contrato** e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

82.2. Caso as **Partes** não cheguem a acordo é aplicável o disposto nas cláusulas 69.^a e seguintes.

83. EPÍGRAFES E REMISSÕES

83.1. A divisão do presente **Contrato** em capítulos, bem como a organização das suas cláusulas em títulos, são adoptadas apenas com o intuito de facilitar a sua consulta, pelo que não fazem parte do regime contratual, não devendo ser consideradas para efeitos de interpretação, integração ou aplicação das disposições contratuais.

83.2. Salvo indicação expressa em contrário, todas as remissões que, ao longo do texto do **Contrato**, são efectuadas para cláusulas e **Anexos** constituem indicações para cláusulas e **Anexos** do próprio **Contrato**.

84. ANEXOS

84.1. Os **Anexos** ao **Contrato** e respectivos apêndices fazem dele parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais, devendo as disposições pertinentes dos seus documentos ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das regras contratuais.

84.2. Os seguintes são **Anexos** ao presente **Contrato**:

ANEXO C-I –	Descrição do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto (SMLAMP)
ANEXO C-II –	Operação do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto (SMLAMP)
ANEXO C-III –	Serviço ao Cliente
ANEXO C-IV –	Manutenção de Material Circulante
ANEXO C-V –	Manutenção de Instalações Fixas
ANEXO C-VI –	Sistemas de Gestão da Qualidade, do Ambiente e da Segurança
ANEXO C-VII –	Organização e Recursos Humanos
ANEXO C-VIII –	Dados Históricos

ANEXO C-IX	Relacionamento com Terceiros
ANEXO C-X	Reporting Operacional
ANEXO C-XI	Exclusões – Manutenção Pesada
ANEXO C-XII	Indicadores, Penalidades, Multas e Bónus
ANEXO C-XIII	Estudo de Satisfação dos Clientes
ANEXO C-XIV	Seguros
ANEXO C-XV	Orientações Funcionais
ANEXO C-XVI	Facturação
ANEXO C-XVII	Vandalismo
ANEXO C-XVIII	Segurança e Vigilância
ANEXO C-XIX	Código de Exploração
ANEXO C-XX	Esclarecimentos do concurso
ANEXO C-XXI	Proposta do Adjudicatário
ANEXO C-XXII	Bens Afectos à Subconcessão
ANEXO C-XXIII	Documentação Fornecida à data do Contrato
ANEXO C-XXIV	Manual de Identidade da Metro do Porto, S.A.
ANEXO C-XXV	Entidades Terceiras designadas em Contrato
ANEXO C-XXVI	Documentos de Habilitação
ANEXO C-XXVII	Caução

84.3. Qualquer alteração e/ou actualização aos **Anexos** será efectuada por substituição do **Anexo** correspondente, o qual passa a estar incorporado no **Contrato** e passando, a partir desse momento, esse **Anexo** alterado e/ou actualizado a constituir, para efeitos de interpretação e execução do **Contrato**, o **Anexo** do **Contrato**. O mesmo se aplica, com as necessárias adaptações, a qualquer novo **Anexo** que as **Partes** entendam aditar à lista constante do número dois anterior.

Feito no Porto, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e dez, em três vias originais, sendo o presente **Contrato** rubricado em todas as suas folhas, e assinado a final pelas **Partes**. Uma das vias originais, os **Anexos** ao presente **Contrato** serão editados em papel, em documentos indecomponíveis, rubricados pelos signatários do presente Contrato na primeira e na última folha. Nas outras duas vias originais, os **Anexos** ao presente **Contrato** encontram-se gravados em suportes digitais inalteráveis e rubricados pelos signatários do presente Contrato, que ficam apensos ao Contrato e dele fazem parte integrante, satisfazendo os requisitos legais de forma e força probatória nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-

D/99, de 2 de Agosto, com as alterações subsequentes, republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril.



Pela Metro do Porto, S.A.



António Ricardo Fonseca



Jorge Moreno Delgado

Pela Prometro, S.A.



José Luís Catarino



Jean-Pierre Deghaye

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO**

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO



METRO DO PORTO, S.A.



PROMETRO, S.A.

ViaPORTO

ANEXOS

DISPONIBILIZADOS EM SUPORTE DIGITAL (DVD)

ANEXO C-I	DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO (SMLAMP)
ANEXO C-II	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO (SMLAMP)
ANEXO C-III	SERVIÇO AO CLIENTE
ANEXO C-IV	MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE
ANEXO C-V	MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FIXAS
ANEXO C-VI	SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE, DO AMBIENTE E DA SEGURANÇA
ANEXO C-VII	ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ANEXO C-VIII	DADOS HISTÓRICOS
ANEXO C-IX	RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO**

hm

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO



hm

METRO DO PORTO, S.A.



hm

PROMETRO, S.A.

ViaPORTO

ANEXO C-X	REPORTING OPERACIONAL
ANEXO C-XI	EXCLUSÕES - MANUTENÇÃO PESADA
ANEXO C-XII	INDICADORES, PENALIDADES, MULTAS E BÓNUS
ANEXO C-XIII	ESTUDO DE SATISFAÇÃO DOS CLIENTES
ANEXO C-XIV	SEGUROS
ANEXO C-XV	ORIENTAÇÕES FUNCIONAIS
ANEXO C-XVI	FACTURAÇÃO
ANEXO C-XVII	VANDALISMO
ANEXO C-XVIII	SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
ANEXO C-XIX	CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO
ANEXO C-XX	ESCLARECIMENTOS DO CONCURSO
ANEXO C-XXI	PROPOSTA DO ADJUDICATÁRIO
ANEXO C-XXII	BENS AFECTOS À SUBCONCESSÃO
ANEXO C-XXIII	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA À DATA DO CONTRATO
ANEXO C-XXIV	MANUAL DE IDENTIDADE DA METRO DO PORTO, S.A.
ANEXO C-XXV	ENTIDADES TERCEIRAS DESIGNADAS EM CONTRATO
ANEXO C-XXVI	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO C-XXVII	CAUÇÃO

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO SISTEMA DE METRO LIGEIRO NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO**

CONTRATO DE SUBCONCESSÃO



METRO DO PORTO, S.A.



PROMETRO, S.A.

ViaP@RTO

(SUPORTE INFORMÁTICO)



[Handwritten signatures in blue ink]

ADENDA

Entre:-----

METRO DO PORTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 7º, 4350-158 Porto, pessoa coletiva n.º 503 278 602, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Exmo. Senhor Dr. João Velez Carvalho e pelo Administrador Executivo, Exmo. Senhor Dr. António José Lopes, adiante designada por **Metro do Porto**;-----

e-----

PROMETRO, S.A., com sede na Rua do Campo Alegre, 17, 2º, 4150-177 Porto, pessoa colectiva n.º 509 240 542, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Senhor Dr. José Luís Catarino e pelo Senhor Dr. David Humberto Canas Pedrosa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de vogal do Conselho de Administração respectivamente, adiante designada por **Prometro**;

Conjuntamente designadas por **Partes**.-----

Considerando que:-----

- A. No dia 26 de fevereiro de 2010, foi celebrado entre as Partes o *Contrato de Subconcessão relativo à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto* (doravante *Contrato de Subconcessão*);-----
- B. No dia 09 de dezembro de 2014, foi celebrado entre as Partes o *"Aditamento ao Contrato de Subconcessão relativo à Operação e*

Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto (doravante Aditamento);-----

- C. A Cláusula Décima Quarta do *Aditamento* prevê que "A validade e eficácia deste *Aditamento* fica dependente da aprovação da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e da Secretaria de Estado do Tesouro e da concessão de visto prévio do Tribunal de Contas";---
- D. Foram suscitadas pelas Partes dúvidas de interpretação quanto ao sentido e alcance da referida Cláusula Décima Quarta do *Aditamento*, pelo que as Partes pretendem esclarecer o seu conteúdo;-----
- E. Torna-se necessário formalizar a alteração da redação da Cláusula Décima Quarta de forma a que o seu conteúdo fique devidamente clarificado;-----

É celebrada a presente Adenda ao *Aditamento*, a qual se rege pelos Considerandos *supra* e pelas Cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira
(Alteração ao Aditamento)

A Cláusula Décima Quarta do *Aditamento* passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Décima Quarta
(Acordo das Tutelas e Visto Prévio do Tribunal de Contas)

A validade e eficácia deste Aditamento fica dependente da aprovação da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e da Secretaria de Estado do Tesouro e da concessão de visto prévio do Tribunal de Contas, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 5 do art.º 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no caso de o Tribunal de Contas não tomar uma decisão até ao dia 31 de dezembro de 2014."-----

Cláusula Segunda
(Produção de efeitos)

A presente Adenda entre em vigor na data da sua assinatura, tendo os seus efeitos reportados a 09 de dezembro de 2014 e terá termo na data em que cessar a vigência do *Aditamento*.-----

Cláusula Terceira
(Condições de Execução do Acordo)

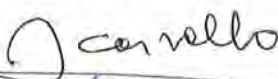
1. As demais disposições do Aditamento permanecem em vigor desde que não estejam em contradição com a presente Adenda.-----
2. Em caso de dúvida ou lacuna emergente de divergência entre as disposições do presente Adenda e do *Aditamento*, prevalecerá o previsto na presente Adenda.-----

Cláusula Quarta
(Modificações)

Qualquer modificação ao convencionado na presente Adenda deverá sempre ser reduzida a documento escrito assinado pelas Partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer alterações que resultem de negociação entre as Partes que não revistam aquela forma.-----

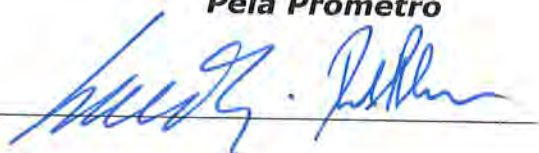
Celebrado no dia 17 de dezembro de 2014 em dois originais de igual valor, ficando um original na posse da Metro do Porto e o outro na posse da Prometro, vai a presente Adenda ser assinada por corresponder à vontade declarada pelas Partes.-----

Pela Metro do Porto



António José

Pela Prometro



TRIBUNAL DE CONTAS
Direção-Geral
Departamento de Controlo Prévico

Proc. n.º 2433/2014

Criado em 12-12-2014



[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in black ink]

TRIBUNAL DE CONTAS
02 MAR. 2015
VISADO
EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO



ADENDA

Entre:

METRO DO PORTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 7º, 4350-158 Porto, pessoa coletiva n.º 503 278 602, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Exmo. Senhor Dr. João Velez Carvalho e pelo Administrador Executivo, Exmo. Senhor Dr. António José Lopes, adiante designada por **Metro do Porto**;

e

PROMETRO, S.A., com sede na Rua do Campo Alegre, 17, 2º, 4150-177 Porto, pessoa coletiva n.º 509 240 542, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), neste ato representada pela Senhora Dr.ª Ana Cristina Fernandes Ferreira Dourado e pelo Senhor Dr. David Humberto Canas Pedrosa, na qualidade de vogais do Conselho de Administração, adiante designada por **Prometro**;
Conjuntamente designadas por **Partes**.

Considerando que:

- A. No dia 26 de fevereiro de 2010, foi celebrado entre as Partes o *Contrato de Subconcessão relativo à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto* (doravante *Contrato de Subconcessão*);
- B. No dia 09 de dezembro de 2014, foi celebrado entre as Partes o *Aditamento ao Contrato de Subconcessão relativo à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto*;



AA
Ad

- c. No dia 30 de março de 2015, foi celebrado entre as Partes o *Segundo Aditamento ao Contrato de Subconcessão relativo à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto* (doravante *Segundo Aditamento*);
- D. Torna-se necessário identificar, no *Segundo Aditamento*, o número de compromisso associado, para 2015, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro.

É celebrada a presente Adenda ao *Segundo Aditamento*, a qual se rege pelos Considerandos *supra* e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Alteração ao Aditamento)

1 – Por via da presente adenda, é aditado um Considerando AA ao *Segundo Aditamento*, com a seguinte redação:

AA. O número de compromisso associado ao *Segundo Aditamento*, para 2015, é ECO6-15/0014, de 31 de março de 2015.

Cláusula Segunda
(Produção de efeitos)

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura, tendo os seus efeitos reportados a 01 de abril de 2015 e terá termo na data em que cessar a vigência do *Segundo Aditamento*.

Cláusula Terceira
(Condições de Execução do Acordo)

- 1. As demais disposições do *Segundo Aditamento* permanecem em vigor desde que não estejam em contradição com a presente Adenda.
- 2. Em caso de dúvida ou lacuna emergente de divergência entre as disposições do presente Adenda e do *Segundo Aditamento*, prevalecerá o previsto na presente Adenda.

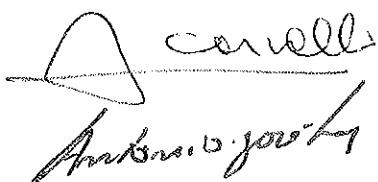
AA
Ad

Cláusula Quarta
(Modificações)

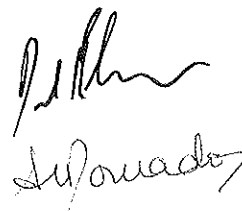
Qualquer modificação ao convencionado na presente Adenda deverá sempre ser reduzida a documento escrito assinado pelas Partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer alterações que resultem de negociação entre as Partes que não revistam aquela forma.

Celebrado no dia 07 de maio de 2015 em dois originais de igual valor, ficando um original na posse da Metro do Porto e o outro na posse da Prometro, vai a presente Adenda ser assinada por corresponder à vontade declarada pelas Partes.

Pela Metro do Porto


Antonio Joubert

Pela Prometro


S. Louado

ADITAMENTO A CONTRATO

Entre:

METRO DO PORTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 7º, 4350-158 Porto, pessoa coletiva n.º 503 278 602, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Exmo. Senhor Dr. João Velez Carvalho e pelo Administrador Executivo, Exmo. Senhor Dr. António José Lopes, adiante designada por **Metro do Porto**;

e

PROMETRO, S.A., com sede na Rua do Campo Alegre, 17, 2º, 4150-177 Porto, pessoa colectiva n.º 509 240 542, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Senhor Dr. José Luís Catarino e pelo Senhor Dr. David Humberto Ganas Pedrosa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de vogal do Conselho de Administração respectivamente, adiante designada por **Prometro**;

Conjuntamente designadas por **Partes**.

Considerando que:

- A. No dia 26 de fevereiro de 2010, foi celebrado entre as Partes o *Contrato de Subconcessão relativo à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto* (doravante *Contrato de Subconcessão*);

- B. O *Contrato de Subconcessão*, nos termos das suas Cláusulas 3.1. e 59.1, cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2014;
- C. Em 08 de agosto de 2014 foi lançado o *Concurso Público para a Subconcessão dos Sistemas de Transporte da Metro do Porto, S.A. e da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.*.
- D. O *Contrato de Subconcessão* terminará em 31 de Dezembro de 2014 e sem que esteja concluído o procedimento concursal em curso mencionado no considerando anterior, o Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto poderá vir a ficar, a partir do dia 1 de Janeiro de 2015, desprovido de entidade que contratualmente assegure a Operação e Manutenção do Sistema.
- E. Devido a vicissitudes inesperadas e não imputáveis à vontade das Partes, designadamente delongas no acerto dos textos das peças processuais de um concurso conjunto, à dimensão e complexidade do teor dos pedidos de esclarecimentos efectuado pelos concorrentes no âmbito da tramitação do procedimento pré-contratual; a superveniente orientação para a alteração de alguns aspectos essenciais das peças concursais com o conseqüente alargamento do prazo de apresentação das propostas para o dia 9 de Dezembro de 2014, a interposição de uma providência cautelar, em 08 de outubro de 2014, que peticiona pelo decretamento judicial da suspensão da eficácia do procedimento concursal referido no Considerando C), e a dedução de incidente que visa neutralizar o efeito da resolução fundamentada, de modo a evitar o efeito suspensivo da providência cautelar, não permite a previsão de que o prazo de conclusão desse procedimento concursal ocorra em data anterior à do termo da vigência do *Contrato*;
- F. Caducando o *Contrato de Subconcessão* em 31 de dezembro de 2014 e não se encontrando, nessa data, concluído o processo de adjudicação da Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, ficaria inviabilizado o funcionamento deste Sistema e, como tal, a prestação do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto, com um irremediável prejuízo para o interesse público;

- G. A Base XXI, n.º 2 dispõe que a Metro do Porto deve subconcessionar a exploração e manutenção da totalidade do Sistema;
- H. A Metro do Porto está, assim, impedida, pela legislação que rege a sua atividade, a realizar, diretamente, a Operação e Manutenção do Sistema;
- I. Nos termos da Cláusula 64.º do *Contrato de Subconcessão* estabeleceu-se condições para se prolongar a prestação de serviços pela Prometro para além do prazo de vigência inicial daquele Contrato, de modo a assegurar a transição dessas actividades incluídas no objeto da Subconcessão sem quebra da continuidade e com a manutenção dos níveis de qualidade dos serviços;
- J. Considerando aquela disposição contratual e face às actuais circunstâncias, justifica-se a necessidade de se contratar com a Prometro, através de um ajuste direto, para garantir a continuidade da prestação de serviço público a partir do dia 1 de Janeiro de 2015, até se obter novo adjudicatário;
- K. Nos termos do n.º 5 do art.º 5.º do Regulamento Comunitário n.º 1370/2007, de 23 de outubro (*Regulamento*), admite-se que "*Em caso de rutura ou de risco iminente de rutura dos serviços, a autoridade competente pode tomar uma medida de emergência. Essa medida de emergência assume a forma de uma adjudicação por ajuste direto ou de um acordo formal de prorrogação de um contrato de serviço público, ou ainda de uma imposição de prestar determinadas obrigações de serviço público*";
- L. Com fundamento, designadamente, no preceito referido no Considerando anterior, a alternativa para o intervalo de tempo entre o final do *Contrato de Subconcessão* e o início do futuro contrato de subconcessão passa por estender o prazo do *Contrato de Subconcessão* durante o tempo estritamente necessário à adjudicação e celebração de um novo contrato de subdelegação do serviço público, decorrente do já referido procedimento concursal;
- M. Tal alternativa revela-se, por isso, fundamental e imprescindível para assegurar a continuidade da prestação de serviços de transporte público por metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto;

- N. Uma vez que a Prometro opera o sistema ininterruptamente desde 26 de fevereiro de 2010, está completamente apta a assegurar a continuidade da prestação deste serviço, nas melhores condições conhecidas e sem que daí decorra qualquer interrupção.
- O. Nos termos do artigo 31.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, é estabelecido que, *"quando razões de interesse público relevante o justifiquem, pode adotar-se o ajuste direto para a formação de contratos de concessão e serviços públicos"*;
- P. A alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP dispõe que por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela Metro do Porto enunciados acima no Considerando E) é admissível o recurso ao ajuste direto.
- Q. Em complemento, a Prometro dispõe de atributos técnicos e exclusivos da Prometro, pela posição, conhecimentos técnicos e estrutura diretiva e organizativa implementada que detém hoje para a boa execução do contrato de subconcessão em vigor, apontam no sentido de ser a única entidade que, no curto espaço de tempo aqui em causa, está em posição de prestar o serviço em condições de assegurar a continuidade da execução da mesma prestação, para além do final do prazo do contrato, uma vez que é completamente inviável a escolha de entidade diversa, pela perturbação da mudança iria seguramente causar, desde logo, dada a importância que a subcontratação assume na actividade e economicidade do contrato, revelando-se difícil ou mesmo inexecutável vir uma terceira entidade realizar a Subconcessão por um período de tempo de três meses.
- R. O O Regulamento, na alínea h) do seu artigo 2.º, define adjudicação por ajuste direto como a *"adjudicação de um contrato de serviço público a um determinado operador de serviços públicos sem qualquer processo prévio de concurso."*
- S. O ajuste direto irá ser limitado ao estritamente necessário, em obediência às exigências do previsto na primeira parte da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

- T. Se não for dada continuidade à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto e, como tal, vier a ocasionar a paralisação integral do funcionamento do Sistema, deixando assim de ser prestado o transporte coletivo de passageiros por metro ligeiro na área Metropolitana do Porto serão postos em causa, por um lado, os interesses da população dessa área geográfica, com o inerente prejuízo para a prossecução do interesse público a que se encontra adstrita a Metro do Porto e, por outro lado, a perda total de receita para esta Sociedade e a deterioração dos bens afetos à Subconcessão resultante da paralisação, o que terá como consequência prejuízos avultados para a Sociedade e para o erário público;
- U. A transição de um operador para aquele que vier a ser escolhido em resultado do procedimento concursal pendente, não se conseguiria realizar de forma segura e sem quebras da continuidade e manutenção dos níveis de qualidade dos serviços;
- V. A Metro do Porto pretende contratar a Prometro para a realização das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, na sequência de ajuste direto, pelo período de três meses, tempo que se estima o necessário até que esteja concluído o *Concurso Público para a Subconcessão dos Sistemas de Transporte da Metro do Porto, S.A. e da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.*
- W. Por sua vez a Prometro aceita prestar as atividades referidas no considerando anterior e pelo período de três meses, tendo para o efeito apresentado uma proposta, cuja cópia faz parte integrante do presente aditamento e constitui o **Anexo I**, doravante Proposta.
- X. O Conselho de Administração da Metro do Porto, na reunião de 09 de dezembro de 2014, deliberou adjudicar à Prometro a extensão temporal das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto conforme a Proposta e o clausulado da minuta de aditamento ao contrato integrante do Convite.

É celebrado o presente Aditamento ao *Contrato*, nos termos do disposto na Cláusula 64.º do Contrato de Subconcessão, por ajuste direto, o qual se rege pelos Considerandos *supra* e pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Aditamento tem por objeto a extensão temporal das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto pela Prometro, nos termos em que vinha assegurando de acordo com as condições previstas no Contrato identificado no considerando primeiro acima, com as adaptações constantes do presente Aditamento e nas condições previstas nas cláusulas seguintes.

**Cláusula Segunda
(Ajustes ao Plano de Operação)**

1. O Plano de Operação para o período de vigência deste Aditamento encontra-se definido no Anexo 1 da Proposta e que dela faz parte integrante.
2. O valor da produção quilométrica comercial decorrente do referido Plano é de 1 739 530 VKm.
3. Qualquer variação de oferta superior ao valor referido no número anterior, confere à Prometro o direito a uma compensação de 5,0€/VKm comercial, valor esse que remunera todos os custos fixos e variáveis incorridos pela Prometro.
4. O Plano de Operação pressupõe que a Metro do Porto se responsabilizará por manter disponível uma frota de 69 veículos Euro Tram e 28 veículos Tram Train, em simultâneo e em condições de manutenção e segurança adequadas à Operação.

**Cláusula Terceira
(Serviço de Apoio a Clientes)**

1. Os serviços de Apoio a Clientes são os que se encontram definidos no Anexo 2 da Proposta e que dela faz parte integrante.
2. A Prometro fica com a faculdade de proceder à reafecção de meios ao serviço regular de forma a fazer face a situações especiais (eventos e outros).

3. Qualquer variação superior ao número de horas de serviço total previsto, confere à Prometro o direito a uma compensação no valor de 15€ por hora adicional de serviço.

Cláusula Quarta **(Atividades de Manutenção)**

1. As actividades de manutenção a desenvolver pela Prometro serão idênticas àquelas que são actualmente desenvolvidas no âmbito do contrato de subconcessão ainda vigentes, com as adaptações constantes dos números seguintes.

2. Não são da responsabilidade da Prometro, todas as atividades relativas à manutenção de material circulante (incluindo limpeza e manutenção de oficinas e equipamentos oficinais) definidas no Anexo C-IV (do *Contrato de Subconcessão*) da frota Euro Tram e da Frota Tram Train e todas as actividades relativas à manutenção do ATP e material embarcado da frota Euro Tram definidas nos anexos C-IV e C-V (do *Contrato de Subconcessão*), as quais passarão a ser asseguradas pela Metro do Porto.

3. Ficam ainda excluídas das atividades da Prometro as atividades de manutenção pesada e os update/upgrades a todos os sistemas e a assistência técnica do sistema TMS.

4. As actividades de manutenção excluídas serão executadas de acordo com as especificações previstas e sob a responsabilidade da Metro do Porto, na medida em que as mesmas se mostrem indispensáveis para as boas condições de operacionalidade e segurança do Sistema de Metro Ligeiro.

5. A Prometro compromete-se a prestar apoio à Metro do Porto no que respeita à gestão e orientação da execução dos contratos de manutenção relativos à frota Euro Tram em condições semelhantes às que têm vindo a ser desenvolvidas no âmbito do Contrato de Subconcessão para a frota Tram Train, ficando bem entendido que a prestação desse apoio não afasta a integral responsabilidade da Metro do Porto por aquelas atividades nos termos do número anterior.

Cláusula Quinta
(Peças de Reserva)

1. O stock inicial de peças será aquele que, de acordo com o estabelecido no *Contrato de Subconcessão*, a Prometro deva restituir à Metro do Porto em 31 de Dezembro de 2014.
2. A Prometro mantém a responsabilidade de reposição, a expensas suas, do stock de peças relativas às atividades da sua responsabilidade e lançará encomendas para sua reposição, na medida do consumo das peças existentes e no prazo máximo de 10 dias após o consumo de cada peça.
3. A Prometro não será responsável pelas consequências ao nível da Operação e Manutenção de uma eventual insuficiência de stock de peças que não lhe seja imputável nos termos da presente cláusula.

Cláusula Sexta
(Normas e Regulamentos)

A Prometro será responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos nacionais e/ou internacionais durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Sétima
(Retribuição)

1. A componente fixa mensal e não sujeita a revisão de preços pelas atividades de Operação e Manutenção que competem à Prometro é de € 2.583.333,33.
2. No caso de existir uma variação de oferta superior ao valor de produção quilométrica total definido na cláusula 2.2 deste aditamento, a Prometro terá direito a um montante adicional de 5,0€ por veículo-quilometro comercial,

valor esse que remunera todos os custos fixos e variáveis incorridos pela Prometro, acima do valor de referência.

3. Relativamente aos serviços de apoio, no caso de existir uma variação positiva do número de horas de serviço total acima do constante no Anexo 2 da Proposta e que dela faz parte integrante, a Prometro terá direito a um montante adicional de 15€ por hora de serviço.

4. A todos os valores acrescerá o montante de IVA à taxa legal em vigor.

5. As Partes acordam em revogar a Cláusula 37.2. (Sistema Bonus/Malus) do *Contrato de Subconcessão*, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, não precludindo os direitos e obrigações de ambas as Partes decorrentes da aplicação da referida Cláusula, no que refere ao período de vigência inicial do *Contrato de Subconcessão*, cujo termo ocorre em 31 de dezembro de 2014.

6. A Metro do Porto não poderá proceder à compensação de créditos que detenha ou considere deter sobre a Prometro, relativos ao período de vigência do *Contrato de Subconcessão*, ou seja, até 31 de Dezembro de 2014.

Cláusula Oitava

(Contrapartida pela Utilização de Bens)

Durante a vigência deste Aditamento a Prometro não estará obrigada a realizar quaisquer pagamentos pela utilização dos bens nos termos constantes da cláusula 38.º do *Contrato de Subconcessão* (Instalações fixas, material circulante e equipamentos afectos à subconcessão).

Cláusula Nona

(Facturação e pagamentos)

1. A Prometro emitirá mensalmente uma factura pelo valor da componente fixa mensal cujo pagamento deverá ocorrer até ao dia 15 do mês seguinte ao período de referência, independentemente de estar emitido o certificado de pagamento respectivo, não se aplicando quanto ao demais o disposto no Anexo C-XVI - Facturação do Contrato de Subconcessão.

2. No caso de vir a verificar-se uma variação de oferta superior ao valor de produção quilométrica definido na Cláusula 2.2 deste aditamento, a Prometro emitirá uma factura pelo valor relativo aos veículos-quilometro comerciais adicionais no final do trimestre, a qual deverá ser paga até ao dia 15 do mês seguinte ao da sua apresentação.

3. Igual procedimento será observado no caso de se verificar uma variação superior nos serviços de apoio a clientes.

Cláusula Décima

(Sanções penalidades e multas)

Durante a vigência do presente aditamento, acordam as partes em fixar um limite máximo de sanções, penalidades e multas de € 5 000,00, salvo nos casos de suspensão ou interrupção do serviço de Operação, em que o limite é de € 50.000,00 por dia, não se considerando para esse efeito as greves.

Cláusula Décima Primeira

(Vigência)

O presente Aditamento inicia a sua vigência no dia 01 de janeiro de 2015, e durará por um prazo de 3 (três) meses, tendo o seu termo previsto para o dia de 31 de março de 2015.

Cláusula Décima Segunda

(Condições de Execução do Acordo)

1. Todas as regras e disposições do *Contrato de Subconcessão* serão aplicáveis enquanto durar este Aditamento, salvo quando expressamente contrariadas pelo seu clausulado.

2. Em caso de dúvida ou lacuna emergente de divergência entre as disposições do presente Aditamento e do *Contrato de Subconcessão*, prevalecerá o previsto no Aditamento.

Cláusula Décima Terceira

(Caução)

1. Na data de assinatura do presente Aditamento é apresentada uma caução para garantia do cumprimento do mesmo, no montante de € 387.500,00 euros, correspondente a 5% do seu valor, nos termos e condições previstas para a caução prestada inicialmente.
2. A caução será devolvida no prazo de 30 dias após a data da cessação do Contrato.

Cláusula Décima Quarta

(Acordo das Tutelas e Visto Prévio do Tribunal de Contas)

A validade e eficácia deste Aditamento fica dependente da aprovação da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e da Secretaria de Estado do Tesouro e da concessão de visto prévio do Tribunal de Contas.

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações)

Para efeitos de comunicações e notificações entre as Partes devem ser consideradas as sedes sociais das respectivas empresas.

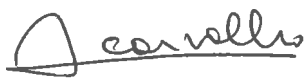
Cláusula Décima Sexta

(Modificações)

Qualquer modificação ao convencionado no presente Aditamento deverá sempre ser reduzida a documento escrito assinado pelas Partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer alterações que resultem de negociação entre as Partes que não revistam aquela forma.

Celebrado no dia 09 de dezembro de 2014 em dois originais de igual valor, ficando um original na posse da Metro do Porto e o outro na posse da Prometro, vai o presente Aditamento ser assinado por corresponder à vontade declarada pelas Partes.

Pela Metro do Porto



Pela Prometro



TRIBUNAL DE CONTAS
Direção-Geral
Departamento de Controlo Prévio

Proc. n.º 2433/2014

Criado em 2014/12/12



Proposta de preço

José Luís Rosado Catarino, cartão de cidadão número 01276988 e morada na Calçada da Palma de Baixo, nº4, casa 8C, 1600-176 Lisboa e David Humberto Canas Pedrosa, cartão de cidadão número 11032948 e morada na Rua José Gomes Ferreira, nº 6, Fanqueiro - 2670-366 Loures, na qualidade de representantes legais da PROMETRO, S.A., sociedade com o número de identificação fiscal 509 240 542 e sede na Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º andar, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, com o código de postal 4150 – 177 Porto, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto relativo à continuidade de prestação do serviço de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, a que se refere o convite datado de 5 de dezembro de 2014, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o mencionado convite e com o clausulado da minuta de aditamento ao contrato, junta como Anexo I ao convite, nas seguintes condições de preço:

Proposta de preço

O preço relativo à prestação dos serviços incluídos na presente proposta é de 2.583.333,33 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), por mês de prestação de serviços, com exclusão do IVA.

No caso de existir uma variação de oferta superior ao valor de produção quilométrica comercial total contratualmente definido, a Prometro terá direito a um montante adicional de 5,0€ (cinco euros) por veículo-quilometro comercial.

Qualquer variação superior ao número de horas de serviço total previsto, dará lugar a uma compensação no valor de 15€ (quinze euros) por hora adicional de serviço.


A todos os valores acrescerá o montante de IVA à taxa legal em vigor.

Porto, 9 de dezembro de 2014



José Luís Rosado Catarino

Presidente do Conselho de Administração



David Humberto Canas Pedrosa

Administrador



Ex.mo Senhor
Dr. João Velez de Carvalho
Digmo. Presidente do Conselho de Administração
Metro do Porto, S.A.
Av. Fernão de Malgahães, 1862, 7.º
4350-158 Porto

Proposta de prestação de serviços para o procedimento por ajuste direto relativo à continuidade de prestação do serviço de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.

Ex.mo Senhor Dr. Velez de Carvalho,

Na sequência do vosso convite para apresentação de proposta para a prestação de serviços de continuidade de prestação do serviço de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, datado de 5 de dezembro de 2014, e considerando (i) as condições já vertidas na minuta de aditamento ao contrato junta como Anexo I ao convite e que dele é parte integrante e (ii) a declaração de aceitação do conteúdo do clausulado da minuta de aditamento, vimos pela presente apresentar a nossa proposta de serviços, incluindo o Plano de Operação para o período de vigência do contrato, bem como o número de horas de serviço regular de apoio ao cliente (Serviço de Apoio a Clientes), para o período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de março de 2015.

1 Âmbito dos serviços

De acordo com as indicações que nos foram transmitidas por V.Exa, entendemos que o âmbito dos serviços a prestar tem por objeto a extensão temporal das atividades de operação e manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto pela Prometro e de acordo com as condições previstas no Contrato de Subconcessão relativo à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, celebrado a 26 de fevereiro de 2010, com as adaptações constantes na minuta de aditamento que consta como Anexo I ao convite do procedimento sob referência e que dele faz parte integrante.



2 Preço proposto

2.1 Proposta de preço

O preço relativo à prestação dos serviços incluídos na presente proposta é de 2.583.333,33 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), por mês de prestação de serviços, com exclusão do IVA.

No caso de existir uma variação de oferta superior ao valor de produção quilométrica comercial total contratualmente definido, a Prometro terá direito a um montante adicional de 5,0€ (cinco euros) por veículo-quilometro comercial.

Qualquer variação superior ao número de horas de serviço total previsto, dará lugar a uma compensação no valor de 15€ (quinze euros) por hora adicional de serviço


A todos os valores acrescerá o montante de IVA à taxa legal em vigor.

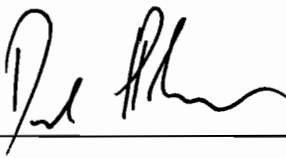
2.2 Pressupostos e justificação do preço proposto

Para os efeitos da presente proposta assumimos que V. Ex.as estão de acordo e darão execução ao que resulta da nossa carta com a ref. VPT/CT/DG/14/0402, de 25 de novembro de 2014.

Esperamos que esta nossa proposta, elaborada de acordo com o âmbito e termos constantes do convite, vá ao encontro das V. expectativas.

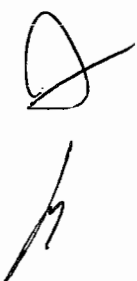
Com os melhores cumprimentos,


José Luís Rosado Catarino
Presidente do Conselho de Administração


David Humberto Canas Pedrosa
Administrador

Anexo 1. Plano de Operação

Anexo 2. Serviço Regular de Apoio ao Cliente 2015



ANEXO 1: Plano de operação Mapa Inverno 2015

	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24			
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a			
	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1			
Linha A Serviço Linha Matosinhos veic/hora/sentido																				Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0			
	4	3	3	3	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0			
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4			
	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	0			
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4			
	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	0			
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4			
Linha B Serviço Regular [PVZ - EDR] veic/hora/sentido																						
Útil	0	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	0	0	0	0	0			
	2	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	2	2	2	2	2			
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
Linha B Serviço EXPRESSO [PVZ - EDR] veic/hora/sentido																						
Útil	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	0	0			
	1	1	1	0	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	2	0	0	0	0			
Sábado	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0			
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0			
Linha C Serviço CMP-ISMAI veic/hora/sentido																						
Útil	2	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0			
	0	0	0	0	2	2	3	3	2	2	0	0	0	0	2	2	2	2	2			
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
Linha C Serviço CMP-FOR veic/hora/sentido																						
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	1	0	0	0	0			
	0	0	0	0	2	2	1	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Sábado	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0			
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Linha D Linha Gaia veic/hora/sentido																						
Útil	6	10	11	11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	8	0	0	0	0	0			
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	4	4	4			
Sábado	4	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	6	4	4	4	4	4			
Domingo	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	4			
Linha E Linha Aeroporto veic/hora/sentido																						
Útil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2			
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
Linha F Linha Gondomar veic/hora/sentido																						
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0			
	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	4	2	2	2	2			
Sábado	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2			
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2			

ANEXO 2: SERVIÇO REGULAR DE APOIO AO CLIENTE 2015

Período: 01/01 a 31/03

	Nº GRUPOS	Nº Hr. Dia / Grupo		Nº Total Hr./Dia		Nº Total Hr. / Semana
		Dia Útil	SDF	Dia Útil	SDF	
SERVIÇOS FIXOS	12	15	11	180	132	1164
	6	15	15	90	90	630
Soma	18					1794
SERVIÇOS MÓVEIS	16	15	15	240	240	1680
TOTAL SERVIÇOS	12	15	11	180	132	1164
	22	15	15	330	330	2310
Soma	34			510	462	3474

Número de horas de serviço para o período de 01/01 a 31/03

	1T
# horas	44.604

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO

Entre:

METRO DO PORTO, S.A., com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 7º, 4350-158 Porto, pessoa coletiva n.º 503 278 602, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Exmo. Senhor Dr. João Velez Carvalho e pelo Administrador Executivo, Exmo. Senhor Dr. António José Lopes, adiante designada por **Metro do Porto**;

e

PROMETRO, S.A., com sede na Rua do Campo Alegre, 17, 2º, 4150-177 Porto, pessoa colectiva n.º 509 240 542, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Senhor Dr. José Luís Catarino e pelo Senhor Dr. David Humberto Canas Pedrosa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de vogal do Conselho de Administração respectivamente, adiante designada por **Prometro**;

Conjuntamente designadas por **Partes**.

Considerando que:

- A. No dia 26 de fevereiro de 2010, foi celebrado entre as Partes o *Contrato de Subconcessão relativo à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto* (doravante *Contrato de Subconcessão*), que cessou a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2014;

- B. Caducando o *Contrato de Subconcessão* em 31 de dezembro de 2014 e não se encontrando, naquela data, concluído o processo de adjudicação da Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, ficaria inviabilizado o funcionamento deste Sistema e, como tal, a prestação do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto, com um irremediável prejuízo para o interesse público, pelo que, em 09 de dezembro de 2014 foi celebrado Aditamento ao *Contrato de Subconcessão* (doravante *Aditamento ao Contrato de Subconcessão*), que iniciou a sua vigência no dia 01 de janeiro de 2015 e terá termo no dia 31 de março de 2015;
- C. Devido a vicissitudes não imputáveis à vontade das Partes, não se encontra ainda concluído, à presente data, o *Concurso Público para a Subconcessão dos Sistemas de Transporte da Metro do Porto, S.A. e da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.* lançado em 08 de agosto de 2014 (doravante *Concurso*), uma vez que não se encontram ainda reunidas todas as condições procedimentais para a assinatura do futuro contrato de subconcessão com o adjudicatário do *Concurso*;
- D. Face aos prazos previstos no procedimento do *Concurso*, ainda em curso, não é expectável que no dia 01 de abril de 2015 se encontrem reunidas todas as condições para assinatura do futuro contrato de subconcessão com o adjudicatário;
- E. Acresce que, nos termos do disposto na cláusula 64.º do *Contrato de Subconcessão*, estabelece-se o quadro para continuação da prestação de serviço pela Prometro, S.A. para além do prazo de vigência inicial do futuro contrato de subconcessão, de modo a assegurar a transição das atividades incluídas no objeto da subconcessão sem quebra da continuidade e com a manutenção dos níveis de qualidade dos serviços;
- F. Impõe-se assegurar a continuidade do referido serviço após o dia 31 de março de 2015 até à conclusão da adjudicação do *Concurso*, sob

- pena de paralisação do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto com o inerente prejuízo para a prestação de serviço público de transporte coletivo e, conseqüentemente, para o interesse público;
- G. As disposições estatuídas no *Contrato de Subconcessão* e, por sua vez, nas peças do *Concurso*, relativamente à transição do atual operador para o futuro adjudicatário são imprescindíveis à realização, de forma segura, e sem quebras da continuidade e manutenção dos níveis de qualidade dos serviços inerentes à Subconcessão;
 - H. A Base XXI n.º 2 da Concessão dispõe que a Metro do Porto deve subconcessionar a exploração e manutenção da totalidade do Sistema;
 - I. A Metro do Porto está, assim, impedida pela legislação que rege a sua atividade, a realizar, diretamente, a Operação e Manutenção do Sistema;
 - J. Atendendo às disposições contratuais e legais mencionadas nos considerandos anteriores e face às atuais circunstâncias, justifica-se a necessidade de se contratar com a Prometro, através de um ajuste direto, para garantir a continuidade da prestação de serviço público a partir do dia 1 de abril de 2015, até que o futuro adjudicatário entre em atividade;
 - K. Nos termos do n.º 5 do art.º 5.º do Regulamento Comunitário n.º 1370/2007, de 23 de outubro (doravante *Regulamento*), admite-se que "*Em caso de rutura ou de risco iminente de rutura dos serviços, a autoridade competente pode tomar uma medida de emergência. Essa medida de emergência assume a forma de uma adjudicação por ajuste direto ou de um acordo formal de prorrogação de um contrato de serviço público, ou ainda de uma imposição de prestar determinadas obrigações de serviço público*";
 - L. Com fundamento, designadamente, no preceito referido no considerando anterior, a alternativa para o intervalo de tempo entre o final do *Aditamento ao Contrato de Subconcessão* e o início de execução do futuro contrato de subconcessão passa por estender o prazo do referido *Aditamento* durante o tempo estritamente

- necessário à assinatura do futuro contrato de subconcessão e até que o novo adjudicatário entre em atividade, que se prevê ocorrer até meados de julho de 2015, ou seja, por um período de tempo que se estima entre 3 (três) a 4 (quatro) meses;
- M.** Tal alternativa revela-se, por isso, fundamental e imprescindível para assegurar a continuidade da prestação de serviços de transporte público por metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto;
- N.** Uma vez que a Prometro opera o sistema ininterruptamente desde 26 de fevereiro de 2010, está completamente apta a assegurar a continuidade da prestação deste serviço, nas melhores condições conhecidas e sem que daí decorra qualquer interrupção;
- O.** Nos termos do artigo 31.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, é estabelecido que, *"quando razões de interesse público relevante o justificarem, pode adotar-se o ajuste direto para a formação de contratos de concessão e serviços públicos"*;
- P.** Em complemento, a Prometro dispõe de atributos técnicos e exclusivos, pela posição e conhecimentos técnicos obtidos na execução do *Contrato de Subconcessão* e pela estrutura diretiva e organizativa implementada, fatores mantidos até hoje uma vez que se encontra em execução o *Aditamento ao Contrato de Subconcessão*, que apontam no sentido de ser a única entidade que, no curto espaço de tempo aqui em causa, está em posição de prestar o serviço em condições de assegurar a continuidade da execução da mesma prestação, para além do final do prazo do *Aditamento ao Contrato de Subconcessão*, uma vez que é completamente inviável a escolha de entidade diversa, pela perturbação que a mudança iria seguramente causar, desde logo, dada a importância que a subcontratação assume na atividade e economicidade do contrato, revelando-se difícil ou mesmo inexecutável vir uma terceira entidade realizar a Subconcessão por um período de tempo adicional previsível entre três e quatro meses.
- Q.** O Regulamento, na alínea h) do seu artigo 2.º, define adjudicação por ajuste direto como a *"adjudicação de um contrato de serviço público a um*



determinado operador de serviços públicos sem qualquer processo prévio de concurso.”

- R. Se não for dada continuidade à Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto para além de 01 de abril de 2015 e, como tal, a paralisação integral do funcionamento do Sistema, deixando assim de ser prestado o transporte coletivo de passageiros por metro ligeiro na área Metropolitana do Porto, serão postos em causa, por um lado, os interesses da população dessa área geográfica, com o inerente prejuízo para a prossecução do interesse público a que se encontra adstrita a Metro do Porto e, por outro lado, a perda total de receita para esta Sociedade e a deterioração dos bens afetos à Subconcessão resultante da paralisação, o que terá como consequência prejuízos avultados para a Sociedade e para o erário público;
- S. A Metro do Porto pretende contratar a Prometro para a realização das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, na sequência de ajuste direto, pelo período de 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação por um período adicional de 1 (um) mês, tempo que se estima o necessário até que esteja concluído o *Concurso Público* e para que a atividade do futuro adjudicatário entre no Período de Funcionamento Normal, nos termos previstos nas peças concursais;
- T. Por sua vez, a Prometro aceita prestar as atividades referidas no considerando anterior e pelo período de 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação por um período adicional de 1 (um) mês, tendo para o efeito apresentado uma proposta, cuja cópia faz parte integrante do presente Aditamento e constitui o **Anexo I**, doravante Proposta.
- U. Nos termos dos artigos 31.º, n.º 3 e 24.º, n.º 1, c) do CCP e do art.º 5.º, n.º 5 do Regulamento CE n.º 1370/2007, de 23 de outubro, a escolha do procedimento por ajuste direto funda-se em razões de superior interesse público que revestem emergência manifesta, correspondentes à necessidade de assegurar a continuidade do

- serviço público de transporte de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto a partir da data do termo do Primeiro Aditamento até à data de início do Período de Funcionamento Normal, nos termos das peças concursais;
- V. A escolha do procedimento por ajuste direto atende também ao facto de, considerando o curto espaço de tempo disponível, a Prometro ser a entidade que reúne melhores condições para assegurar de forma apta a realização da prestação em causa;
 - W. O Conselho de Administração da Metro do Porto, na reunião de 30 de março de 2015, deliberou adjudicar à Prometro a extensão temporal das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto conforme a Proposta;
 - X. O clausulado da minuta de aditamento ao Contrato de Subconcessão (o "**Aditamento**"), minuta essa integrante do Convite e que foi aprovada pelo Conselho de Administração na reunião de 17 de março de 2015;
 - Y. O preço global do presente Aditamento ao *Contrato de Subconcessão* é de 8.167.106,49 euros para os 3 (três) meses de execução, sendo que, no caso de se vir a optar pela prorrogação pelo período adicional de 1 (um) mês, o preço global deste aditamento será de 10.945.935,02 euros;
 - Z. As peças do procedimento de contratação e a minuta do presente Aditamento foram aprovadas por Despacho do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e da Senhora Secretária de Estado do Tesouro, datado de 27 de março de 2015.

É celebrado o presente Aditamento, nos termos do disposto na Cláusula 64.º do *Contrato de Subconcessão*, por ajuste direto, o qual se rege pelos Considerandos supra e pelas Cláusulas seguintes:

Handwritten signatures in black ink, appearing to be three distinct signatures, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Aditamento tem por objeto a extensão temporal, por um período de 3 (três) meses (abril, maio e junho de 2015), com opção por um período adicional de 1 (um) mês (julho de 2015), das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto pela Prometro, nos termos em que vem assegurando de acordo com as condições previstas no *Contrato de Subconcessão* e no *Aditamento ao Contrato de Subconcessão*, identificados nos Considerandos A) e B) supra, com as adaptações constantes do presente Aditamento e nas condições previstas nas cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda

(Ajustes ao Plano de Operação)

1. O Plano de Operação para o período de vigência deste Aditamento inclui os mapas de oferta (de inverno e de verão), os serviços especiais e os serviços relacionados com o MOVE, e encontra-se definido no **Anexo 1** deste Aditamento que dele faz parte integrante.
2. O valor da produção quilométrica comercial para o período de extensão temporal de 3 (meses) mencionado na cláusula anterior, decorrente do referido Plano é de 1.833.245 V.Km.
3. No caso de prorrogação do presente Aditamento pelo prazo adicional de 1 (um) mês, o valor da produção quilométrica comercial decorrente do referido Plano será, para o mês de julho de 2015, de 623.755 V.Km.
4. Qualquer variação de oferta superior aos valores referidos nos números 2 e 3 anteriores, confere à Prometro o direito a uma compensação de 4,5€/V.Km comercial, valor esse que remunera todos os custos fixos e variáveis incorridos pela Prometro, à exceção das horas de serviço de apoio ao cliente adicionais previstas no número 7 da Cláusula Terceira.
5. O Plano de Operação pressupõe que a Metro do Porto se responsabilizará por manter disponível uma frota de 69 veículos Euro Tram e 28 veículos

Tram Train, em simultâneo e em condições de manutenção e segurança adequadas à Operação.

Cláusula Terceira
(Serviço de Apoio a Clientes)

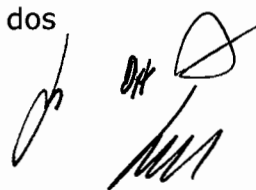
1. Os serviços de Apoio a Clientes são os que se encontram definidos no **Anexo 2** do presente Aditamento e que dele faz parte integrante.
2. O número de horas de serviço decorrente dos serviços previstos no **Anexo 2** corresponde a 46.243.
3. As horas de serviços referidas no número anterior incluem as horas para fazer face aos serviços especiais, tal como definidos no ponto 3 do **Anexo 1** para o segundo trimestre de 2015.
4. No caso de prorrogação do presente aditamento pelo prazo adicional de 1 (um) mês, o número de horas de serviço decorrentes dos serviços previstos para o mês de Julho no **Anexo 2** é de 15.426.
5. As horas de serviços referidas no número anterior incluem as horas para fazer face aos serviços especiais, tal como definidos no ponto 3 do **Anexo 1**, para o mês de julho de 2015.
6. A Prometro fica com a faculdade de proceder à reafecção de meios ao serviço regular de forma a fazer face a situações especiais (eventos e outros exceto o MOVE).
7. Qualquer variação superior ao número de horas de serviço previstas nos números 2 e 4 da presente cláusula, confere à Prometro o direito a uma compensação no valor de 14€ por hora adicional de serviço.
8. Em caso de agendamento de serviços relacionados com o MOVE por parte da Metro do Porto, a Prometro apresentará uma proposta autónoma de serviços adicionais de segurança e apoio ao cliente.

Cláusula Quarta
(Atividades de Manutenção)

1. As atividades de manutenção a desenvolver pela Prometro serão idênticas àquelas que foram desenvolvidas no âmbito do *Contrato de Subconcessão*, com as adaptações constantes dos números seguintes.



2. Não são da responsabilidade da Prometro, todas as atividades relativas à manutenção de material circulante (incluindo limpeza e manutenção de oficinas e equipamentos oficinais) definidas no Anexo C-IV (do *Contrato de Subconcessão*) da frota Euro Tram e da Frota Tram Train e todas as actividades relativas à manutenção do ATP e material embarcado da frota Euro Tram definidas nos anexos C-IV e C-V (do *Contrato de Subconcessão*), bem como as atividades de manutenção de ATP e material embarcado da frota Tram Train, as quais serão asseguradas pela Metro do Porto.
3. Ficam igualmente excluídas as atividades e responsabilidades de manutenção nas instalações fixas definidas no **Anexo 3** ao presente Aditamento.
4. As atividades de manutenção excluídas serão executadas de acordo com as especificações previstas e sob a responsabilidade da Metro do Porto, na medida em que as mesmas se mostrem indispensáveis para as boas condições de operacionalidade e segurança do Sistema de Metro Ligeiro.
5. A Prometro compromete-se a prestar apoio à Metro do Porto no que respeita à gestão e orientação da execução do contrato de manutenção relativo à frota Euro Tram e Tram Train em condições semelhantes às que têm vindo a ser desenvolvidas no âmbito do *Aditamento ao Contrato de Subconcessão*, ficando bem entendido que a prestação desse apoio não afasta a integral responsabilidade da Metro do Porto por aquelas atividades nos termos do número anterior.
6. A Prometro compromete-se a prestar apoio à Metro do Porto no que respeita à gestão e planeamento da execução das atividades de manutenção identificadas no número 3 da presente cláusula em condições semelhantes às que foram desenvolvidas no âmbito do *Contrato de Subconcessão* no período 2010-2014 ficando bem entendido que a prestação desse apoio não afasta a integral responsabilidade da Metro do Porto por aquelas atividades nos termos do número 4 da presente cláusula.
7. Relativamente aos serviços de assistência técnica referidos nos números 4 e 5 do **Anexo 3** ao presente Aditamento, a Prometro compromete-se a identificar a necessidade de realização desses serviços e, no prazo de máximo de 10 dias, a realizar as diligências adequadas, junto dos



fornecedores dos sistemas relevantes (Efacec e Bombardier), para realização dos serviços em causa.

8. No caso do número anterior, a Prometro não será responsável pelas consequências ao nível da Operação e Manutenção resultantes do prazo ou da não prestação das atividades de assistência técnica que tenham sido solicitadas nos termos do número anterior.

9. Sempre que a assistência técnica solicitada nos termos do número 7 anterior não for prestada até 30 de junho de 2015, a Metro do Porto assumirá a responsabilidade pela gestão da encomenda incluindo mas não se limitando a quaisquer custos e contactos com o fornecedor relevante.

10. A Prometro assumirá os custos relacionados com as atividades de assistência técnica referidas nos números 4 e 5 do **Anexo 3** a este Aditamento até ao montante máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

Cláusula Quinta (Peças de Reserva)

1. O stock inicial de peças será aquele que, de acordo com o estabelecido no *Contrato de Subconcessão*, a Prometro deveria restituir à Metro do Porto em 31 de dezembro de 2014.

2. A Prometro mantém a responsabilidade de reposição, a expensas suas, do stock de peças relativas às atividades de sua responsabilidade.

3. A Prometro compromete-se a lançar encomendas, e a gerir a relação com o fornecedor relevante, para a reposição das peças de reserva sob sua responsabilidade, na medida do consumo das peças existentes e no prazo máximo de 10 dias após o consumo de cada peça.

4. A Prometro não será responsável pelas consequências ao nível da Operação e Manutenção de um eventual atraso ou não fornecimento das peças que tenham sido solicitadas nos termos do número 3 anterior e que sejam relativas a sistemas de fabrico da Bombardier ou da Efacec.

5. Sempre que as encomendas sejam solicitadas nos termos do número 3 anterior e não forem fornecidas até ao termo do presente Aditamento, a Metro do Porto assumirá a responsabilidade pela continuidade da gestão da encomenda, incluindo quaisquer contactos com o fornecedor relevante.

6. Atentas as obrigações decorrentes para a Prometro do número 2 da presente cláusula, as Partes acordam que a valorização das peças em falta e necessárias à reposição do stock, será efetuada tendo por base os valores constantes das encomendas realizadas e ainda não satisfeitas.

7. A Prometro não será responsável pelas consequências ao nível da Operação e Manutenção de uma eventual insuficiência de stock de peças que não lhe seja imputável nos termos da presente cláusula.

Cláusula Sexta

(Sistemas de Gestão da Qualidade, do Ambiente e da Segurança)

1. A Prometro não será obrigada a manter a certificação dos Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança (SGQAS), para além de 24 de julho de 2015.

Cláusula Sétima

(Normas e Regulamentos)

1. A Prometro será responsável pelo cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos nacionais e/ou internacionais durante o período de vigência deste aditamento.

2. Todos os custos relativos à implementação de leis, normas ou regulamentos nacionais e/ou internacionais que entrem em vigor durante o ano de 2015 e que sejam obrigatórias, ou solicitadas implementar pela Metro do Porto quando opcionais, na vigência destas condições gerais, serão da exclusiva responsabilidade da Metro do Porto.

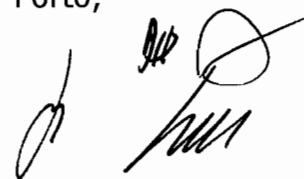
Cláusula Oitava

(Retribuição)

1. A componente fixa mensal e não sujeita a revisão de preços, pelas atividades de Operação e Manutenção que competem à Prometro é de:

a. para o trimestre (Abril, Maio e Junho de 2015) é de €2.722.368,83;

b. para a opção, caso venha a ser exercida pela Metro do Porto, relativa ao mês de Julho de 2015 é de €2.778.828,53.



2. No caso de existir uma variação positiva da produção quilométrica relativamente ao segundo trimestre de 2015 ou, em caso de prorrogação, também relativamente ao mês de julho de 2015, acima dos valores definidos nos números 2 e 3 da Cláusula Segunda do presente Aditamento, a Prometro terá direito a um montante adicional de 4,5€/V.km comercial, valor esse que remunera todos os custos fixos e variáveis incorridos pela Prometro, acima do valor de referência, à exceção das horas de serviço de apoio ao cliente adicionais previstas no número 7 da Cláusula Terceira.

3. No caso de existir uma variação positiva do número de horas relativamente ao segundo trimestre de 2015 ou, em caso de prorrogação, também relativamente ao mês de julho de 2015, acima dos valores definidos no n.º 2 e 4 da Cláusula Terceira do presente Aditamento, a Prometro terá direito a um montante adicional de 14€ por hora de serviço.

4. A todos os valores acrescerá o montante de IVA à taxa legal em vigor.

5. As Partes acordam em revogar a Cláusula 37.2. (Sistema Bonus/Malus) do *Contrato de Subconcessão*, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, não precludindo os direitos e obrigações de ambas as Partes decorrentes da aplicação da referida Cláusula, no que refere ao período de vigência inicial do *Contrato de Subconcessão*, com termo em 31 de dezembro de 2014.

6. A Metro do Porto não poderá proceder à compensação de créditos que detenha ou considere deter sobre a Prometro e que sejam relativos:

- a. ao período de vigência do *Contrato de Subconcessão*, ou seja, até 31 de Dezembro de 2014 ou
- b. ao período de vigência do Aditamento celebrado a 09 de dezembro de 2014, ou seja, até 31 de março de 2015.

Cláusula Nona

(Contrapartida pela Utilização de Bens)

Durante o período definido a Prometro não estará obrigada a realizar quaisquer pagamentos pela utilização dos bens nos termos constantes da cláusula 38.º do *Contrato de Subconcessão* (Instalações fixas, material circulante e equipamentos afectos à subconcessão).

Cláusula Décima
(Faturação e pagamentos)

1. A Prometro emitirá mensalmente uma fatura pelo valor da componente fixa mensal cujo pagamento deverá ocorrer até ao dia 15 do mês seguinte ao período de referência, independentemente de estar emitido o certificado de pagamento respetivo, não se aplicando quanto ao demais o disposto no Anexo C-XVI - Faturação do Contrato de Subconcessão.
2. No caso de vir a verificar-se uma variação positiva do valor de produção quilométrica definido no n.º 2 da Cláusula Segunda deste aditamento para o segundo trimestre de 2015, a Prometro emitirá uma fatura pelo valor relativo aos veículos-quilómetros comerciais adicionais, a qual deverá ser paga no prazo de 10 dias a contar da data da receção da fatura pela Metro do Porto.
3. No caso de prorrogação do presente Aditamento pelo prazo adicional de 1 (um) mês e caso se verifique uma variação positiva do valor de produção quilométrica definido no n.º 3 da Cláusula Segunda deste aditamento para o mês de julho de 2015, a Prometro emitirá uma fatura pelo valor relativo aos veículos-quilómetros comerciais adicionais, a qual deverá ser paga no prazo de 10 dias a contar da data da receção da fatura pela Metro do Porto.
4. No que concerne aos serviços de apoio a clientes, será observado igual procedimento no caso de se verificar uma variação superior ao valor de horas de serviço definido nos n.ºs 2 e 4 da Cláusula Terceira, relativamente ao segundo trimestre de 2015 ou, em caso de prorrogação, também relativamente ao mês de julho de 2015.
5. Outros serviços adicionais ou fornecimentos eventualmente encomendados pela Metro do Porto à Prometro, serão objeto de faturação individualizada nos termos em que essas encomendas vierem a ser definidas.



Cláusula Décima Primeira
(Sanções penalidades e multas)

Durante a vigência do presente Aditamento, acordam as partes em fixar um limite máximo de sanções, penalidades e multas de € 5.000,00, salvo nos casos de suspensão ou interrupção do serviço de Operação, em que o limite é de € 50.000,00 por dia, não se considerando para esse efeito as greves ou a suspensão ou interrupção resultantes dos eventos descritos nos números 8 da cláusula Quarta e número 4 da cláusula Quinta.

Cláusula Décima Segunda
(Vigência)

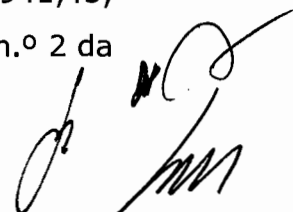
1. O período de vigência deste Aditamento terá início no dia 01 de abril de 2015, e durará por um prazo de 3 (três) meses, tendo o seu termo previsto para o dia de 30 de junho de 2015.
2. O período de vigência poderá ser prorrogado por um prazo adicional de 1 (um) mês, com data limite no dia 31 de julho de 2015, desde que esta opção seja exercida pela Metro do Porto por carta formal recebida pela Prometro até ao dia 15 de maio de 2015.

Cláusula Décima Terceira
(Condições de Execução do Acordo)

1. Todas as regras e disposições do *Contrato de Subconcessão* serão aplicáveis enquanto durar este aditamento, salvo quando expressamente contrariadas pelo seu clausulado.
2. Em caso de dúvida ou lacuna emergente de divergência entre as disposições do presente Aditamento e do *Contrato de Subconcessão*, prevalecerá o previsto neste Aditamento.

Cláusula Décima Quarta
(Caução)

1. Durante o período deste aditamento estará em vigor uma caução, no valor de €408.355,32, a qual será objeto de reforço no montante de €138.941,43, no caso de ser exercida a opção de prorrogação de prazo prevista no n.º 2 da



Cláusula Décima Segunda, reforço esse que deverá ser prestado até ao dia 15 de junho de 2015.

2. Sem prejuízo do número seguinte, a caução será libertada no prazo de 30 dias após 30 de junho de 2015.

3. No caso de a Metro do Porto exercer a opção definida no n.º 2 da Cláusula Décima Segunda , a caução será libertada 30 dias após 31 de julho de 2015.

4. As partes acordam que os pendentes no âmbito do *Aditamento ao Contrato de Subconcessão* celebrado no dia 09 de dezembro de 2014, são os trabalhos expressamente indicados e valorizados no Auto de Situação a realizar a 31 de março de 2015.

Cláusula Décima Quinta

(Acordo das Tutelas e Visto Prévio do Tribunal de Contas)

A validade e eficácia deste Aditamento fica dependente da aprovação da Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e da Secretaria de Estado do Tesouro e da concessão de visto prévio do Tribunal de Contas, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 5 do art.º 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no caso do Tribunal de Contas não tomar uma decisão até ao dia 31 de março de 2015.

Cláusula Décima Sexta

(Comunicações)

Para efeitos de comunicações e notificações entre as Partes devem ser consideradas as sedes sociais das respectivas empresas.

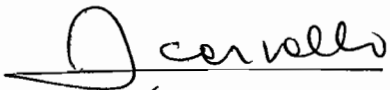
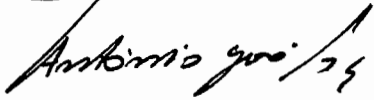
Cláusula Décima Sétima

(Modificações)

Qualquer modificação ao convencionado no presente Aditamento deverá sempre ser reduzida a documento escrito assinado pelas Partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer alterações que resultem de negociação entre as Partes que não revistam aquela forma.

Celebrado no dia 30 de março de 2015 em dois originais de igual valor, ficando um original na posse da Metro do Porto e o outro na posse da Prometro, vai o presente Aditamento ser assinado por corresponder à vontade declarada pelas Partes.

Pela Metro do Porto

Pela Prometro

Anexo I: Proposta Prometro

Anexo 1

Anexo 2

Anexo 3

Ex.mo Senhor
Dr. João Velez de Carvalho
Digmo. Presidente do Conselho de Administração
Metro do Porto, S.A.
Av. Fernão de Malgalhães, 1862, 7.º
4350-158 Porto

Proposta de prestação de serviços para o procedimento por ajuste direto relativo à continuidade da prestação de serviço de Operação e Manutenção o Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.

Ex.mo Senhor Dr. Velez de Carvalho,

Na sequência do vosso convite para apresentação de proposta para a continuidade de prestação do serviço de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, datado de 27 de março de 2015, e considerando (i) as condições já vertidas na minuta de aditamento ao contrato junta como Anexo I ao convite e que dele é parte integrante e (ii) a declaração de aceitação do conteúdo do clausulado da minuta de aditamento, vimos pela presente apresentar a nossa proposta de serviços, incluindo o Plano de Operação para o período de vigência do contrato, bem como o número de horas de serviço regular de apoio ao cliente (Serviço de Apoio a Clientes), para o período de 1 de abril de 2015 a 31 de junho de 2015.

1 Âmbito dos serviços

De acordo com as indicações que nos foram transmitidas por V.Exa, entendemos que a presente proposta tem por objeto a extensão temporal, por um período de 3 (três) meses (abril, maio e junho de 2015), com opção por um período adicional de 1 (um) mês (julho de 2015), das atividades de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto pela Prometro, com as adaptações constantes na minuta de aditamento que consta como Anexo I ao convite do procedimento sob referência e que dele faz parte integrante.

2 Preço proposto

2.1 Proposta de preço

O preço relativo à prestação dos serviços incluídos na presente proposta é de €2.722.368,83 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e oito euros e oitenta e três

cêntimos), por mês de prestação de serviços incluído no trimestre de Abril, Maio e Junho de 2015, com exclusão do IVA.

No caso de o contrato ser prorrogado por um mês adicional de serviços, relativo ao mês de julho de 2015, a componente fixa mensal da retribuição será de €2.778.828,53 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito euros e cinquenta e três cêntimos).

No caso de existir uma variação de oferta superior ao valor de produção quilométrica total contratualmente definido, a Prometro terá direito a um montante adicional 4,5€ por veículo-quilometro comercial.

Qualquer variação superior ao número de horas de serviço total previsto, dará lugar a uma compensação no valor de 14€ (catorze euros) por hora adicional de serviço

A todos os valores acrescerá o montante de IVA à taxa legal em vigor.

2.2 Pressupostos e justificação do preço proposto

A presente proposta é apresentada para o período excecional de três meses de operação e manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto (prorrogáveis por um mês adicional) e traduz um significativo e excecional esforço comercial da Prometro para, num curtíssimo espaço de tempo, poder dar resposta à solicitação urgente formulada através do convite a que se dá resposta.

Os valores de remuneração fixos apresentados consubstanciam os montantes mínimos que permitem à Prometro manter a Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.

Esta retribuição fixa garante as condições mínimas de operação, à luz do atual estado do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto e nas condições da presente Proposta, e deverá manter-se independentemente de existir uma variação na oferta solicitada pela Metro do Porto que implique a realização de menos quilómetros ou serviços do que aqueles que se encontram previstos no Plano de Operação e Manutenção e que consubstanciam os Anexo 1 e 2 a esta proposta.

No Anexo 3 a este proposta encontram-se devidamente discriminadas todas as atividades de manutenção das instalações fixas que, para além das atividades que eram já excluídas do objeto do Contrato de Subconcessão, não serão da responsabilidade da Prometro no âmbito deste Segundo Aditamento ao Contrato.


A Prometro assumirá os custos relacionados com as atividades de assistência técnica referidas no número 4 e 5 do Anexo 3 à minuta de Aditamento em anexo ao convite sob resposta até ao montante total máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

3 Sanções penalidades e multas

O limite máximo total de sanções, penalidades e multas será de € 5.000,00, salvo nos casos de suspensão ou interrupção do serviço de Operação, em que o limite é de € 50.000,00 por dia, não se considerando para esse efeito as greves ou a suspensão ou interrupção resultantes dos eventos descritos no número 8 da cláusula Quarta e número 4 da cláusula Quinta da minuta de Aditamento em anexo ao convite sob resposta.

Esperamos que esta nossa proposta, elaborada de acordo com o âmbito e termos constantes do convite, vá ao encontro das V. expectativas.

Com os melhores cumprimentos,



José Luís Rosado Catarino
Presidente do Conselho de Administração



David Humberto Canas Pedrosa
Administrador

Anexo 1. Plano de Operação

Anexo 2. Serviço de Apoio ao Cliente

Anexo 3. Lista de exclusões na área da manutenção de instalações fixas



Anexo 1

Plano de Operação

1. Mapa de Inverno 2015 (1 de abril a 18 de julho)

	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24				
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a				
	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1				
Linha A	Serviço Linha Matosinhos																			veic/hora/sentido	Viagens	Tipo	Tipo Veículo
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET	
	4	3	3	3	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	65	1	ET	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	16	1	ET	
Sábado	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	84	1	ET	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET	
Domingo	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	74	1	ET	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	16	1	ET	
Linha B	Serviço Regular [PVZ - EDR]																			veic/hora/sentido			
Útil	0	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	0	0	0	0	0	19	2	TT	
	2	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	2	2	2	2	19	1	TT	
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT	
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT	
Linha B	Serviço EXPRESSO [PVZ - EDR]																			veic/hora/sentido			
Útil	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	0	0	12	2	TT	
	1	1	1	0	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	2	0	0	0	19	1	TT	
Sábado	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	11	1	TT	
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	5	1	TT	
Linha C	Serviço CMP-ISMAI																			veic/hora/sentido			
Útil	2	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	23	2	TT/ET	
	0	0	0	0	2	2	3	3	2	2	0	0	0	0	2	2	2	2	2	24	1	TT/ET	
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT	
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT	
Linha C	Serviço CMP-FOR																			veic/hora/sentido			
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	1	0	0	0	0	22	2	TT/ET	
	0	0	0	0	2	2	1	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	1	TT/ET	
Sábado	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	20	1	TT	
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	TT	
Linha D	Linha Gaia																			veic/hora/sentido			
Útil	6	10	11	11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	8	0	0	0	0	0	136	2	ET	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	4	4	21	1	ET	
Sábado	4	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	6	4	4	4	4	4	124	1	ET	
Domingo	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	90	1	ET	
Linha E	Linha Aeroporto																			veic/hora/sentido			
Útil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	ET	
	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	50	1	ET	
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET	
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET	
Linha F	Linha Gondomar																			veic/hora/sentido			
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET	
	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	4	2	2	2	2	59	1	ET	
Sábado	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	51	1	ET	
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	45	1	ET	

2. Mapa de Verão 2015 (19 a 31 de julho)

	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24			
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a			
	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1			
Linha A																						
Linha Matosinhos																		veic/hora/sentido				
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET
	4	3	3	3	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	3	4	0	0	0	65	1	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	12	2	ET
	4	4	6	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	72	1	ET	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET	
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	12	2	ET
	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	62	1	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET	
Linha B																						
Serviço Regular [PVZ - EDR]																		veic/hora/sentido				
Útil	0	2	2	1	0	0	0	0	0	0	1	2	2	1	0	0	0	0	0	11	2	TT
	2	0	0	1	2	2	2	2	2	2	1	0	0	1	2	2	2	2	2	27	1	TT
Sábados	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Linha B																						
Serviço EXPRESSO [PVZ - EDR]																		veic/hora/sentido				
Útil	0	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	0	10	2	TT
	0,5	0	0	1	2	2	2	2	2	2	2	0	0	1	2	0	0	0	0	19	1	TT
Sábados	0	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	24	1	TT
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	7	1	TT
Linha C																						
Serviço CMP-ISMAI																		veic/hora/sentido				
Útil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	TT
	2	3	3	3	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2	2	2	45	1	TT
Sábados	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Linha C																						
Serviço CMP-FOR																		veic/hora/sentido				
Útil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	ET
	0	3	3	3	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	0	0	0	0	0	33	1	TT
Sábados	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	20	1	TT
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	TT
Linha D																						
Linha Gaia																		veic/hora/sentido				
Útil	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	0	0	0	0	0	110	2	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	4	4	4	4	22	1	ET
Sábados	4	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	4	4	4	4	4	126	1	ET
Domingo	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	90	1	ET
Linha E																						
Linha Aeroporto																		veic/hora/sentido				
Útil	0	0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	0	0	0	0	0	35	2	ET
	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2	2	2	2	15	1	ET
Sábados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	ET
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET
Linha F																						
Linha Gondomar																		veic/hora/sentido				
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET
	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	4	2	2	2	2	59	1	ET
Sábados	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	51	1	ET
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	45	1	ET

3. Serviços especiais

Reforço da linha E: dias úteis (serviços em veículos simples passam para serviços em duplos) a partir de 4 de maio

Operações especiais no segundo trimestre de 2015

- 4 jogos de futebol
- Queima das fitas
- Corrida da mulher
- Sr. de Matosinhos
- S. João
- 1 evento/festival

Operações especiais Julho

- 1 jogo de futebol

Outras operações (eventual)

4. Serviços relacionados com o MOVE: com início a 15 de maio e oferta igual a 2014 (eventual).

Anexo 2

Serviços de apoio ao cliente

	Nº GRUPOS	Nº Hr. Dia / Grupo		Nº Total Hr./Dia		Nº Total Hr. / Semana
		Dia Útil	SDF	Dia Útil	SDF	
SERVIÇOS FIXOS	12	15	11	180	132	1164
	6	15	15	90	90	630
Soma	18					1794
SERVIÇOS MÓVEIS	16	15	15	240	240	1680

TOTAL SERVIÇOS	12	15	11	180	132	1164		
	22	15	15	330	330	2310		
Soma	34					510	462	3474

Anexo 3

Lista de exclusões na área da manutenção de instalações fixas (responsabilidades, serviços e fornecimentos)

1. Manutenção pesada nos termos do Contrato de Subconcessão, incluindo trabalhos de qualquer natureza, reparações ou outras responsabilidades, tornadas necessárias em consequência da omissão, ausência ou atraso na intervenção de manutenção pesada da responsabilidade da Metro do Porto;
2. Update/upgrades aos sistemas, equipamentos ou componentes;
3. Assistência técnica ou manutenção nível II do sistema TMS;
4. Assistência técnica ou manutenção nível II dos sistemas EFACEC de SAE/INOSS, SCADA (UR's) e da sua Rede de Telecomunicações ;
5. Assistência técnica ou manutenção nível II dos sistemas de sinalização ferroviária da BOMBARDIER;

Nota: A assistência técnica ou manutenção de nível II dos sistemas mencionada nos pontos 4 e 5 anteriores, refere-se a todas as atividades de âmbito corretivo que obriguem à intervenção técnica especializada do fabricante, local ou remotamente, esgotadas as ações de manutenção corrente sobre os sistemas nos quais se incluem a utilização de peças de reserva.

A simples reparação de peças em fábricas destes fabricantes considera-se incluída no presente Aditamento nas condições específicas definidas nos números 7, 8, 9 e 10 da Cláusula Quarta do Aditamento.

6. Manutenção, fornecimento ou reparações de componentes e assistência técnica do sistema de sinalização do Aeroporto, da EFACEC;
7. Responsabilidade na resolução dos casos de obsolescência dos sistemas BOMBARDIER e EFACEC;

Nota: Considera-se obsolescência dos sistemas Bombardier e EFACEC a impossibilidade de reposição, por elemento igual, manifestado pelo respetivo fabricante, de qualquer componente, peça, equipamento ou subsistema integrado no SMLAMP que seja do fabrico exclusivo destes fornecedores.

8. Alteração de especificações, parâmetros ou critérios de manutenção face ao praticado no período da subconcessão 2010-2014;
9. Alterações, beneficiação ou melhoria do Sistema ou do Projeto do SMLAMP;
10. Antecipação de inspeções ou campanhas de trabalhos de via, edifícios ou outras infraestruturas;
11. Produção e/ou alteração de documentação e/ou planos de manutenção ou manuais;
12. Atividades de manutenção corretiva e atividades de manutenção relacionadas com reparações por vandalismo nas instalações fixas que não afetem a funcionalidade, a segurança ou a operação do Sistema e que não degradem a perceção da qualidade do Sistema porquanto se reconduzem a necessidades de mera ordem estética, subjetiva ou intangível.

Nota: Não se integra nesta exclusão a limpeza e a reparação do vandalismo por graffities nas instalações fixas, as quais serão asseguradas nos termos do previsto pelo Contrato de Subconcessão.



Proposta de preço

José Luís Rosado Catarino, cartão de cidadão número 01276988 e morada na Calçada da Palma de Baixo, nº4, casa 8C, 1600-176 Lisboa e David Humberto Canas Pedrosa, cartão de cidadão número 11032948 e morada na Rua José Gomes Ferreira, nº 6, Fanqueiro - 2670-366 Loures, na qualidade de representantes legais da PROMETRO, S.A., sociedade com o número de identificação fiscal 509 240 542 e sede na Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º andar, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, com o código de postal 4150 – 177 Porto, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto relativo à continuidade da prestação de serviço de Operação e Manutenção o Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto, a que se refere o convite datado de 27 de março de 2015, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o mencionado convite e com o clausulado da minuta de aditamento ao contrato, junta como Anexo I ao convite, nas seguintes condições de preço:

Proposta de preço

O preço relativo à prestação dos serviços incluídos na presente proposta é de €2.722.368,83 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e oito euros e oitenta e três cêntimos), por mês de prestação de serviços incluído no trimestre de Abril, Maio e Junho de 2015, com exclusão do IVA.


No caso de o contrato ser prorrogado por um mês adicional de serviços, relativo ao mês de julho de 2015, a componente fixa mensal da retribuição será de €2.778.828,53 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito euros e cinquenta e três cêntimos).

No caso de existir uma variação de oferta superior ao valor de produção quilométrica total contratualmente definido, a Prometro terá direito a um montante adicional 4,5€ por veículo-quilometro comercial.

Qualquer variação superior ao número de horas de serviço total previsto, dará lugar a uma compensação no valor de 14€ (catorze euros) por hora adicional de serviço

A todos os valores acrescerá o montante de IVA à taxa legal em vigor.

Porto, 27 de março de 2015



José Luís Rosado Catarino

Presidente do Conselho de Administração



David Humberto Canas Pedrosa

Administrador



DECLARAÇÃO

(nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos)


1. José Luís Rosado Catarino, cartão de cidadão número 01276988 e morada na Calçada da Palma de Baixo, nº4, casa 8C, 1600-176 Lisboa e David Humberto Canas Pedrosa, cartão de cidadão número 11032948 e morada na Rua José Gomes Ferreira, nº 6, Fanqueiro - 2670-366 Loures, na qualidade de representantes legais da PROMETRO, S.A., sociedade com o número de identificação fiscal 509 240 542 e sede na Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º andar, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, com o código de postal 4150 – 177 Porto, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a continuidade da prestação de serviço de Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo da minuta de aditamento ao contrato que constitui o Anexo I ao Convite, relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos no seguinte documento, que junta em anexo:
 - a) Anexo I - Proposta de preço, expresso em euros, com referência ao regime de imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
 - b) Carta-proposta.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aceitável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional nem dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência nem condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou

gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social no Estado no qual se situa o seu estabelecimento principal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos no Estado no qual se situa o seu estabelecimento principal;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação no Estado no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º de Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Porto, 27 de março de 2015,



José Luís Rosado Cataño

Presidente do Conselho de Administração



David Humberto Canas Pedrosa

Administrador



Anexo 1
Plano de Operação

1. Mapa de Inverno 2015 (1 de abril a 18 de julho)

	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1

Linha A	Serviço Linha Matosinhos																			veic/hora/sentido			Viagens	Tipo	Tipo Veiculo
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET			
	4	0	3	3	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	65	1	ET			
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET			
	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	84	1	ET			
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET			
	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	0	0	0	0	74	1	ET			
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET			

Linha B	Serviço Regular [PVZ - EDR]																			veic/hora/sentido			Viagens	Tipo	Tipo Veiculo
Útil	0	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	0	0	0	0	0	19	2	TT			
	2	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	2	2	2	2	2	19	1	TT			
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT			
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT			

Linha B	Serviço EXPRESSO [PVZ - EDR]																			veic/hora/sentido			Viagens	Tipo	Tipo Veiculo
Útil	0	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	0	0	12	2	TT			
	1	1	1	0	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	2	0	0	0	0	19	1	TT			
Sábado	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	TT			
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	TT			

Linha C	Serviço CMP-ISMAI																			veic/hora/sentido			Viagens	Tipo	Tipo Veiculo
Útil	2	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	23	2	TT/ET			
	0	0	0	0	2	2	3	3	2	2	0	0	0	0	2	2	2	2	2	24	1	TT/ET			
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT			
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT			

Linha C	Serviço CMP-FOR																			veic/hora/sentido			Viagens	Tipo	Tipo Veiculo
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	1	0	0	0	0	22	2	TT/ET			
	0	0	0	0	2	2	1	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	1	TT/ET			
Sábado	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	20	1	TT			
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	TT			

Linha D	Linha Gaia																			veic/hora/sentido			Viagens	Tipo	Tipo Veiculo
Útil	6	10	11	11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	8	0	0	0	0	0	136	2	ET			
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	4	4	4	21	1	ET			
Sábado	4	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	6	4	4	4	4	4	124	1	ET			
Domingo	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	90	1	ET			

Linha E	Linha Aeroporto																			veic/hora/sentido			Viagens	Tipo	Tipo Veiculo
Útil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	ET			
	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	50	1	ET			
Sábado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET			
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET			

Linha F	Linha Gondomar																			veic/hora/sentido			Viagens	Tipo	Tipo Veiculo
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET			
	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	4	2	2	2	2	59	1	ET			
Sábado	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	51	1	ET			
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	45	1	ET			

2. Mapa de Verão 2015 (19 a 31 de julho)

		6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24			
		a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a			
		7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	1			
Linha A		Linha Matosinhos																					
		veic/hora/sentido																		Viagens	Tipo Composição	Tipo Veículo	
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET
	4	3	3	3	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	0	65	1	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4	16	1	ET
Sábado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	12	2	ET	
	4	4	6	6	6	6	6	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	72	1	ET	
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	12	2	ET	
	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	3	3	3	3	4	0	0	0	0	62	1	ET	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	4	4	16	1	ET		

Linha B		Serviço Regular [PVZ - EDR]																				
		veic/hora/sentido																				
Útil	0	2	2	1	0	0	0	0	0	0	1	2	2	1	0	0	0	0	0	11	2	TT
	2	0	0	1	2	2	2	2	2	2	1	0	0	1	2	2	2	2	2	27	1	TT
Sábados	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT

Linha B		Serviço EXPRESSO [PVZ - EDR]																				
		veic/hora/sentido																				
Útil	0	2	2	1	0	0	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	0	0	10	2	TT
	0,5	0	0	1	2	2	2	2	2	2	0	0	1	2	0	0	0	0	0	19	1	TT
Sábados	0	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	24	1	TT	
Domingo	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	7	1	TT	

Linha C		Serviço CMP-ISMAI																				
		veic/hora/sentido																				
Útil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	TT
	2	3	3	3	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	2	2	2	2	2	45	1	TT
Sábados	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	TT

Linha C		Serviço CMP-FOR																				
		veic/hora/sentido																				
Útil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	ET
	0	3	3	3	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	0	0	0	0	0	33	1	TT
Sábados	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	20	1	TT	
Domingo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	TT	

Linha D		Linha Gaia																				
		veic/hora/sentido																				
Útil	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	0	0	0	0	0	110	2	ET
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	4	4	4	4	22	1	ET
Sábados	4	6	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	4	4	4	4	4	126	1	ET
Domingo	4	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6	6	6	6	4	4	4	4	4	90	1	ET

Linha E		Linha Aeroporto																				
		veic/hora/sentido																				
Útil	0	0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	0	0	0	0	0	35	2	ET
	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2	2	2	2	15	1	ET
Sábados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	ET
2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	38	1	ET

Linha F		Linha Gondomar																				
		veic/hora/sentido																				
Útil	0	3	3	3	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	21	2	ET
	2	3	3	3	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	4	2	2	2	2	59	1	ET
Sábados	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	51	1	ET	
Domingo	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	45	1	ET	

3. Serviços especiais

Reforço da linha E: dias úteis (serviços em veículos simples passam para serviços em duplos) a partir de 4 de maio

Operações especiais no segundo trimestre de 2015

- 4 jogos de futebol
- Queima das fitas
- Corrida da mulher
- Sr. de Matosinhos
- S. João
- 1 evento/festival

Operações especiais Julho

- 1 jogo de futebol

Outras operações (eventuais)

4. Serviços relacionados com o MOVE: com início a 15 de maio e oferta igual a 2014 (eventual)

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Anexo 2

Serviços de apoio ao cliente

	N° GRUPOS	N° Hr. Dia / Grupo		N° Total Hr./Dia		N° Total Hr. / Semana
		Dia Útil	SDF	Dia Útil	SDF	
SERVIÇOS FIXOS	12	15	11	180	132	1164
	6	15	15	90	90	630
Soma	18					1794
SERVIÇOS MÓVEIS	16	15	15	240	240	1680

TOTAL SERVIÇOS	12	15	11	180	132	1164
	22	15	15	330	330	2310
Soma	34			510	462	3474

Anexo 3

Lista de exclusões na área da manutenção de instalações fixas (responsabilidades, serviços e fornecimentos)

1. Manutenção pesada nos termos do Contrato de Subconcessão, incluindo trabalhos de qualquer natureza, reparações ou outras responsabilidades, tornadas necessárias em consequência da omissão, ausência ou atraso na intervenção de manutenção pesada da responsabilidade da Metro do Porto;
2. Update/upgrades aos sistemas, equipamentos ou componentes;
3. Assistência técnica ou manutenção nível II do sistema TMS;
4. Assistência técnica ou manutenção nível II dos sistemas EFACEC de SAE/INOSS, SCADA (UR's) e da sua Rede de Telecomunicações ;
5. Assistência técnica ou manutenção nível II dos sistemas de sinalização ferroviária da BOMBARDIER;

Nota: A assistência técnica ou manutenção de nível II dos sistemas mencionada nos pontos 4 e 5 anteriores, refere-se a todas as atividades de âmbito corretivo que obriguem à intervenção técnica especializada do fabricante, local ou remotamente, esgotadas as ações de manutenção corrente sobre os sistemas nos quais se incluem a utilização de peças de reserva.

A simples reparação de peças em fábricas destes fabricantes considera-se incluída no presente Aditamento nas condições específicas definidas nos números 7, 8, 9 e 10 da Cláusula Quarta do Aditamento.

6. Manutenção, fornecimento ou reparações de componentes e assistência técnica do sistema de sinalização do Aeroporto, da EFACEC;
7. Responsabilidade na resolução dos casos de obsolescência dos sistemas BOMBARDIER e EFACEC;

Nota: Considera-se obsolescência dos sistemas Bombardier e EFACEC a impossibilidade de reposição, por elemento igual, manifestado pelo respetivo fabricante, de qualquer componente, peça, equipamento ou subsistema integrado no SMLAMP que seja do fabrico exclusivo destes fornecedores.

8. Alteração de especificações, parâmetros ou critérios de manutenção face ao praticado no período da subconcessão 2010-2014;
9. Alterações, beneficiação ou melhoria do Sistema ou do Projeto do SMLAMP;



10. Antecipação de inspeções ou campanhas de trabalhos de via, edifícios ou outras infraestruturas;
11. Produção e/ou alteração de documentação e/ou planos de manutenção ou manuais;
12. Atividades de manutenção corretiva e atividades de manutenção relacionadas com reparações por vandalismo nas instalações fixas que não afetem a funcionalidade, a segurança ou a operação do Sistema e que não degradem a percepção da qualidade do Sistema porquanto se reconduzem a necessidades de mera ordem estética, subjetiva ou intangível.

Nota: Não se integra nesta exclusão a limpeza e a reparação do vandalismo por graffities nas instalações fixas, as quais serão asseguradas nos termos do previsto pelo Contrato de Subconcessão.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The initials appear to be 'AP' and the signature is a stylized cursive name.